

Para o Excelentíssimo Senhor Desembargador

CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

“Honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o senhor teu Deus te dá” (Êxodo, 20:12)

Kassia Vanessa de Souza Rêgo, brasileira, solteira, natural da cidade de Natal-RN, RG nº 1.713.111 (ITEP-RN) e CPF nº 060.938.184-97, ocupante do cargo de Analista Judiciária da Área Judiciária, servidora do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), removida por motivo de saúde de pessoa da família (art. 36, p.u., inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.112/1990) para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RN) desde 19/02/2019 e lotada na SPE/CGI/SJ/TRE-RN, com matrícula nº 60002007, vem, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, **a REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA de cargo ocupado no TRE-MA com cargo vago neste Excelso Tribunal**, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112/1990 c/c o artigo 30, “caput” e §1º da Resolução TSE nº 23.701/2022, pela razões de fato e de direito a seguir descritas.

I. DOS FATOS

A Servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo é analista judiciária do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão –

TRE/MA, e está removida para esse Egrégio Tribunal (TRE-RN) desde o dia 19 de fevereiro de 2019, por motivo de saúde da pessoa da família (art. 36, inciso III, alínea “b” da Lei, nº 8.112/1990). conforme atestam a Portaria PRES n.º 121/2019 – TRE/MA, e a Portaria PRES n.º 2013/2022 – TRE/MA (vide documentos em anexo). Seu pai, o senhor José Maria do Rêgo, é deficiente físico, portador da síndrome de Parkinson, uma doença degenerativa do sistema nervoso central, crônica e progressiva, que necessita de cuidados constantes e complexos.

Na data de hoje, 20 de fevereiro de 2024, decorreram 5 (cinco) anos da remoção supramencionada, em que a analista judiciária se encontra em exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.

Assim, exercendo seu direito subjetivo garantido no artigo 30, §1º da Resolução TSE n.º 23.701/2022, a servidora vem aqui se manifestar expressamente no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o TRE/RN, uma vez que já foram devidamente preenchidos todos os requisitos da hipótese de redistribuição obrigatória, a serem demonstrados em seguida.

II. DO DIREITO

I. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

A Resolução TSE nº 23.701 de 31 de março de 2022 é o regramento normativo que disciplina a Redistribuição entre os respectivos Tribunais no âmbito da Justiça Eleitoral, elencando em seus artigos os requisitos legais necessários para o seu deferimento. A analista judiciária preenche corretamente todas as condições legais necessárias para a sua

concessão.

Primeiramente, a servidora Kassia foi aprovada em concurso público, em que tomou posse e está em efetivo exercício do cargo há mais de 36 (trinta e seis) meses e adquiriu a estabilidade no serviço público, tendo seu cargo nunca sido objeto de redistribuição por um período de 3 (três) anos, regras expressas no artigo 27, inciso I e §1º, Resolução TSE nº 23.701/2022, com a comprovação no documento “Certidao TRE- MA 01” em anexo.

Além disso, **ela não está respondendo ou respondeu a qualquer sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumpriu ou está cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa** (art. 27, inciso II, Resolução TSE nº 23.701/2022), conforme declaram os documentos em anexo, tanto do TRE-MA (“Certidao TRE-MA 02”) quanto do TRE-RN (“Certidao TRE-RN”).

Ademais, **subsistem, quando dessa manifestação, as condições que deram ensejo à remoção do artigo 29, inciso II da Resolução TSE nº 23.701/2019 (servidor removido por motivo de saúde)**, uma vez que a Portaria PRES nº 2013/2022 – TRE/MA ainda está em vigor e não foi revogada, com a remoção tendo sido prorrogada no ano de 2023 para um prazo de 3 (três) anos (art. 30, §3º, Resolução TSE 23.701/2022).

Por último, **não existe, na data de hoje, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico** (art. 26, Resolução TSE nº 23.701/2022), como declara a “Certidao TRE-MA 01”. Há a expectativa de publicação do Edital de Abertura do Concurso Público Unificado do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, mas até esta data, ele ainda não foi publicado.

A aludida servidora removida por motivo de saúde se enquadra no pedido de Redistribuição Facultativa do artigo 29, inciso II da Resolução TSE nº 23.701/2022. Todavia, decorrendo o total de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no TRE-RN, e já tendo devidamente demonstrado acima o

preenchimento de todos os exigências normativas necessárias à Redistribuição Obrigatória, por força do art. 30, §1º da Resolução TSE nº 23.701/2022, **quando da sua manifestação, é inconteste o reconhecimento, a partir desse momento, do direito subjetivo da servidora, e da obrigação do TRE-RN, de redistribuir o seu cargo.**

2. **DO DIREITO SUBJETIVO À REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA**

A Resolução TSE nº 23.701/2022 prescreve em seus artigos 29, inciso II, em combinação com o art. 30, §1º, o que segue abaixo transcrito:

Art. 29. A redistribuição será facultativa, observando-se a reciprocidade de cargos e a convergência de interesses dos órgãos envolvidos, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - servidor removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/1990 ;

[...]

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.
(sem grifo e negrito no original)

Conforme se depreende do trecho acima grifado, **a Redistribuição Obrigatória é um ato vinculado da Administração Pública** em que, perfazendo os requisitos legais previstos para a sua realização, como o próprio nome diz, **tem natureza imperativa, e deve ocorrer independentemente do interesse da Administração,** no caso representada pelos Regionais Potiguar e Maranhense.

Outrossim, deve-se destacar que a Redistribuição obrigatória não é somente uma obrigação do Estado, mas também **um direito subjetivo do servidor, líquido e certo, e que se forma em sua plenitude no momento do seu preenchimento.** O nascimento desse direito não depende de outras condições além daquelas estabelecidas por lei, **e se faz constitutivo no momento em que essas exigências são atendidas, a saber, a partir de hoje.**

É da obrigação do Estado prover tal direito líquido e certo, pois ele detém em sua essência a cogente certeza e liquidez. Neste sentido, Maria Helena Diniz conceitua o direito líquido e certo como

aquele que não precisa ser apurado, em virtude de estar perfeitamente determinado, **podendo ser exercido imediatamente**, por ser incontestável e por não estar sujeito a quaisquer controvérsias [grifo e negrito nosso].¹

Como a redistribuição obrigatória surge quando preenchidos requisitos, **desde o instante em que as exigências normativas são atendidas, não mais incidiria para a servidora a condição jurídica de “removida por motivo de saúde” para o TRE/RN, mas de “aguardando efetividade de redistribuição”, ante a existência de direito líquido e certo à redistribuição e seu exercício imediato.**

A obrigação incontestada do TRE/RN em disponibilizar um cargo vago ao TRE/MA se constitui no instante do preenchimento das condições legais. Assim, a Redistribuição obrigatória não é impeditivo nem requisito para os atos administrativos posteriores a ela, caso venham a ocorrer, que se fazem meros procedimentos internos para seu cumprimento, entre eles a existência ou não de subsequentes vagas, cargos, lotações e concursos de remoção. É imperativo enfatizar que **Concurso Interno de Remoção não é requisito necessário às Redistribuições Obrigatórias, de acordo com o artigo 26, §4º da Resolução TSE 23.701/2022, que ocorrerão**

¹ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. Vol.1. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 39

independentemente de sua realização prévia.

É importante enfatizar igualmente que, além da obrigação normativa acima descrita, **o TRE-RN assinou, na pessoa do seu presidente, um Termo (vide documento em anexo) no qual se comprometeu a realizar as redistribuições obrigatórias antes da publicação do edital de abertura do concurso nacional unificado do TSE, como condição para adesão do respectivo tribunal eleitoral ao certame nacional,** de acordo com o art. 31, §2º, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.724, de 10 de outubro de 2023 (Vide Documento “Termo de Adesão Concurso Unificado – TRE-RN” em anexo).

Por fim, deve-se destacar que, não obstante não seja obrigatório motivar o interesse da Administração Pública na Redistribuição Obrigatória (art. 37, Resolução TSE nº 23.701/2022), **faz-se inegável a sua necessidade para que ocorra a justa adequação do quadro de pessoal na Justiça Eleitoral, em especial para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA,** em que a redistribuição obrigatória contribuiria para o devido ajustamento da força de trabalho de seu quadro de pessoal, repondo esse desequilíbrio nos seus números de servidores.

Caso não ocorra a Redistribuição obrigatória, torna-se claro que **ocorrerá um evidente e grave prejuízo ao TRE-MA, uma vez que perderá mão de obra e terá que suportar o encargo financeiro dos custos dele resultante por no mínimo 4 (quatro) anos, de um cargo vago que já atende as condições legais impositivas para ser redistribuído.**

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento na Resolução TSE nº 23.701 de 2022, em especial os artigos 29, inciso II e 30, *caput* e §1º, e **tendo já dado a manifestação expressa nesse sentido,** além de ter atendido

plenamente todos os requisitos normativos necessários, a servidora vem aqui requerer a Vossa Excelência:

- a) **O DEFERIMENTO DA REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA** do cargo ocupado por ela no TRE- MA com cargo vago neste Regional, observando o previsto no artigo 30, §1º da Resolução TSE n.º 23.701/2022.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Natal-RN, 20 de fevereiro de 2024.

KASSIA VANESSA DE
SOUZA REGO:60002007

Assinado de forma digital por
KASSIA VANESSA DE SOUZA
REGO:60002007
Dados: 2024.02.20 10:12:15 -03'00'

KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO
Analista Judiciária da Área Judiciária
Matrícula 60002007²

2 Formas de contato da Servidora Kassia Rêgo: Telefone (84) 99914-3411, e-mail kassia.vanessa@tre-rn.jus.br, kassiavanessa144@gmail.com

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Port. 51/2019

PORTARIA N.º 51/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução nº 21.832/2004-TSE, e o que consta dos autos dos PAD's n.º 14940/2018 e nº 14961/2018,

R E S O L V E:

- 1) DISPENSAR o servidor requisitado SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA, portador da matrícula nº 30990207, da função comissionada FC-1, de Assistente da Chefia de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Arame;
- 2) DESIGNAR o servidor requisitado SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA, portador da matrícula nº 30990207, para o exercício da função comissionada FC-6 de Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, com sede em no município de Arame;
- 3) DESIGNAR a servidora requisitada FABIANA REZENDE CARVALHO, portadora da matrícula nº 30990662, para o exercício da função comissionada FC-1, de Assistente I da Chefia de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Arame;
- 4) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 07.01.2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2019.

Desembargador RICARDO DUAILIBE

Presidente

PORTARIA N.º 120/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno.

R E S O L V E:

LOTAR a servidora requisitada MARIA APARECIDA DA SILVA, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, no Cartório da 71ª Zona Eleitoral —Açailândia/MA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 07/02/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 21 de fevereiro de 2019.

Desembargador RICARDO DUAILIBE

Presidente

121/2019 - Remoção por motivo de saúde de dependente da servidora Kássia Vanessa de Souza Rego

PORTARIA Nº. 121/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo Digital nº 13.410/2018,

RESOLVE:

Art. 1º **REMOVER**, pelo período de 02 (dois) anos, por motivo de saúde de seu dependente, a servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO**, Analista Judiciário, Área de Atividade: Judiciária, matrícula nº. 30990534, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com lotação no Município de Natal, nos

termos do art. 36, parágrafo único, III, b, da Lei nº. 8.112/90, c/c art. 5º, III, "b", da Resolução TSE nº. 23.563/2018.

Parágrafo único. Findo esse prazo, a servidora deverá solicitar nova avaliação por Junta Médica Oficial caso entenda pela necessidade de prorrogação da remoção.

Art. 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias de trânsito, devendo retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo até o último dia útil desse período, na forma do artigo 18 da Lei nº. 8.112/1990 e conforme previsto no art. 10 da Resolução TSE nº. 23.563/2018, facultando à servidora declinar desse prazo.

Parágrafo único. A servidora deverá comprovar, mediante declaração, a alteração de endereço residencial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retomada de suas funções na lotação de destino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/02/2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargador RICARDO DUAİLIBE

Presidente

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Pauta e Resenha de Julgamento

Resenha de Julgamento

Resenha de Julgamento de 22/02/2019

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESENHA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC Nº 56-60.2014.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

RELATOR: JUIZ EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE

Portaria do TRE-MA nº 450/2021 e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0014278-37.2022.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER os efeitos, no período de 20/12/2022 a 06/01/2023, da Portaria nº 229/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT que concedeu a inclusão no regime de teletrabalho da servidora SYSSYARA DE MARIA GOMES FERREIRA, Técnica Judiciária, matrícula 3099119, pertencente ao quadro de pessoal deste TRE-MA, lotada na SEDOC, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.550/2019 c/c a Portaria TRE-MA nº 450/2021.

Art. 2º Determinar o retorno da aludida servidora às atividades presenciais na Secretaria deste Tribunal, com efeitos retroativos a 20/12/2022.

Art. 3º A aludida servidora deverá retornar ao regime de teletrabalho, a partir do dia 07/01/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 28/12/2022, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2013/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos termos do art. 36, inciso III, b, da Lei nº. 8.112/90 c/c o art. 5º, III, b da Resolução TSE nº. 23.701/2022, e no Processo SEI n. 0003351-12.2022.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A REMOÇÃO, por 03 (três) anos, da servidora KÁSSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária, Área de Atividade: Judiciária, matrícula nº 30990534, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com lotação no Município de Natal, por motivo de saúde de seu genitor, nos termos do art. 36, inciso III, b, da Lei nº. 8.112/90 c/c o art. 5º, III, b da Resolução TSE nº. 23.701/2022.

Parágrafo único. Findo esse prazo, a servidora deverá solicitar nova avaliação por Junta Médica Oficial caso entenda pela necessidade de prorrogação da remoção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, com efeitos a partir de 19/02/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 21/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2009/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0014444-69.2022.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por motivo de saúde, a servidora GABRIELA DA CONCEIÇÃO ABREU FERREIRA, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula nº. 30990713, do quadro de pessoal deste Tribunal, lotada na Secretaria deste Regional, para a 19ª Zona Eleitoral, em Timon-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a senhora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, RG n.º 1713111, ITEP, CPF n.º 06093818497, matrícula n.º 30990534, é servidora ativa do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, ocupa o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe B, Padrão 7, após aprovação no Concurso Público realizado por este Tribunal, tendo sido nomeada pelo Ato n.º 53, de 06/12/2016, publicado no Diário Oficial da União em 07/12/2016. A referida servidora foi empossada no dia 19/12/2016 e entrou em exercício do cargo no dia 19/12/2016. **CERTIFICO** ainda que a servidora foi removida por motivo de saúde para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em 19/02/2019, onde se encontra em exercício até o presente momento. **CERTIFICO** que o TRE-MA não possui concurso público vigente ou em andamento para provimento de cargo idêntico ao da aludida servidora. **CERTIFICO**, por fim, que a aludida servidora tem mais de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, sendo estável no serviço público e que seu cargo nunca foi redistribuído. **Dou fé**. Para constar, eu, César Augusto Serpa Nunes, Analista Judiciário, Chefe da Seção de Gestão da Força de Trabalho, lavrei a presente Certidão aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, que vai assinada por mim e pelo Coordenador Técnico Jurídico.

CARLOS EDUARDO DIAS ALMEIDA
Coordenador Técnico Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO SERPA NUNES, Analista Judiciário**, em 31/01/2024, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2040551** e o código CRC **76E5480C**.

0001193-13.2024.6.27.8000	2040551v3
---------------------------	-----------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data não consta nos seus registros funcionais que, **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, sofreu ou está sofrendo qualquer penalidade prevista na Lei nº 8.112/90, respondeu ou está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e nem à Comissão de Sindicância. Nada havendo que desabone sua conduta neste Tribunal.

Uma vez prestadas as informações solicitadas, restituo os autos para o prosseguimento das demais providências necessárias.

NEILA MARILDA SOARES MORAES

CSPAD - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Documento assinado eletronicamente por **NEILA MARILDA SOARES MORAES**, **Presidente da Comissão**, em 26/01/2024, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2037772** e o código CRC **5B919E2D**.

0001193-13.2024.6.27.8000	2037772v2
---------------------------	-----------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

CERTIDÃO Nº 5/2024/SRF

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o requerimento no SEI n.º 629/2024 e de acordo com os registros desta unidade, que KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, RG n.º 1713111-ITEP/RN, CPF n.º 060.938.184-97, é servidora removida para este Regional, desde 19/02/2019, conforme Portaria GP n.º 121/2019, de 12/02/2019, do TRE-MA. Certifico, ainda, que a servidora em apreço não está submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, nem está cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa neste Tribunal. E, para constar, eu, Priscila de Fátima Fernandes Dantas, Técnica Judiciária, lavrei e conferi esta certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Coordenadora de Pessoal, Helena de Araújo Jales Costa Padilha e autenticada pela Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Fatima Fernandes Dantas**, Servidora da Seção de Registros Funcionais, em 15/02/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, Secretária de Gestão de Pessoas, em 15/02/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araujo Jales Costa Padilha**, Coordenador de Pessoal, em 15/02/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0008750&crc=7E9301FC informando, caso não preenchido, o código verificador **0008750** e o código CRC **7E9301FC**.

TERMO DE ADESÃO AO CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Des. Expedito Ferreira de Souza, manifesta interesse na adesão ao concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos previstos na Resolução TSE nº 23.724, de 10 de outubro de 2023.
2. O Tribunal Regional declara-se ciente de que o certame será coordenado pelo TSE e regido por edital único.
3. Para os fins exigidos no art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.724/2023, este Tribunal Regional firma o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso, bem como o concurso de remoção interno, antes de proceder à nomeação das pessoas candidatas habilitadas.
4. O Tribunal Regional declara, ainda, que não há candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade vigente.
5. Consigna, para os fins do § 1º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.724/2023, a quantidade de cargos públicos a serem providos neste Tribunal, bem como eventual constituição de cadastro de reserva, conforme o quadro a seguir:

Cargo	Especialidade	Quantidade de vagas	Cadastro de reserva
Analista Judiciário	Administrativa		X
Analista Judiciário	Adm. Contabilidade		X
Analista Judiciário	Judiciária		X
Analista Judiciário	Medicina		X
Analista Judiciário	Odontologia		X
Analista Judiciário	Engenharia Civil		X
Analista Judiciário	Análise de Sistemas		X
Técnico Judiciário	Administrativo		X
Técnico Judiciário	Programação de sistemas		X
Técnico Judiciário	Adm. Policial Judicial		X

6. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a expiração do prazo de validade do concurso público unificado.

Natal, 23 de outubro de 2023.

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**
Presidente de exercício



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE E APOIO A PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS**

DESPACHO

Por ordem da Sra. Secretária de Gestão de Pessoas em substituição, remeto os autos à SRF/COPES e SJP/COPES para instrução.

Rejane Medeiros Kfourir
Assistente II - GAPSGP



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Medeiros Kfourir, Assistente II do Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/02/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trerj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0009865&crc=F158CA0F informando, caso não preenchido, o código verificador **0009865** e o código CRC **F158CA0F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 40/2024/SJP

Assunto: redistribuição obrigatória de cargo ocupado de órgão do TRE/MA com cargo vago deste TRE.

1. Trata-se de requerimento (id 0009811) apresentado pela servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, ocupante do cargo de Analista Judiciária da Área Judiciária e integrante do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). A solicitação visa à realização da redistribuição obrigatória para este Tribunal, onde exerce atividade de forma provisória desde 19/02/2019. A fundamentação legal para tal pleito encontra respaldo na lei 8.112/1990, bem como na Resolução TSE nº 23.701/2022.

2. A Servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo é analista judiciária do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, e está removida para esse Egrégio Tribunal (TRE-RN) desde o dia 19 de fevereiro de 2019, por motivo de saúde da pessoa da família (art. 36, inciso III, alínea “b” da Lei, nº 8.112/1990). conforme atestam a Portaria PRES n.º 121/2019 – TRE/MA (id 0009813), e a Portaria PRES n.º 2013/2022 – TRE/MA (id 0009815).

3. Em 20 de fevereiro de 2024, completou 5 (cinco) anos desde a remoção anteriormente mencionada, período durante o qual a analista judiciária esteve em exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.

4. A SRF/COPES qualificou a servidora (id 0011749), constatando-se que pertence ao quadro de pessoal daquele TRE-MA, mas encontra-se em exercício provisório neste TRE/RN desde 19/02/2019.

5. A SRF, adicionalmente, anexou ao expediente o quantitativo atual de cargos vagos na Carreira Judiciária de Analista Judiciário neste Tribunal, bem como a relação dos servidores aguardando redistribuição obrigatória para o referido cargo, discriminando suas especialidades (id 0011749). Segundo as informações prestadas, não há disponibilidade de cargos vagos para Analista Judiciário no Tribunal no momento. Contudo, entre os três servidores elegíveis para possível enquadramento em redistribuição obrigatória, destaca-se a servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, sendo a mais recente, entre os servidores listados, a completar os 5 anos de remoção.

6. Considerando que a servidora está em exercício neste Tribunal há mais de 5 anos, devido a motivo de saúde na pessoa da família, a Resolução TSE nº 23.701/2022 dispõe sobre

o tema da seguinte maneira:

Art. 29. A redistribuição será facultativa, observando-se a reciprocidade de cargos e a convergência de interesses dos órgãos envolvidos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - servidor removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/1990;

III - servidor do PJU em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro com exercício provisório em outro órgão do PJU, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990.

(...)

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput. § 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

7. Como visto, o servidor removido por motivo de saúde poderá, após 5 anos, ter seu cargo redistribuído para o tribunal de exercício, desde que manifeste expressamente sua concordância com a redistribuição, o que gera, para o tribunal que receberá o cargo, a obrigação de redistribuir, para o tribunal de origem, cargo ocupado ou vago, a fim de reequilibrar a força de trabalho entre os órgãos envolvidos.

8. No que diz respeito ao momento em que as redistribuições poderão ser implementadas no âmbito deste Tribunal, merece destaque a decisão proferida pela Presidência deste Tribunal nos autos do PAE nº 3550/2022, que segue parcialmente transcrita:

“(...) determino imediatamente **a realização de concurso interno de remoção** para as vagas mencionadas nos autos, bem como, quando do surgimento de cargos vagos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sejam eles de Técnico ou de Analista, com fundamento no §3º, art. 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022, **para somente após, se darem as redistribuições com base no art. 26, § 4º, da Resolução citada no item anterior, mantendo a Decisão de fl. 179 do PAE 9482/2019 e a de fl. 13 destes autos (...)**”.

9. Portanto, como visto supra, a Presidência deste Tribunal, mesmo após a vigência da Res. TSE 23.701/2022, manteve o entendimento de que até mesmo as redistribuições obrigatórias deverão ser precedidas de concurso interno de remoção, ofertando-se aos servidores com direito à redistribuição obrigatória as vagas remanescentes do referido processo seletivo, procedendo-se às redistribuições em caso de anuência do interessado, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022.

10. Quanto à ordem de precedência a ser estabelecida entre os servidores interessados na redistribuição, conforme decisão da Presidência no PAE 4750/2018, que faz referência ao

maior “tempo de efetivo exercício neste Tribunal” como critério a ser adotado, a Diretoria-Geral determinou, naquele processo, “a adoção do mesmo entendimento firmado na decisão aos demais processos de ‘Redistribuição Obrigatória’”, como é o caso da solicitação destes autos, s.m.j.

11. Destarte, sugerimos que o requerimento aguarde a existência de cargo vago remanescente de concurso de remoção, quando houver, bem como aguarde as redistribuições obrigatórias que tem precedência, nos termos informados pela SRF.

À consideração superior,

Louisianne Paskalle Solano Maia
Chefe da SJP/COPES/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Louisianne Paskalle Solano Maia**, **Chefe da Seção de Análise Jurídica de Pessoal**, em 06/03/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0011274&crc=8010C48D informando, caso não preenchido, o código verificador **0011274** e o código CRC **8010C48D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 110/2024/SRF

Referência: SEI Nº 01220/2024

Assunto: **Requerimento de redistribuição**

Em atenção ao Despacho retro, inicialmente, considerando os registros constantes no sistema SGRH, qualifico a servidora, conforme abaixo:

KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO é servidora removida por motivo de saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, matrícula nº 30990534, para este TRE-RN, matrícula nº 60002007, com efeitos a partir de 19/02/2019, conforme Portaria TRE-MA nº 121/2019.

Informo, ainda, que, atualmente, este Tribunal não possui cargo vago de Analista Judiciário.

Por fim, informo a relação dos servidores que podem se enquadrar nos casos de redistribuição obrigatória, para o cargo de Analista Judiciário:

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

É a informação

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa**, **Servidor da Seção de Registros Funcionais**, em 26/02/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0011749&crc=1031FB26 informando, caso não preenchido, o código verificador **0011749** e o código CRC **1031FB26**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Tratam os presentes autos de requerimento da servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, removida do TRE/MA para este Regional desde 19/02/2019, solicitando a efetivação de sua redistribuição obrigatória, tendo vista ter completado os requisitos da Resolução TSE nº 23.701/2022 (id 0009811).

A Seção de Registros Funcionais, na Informação de nº 110/2024 - SRF/COPES/SGP (id 0011749), informou a inexistência de cargo vago de Analista Judiciário e juntou a lista dos servidores enquadrados como possíveis redistribuições obrigatórias.

A SJP/COPES, na Informação Jurídica nº 40/2024 - SJP/COPES (id 0011274), a qual acolho e corroboro, sugeriu que o requerimento *"aguarde a existência de cargo vago remanescente de concurso de remoção, quando houver, bem como aguarde as redistribuições obrigatórias que tem precedência, nos termos informados pela SRF"*.

Com essas considerações, encaminho os autos à Senhora Secretária de Gestão de Pessoas para conhecimento, com sugestão de remessa à APRES para análise e conclusão da Presidência.

COPES, 13 de março de 2024.

Helena de Araújo Jales Costa Padilha
Coordenadora de Pessoal/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araújo Jales Costa Padilha**, **Coordenador de Pessoal**, em 13/03/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0015763&crc=90C0CC86 informando, caso não preenchido, o código verificador **0015763** e o código CRC **90C0CC86**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Considerando o requerimento da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO (0009811), que trata de pedido de redistribuição obrigatória de cargo ocupado no TRE-MA com cargo vago neste Tribunal;

Considerando a instrução dos autos por meio da Informação n.º 110/2024/SRF (0011749) e pela Informação Jurídica n.º 40/2024/SJP (0011274), as quais corroboro;

Em consonância com a manifestação da Coordenadora de Pessoal (0015763), REMETO os autos à APRES para análise e conclusão ao Exmo. Desembargador Presidente para decidir, manifestando-me nos mesmos termos da sugestão contida no item 11 da informação da SJP.

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 15/03/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0018143&crc=56F335AB informando, caso não preenchido, o código verificador **0018143** e o código CRC **56F335AB**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ENCAMINHAMENTO

Considerando o art. 1º, III, da Portaria nº 198/2020-GP, encaminhe-se à APRES para conhecimento e análise.

Solange Maria Fernandes de Azevedo
Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria Fernandes de Azevedo**,
Servidora do Gabinete da Presidência, em 15/04/2024, às 13:09, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0028646&crc=30C7D60D informando, caso não preenchido, o código verificador **0028646** e o código CRC **30C7D60D**.



Tribunal
Regional
Eleitoral-RN

Hercley Medeiros de Araujo Fernandes <hercley.fernandes@tre-rn.jus.br>

Petição Avulsa - Redistribuição Obrigatória. Kassia Vanessa de Souza Rêgo

Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

15 de abril de 2024 às 10:28

Para: Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência <apres@tre-rn.jus.br>, Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas <gapsgp@tre-rn.jus.br>, Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Prezados Colegas:

Gostaria de requerer que a Petição Avulsa em anexo, junto com seu respectivo anexo, seja juntada no setor de tramitação dos seguintes Processos, a saber: PAE nº 10408/2023 (GAPSGP); PAE nº 1242/2020 (GAPSGP); SEI nº 2937/2024 (GAPSGP) e SEI nº 1220/2024 (APRES).

Peço também, por gentileza, que seja dada ciência do recebimento e da juntada. Desde já agradeço.

at.te

--

Kassia Vanessa de Souza Rêgo

Seção de Processamento e Estatística (SPE)

Secretaria Judiciária/ TRE-RN

Fone: (84) 3654-5452/ WhatsApp: (84) 3654-5454

2 anexos



Petição Avulsa - Redistribuição Obrigatória TRE RN.pdf

459K



ANEXO - Portarias de Redistribuição TRE-RN TRE-SP TRE PB - publicadas no DOU 12 e 15.04.2024.pdf

403K

Para o Excelentíssimo Senhor Desembargador

CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Ref.: PAE nº 10408/2023; PAE nº 1242/2020; SEI nº 2937/2024 e SEI nº 1220/2024

KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, brasileira, solteira, natural da cidade de Natal-RN, RG nº 1.713.111 (ITEP-RN) e CPF nº 060.938.184-97, ocupante do cargo de Analista Judiciária da Área Judiciária, servidora do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), removida por motivo de saúde de pessoa da família (art. 36, p.u., inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.112/1990) para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RN) desde 19/02/2019 e lotada na SPE/CGI/SJ/TRE-RN, com matrícula nº 60002007, vem, mui respeitosamente:

- **REQUERER que seja feita a Redistribuição Obrigatória em um dos seguintes cargos vagos de Analista Judiciário do TRE-RN para a concessão do meu Requerimento de Redistribuição Obrigatória presente no SEI nº 1220/2024:**
 1. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por redistribuição por meio da Portaria nº 70/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 108/2024/TRE-SP, de 3 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 12/04/2024, cargo antes ocupado pela servidora ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO, lotada na 52ª Zona Eleitoral de São Bento no Norte-RN (PAE nº 10408/2023) ;
 2. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Medicina do Trabalho surgido por Redistribuição por meio da Portaria nº 71/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 79/TRE-PB/PTRE/ASPRE, de 11 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024, cargo antes ocupado pelo servidor MARLON BRENO SOARES FORTE, lotado na 41ª Zona Eleitoral de Alexandria-RN (PAE nº 1242/2020); e
 3. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por redistribuição por meio da Portaria nº 72/2024/PRES/TRE-RN de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 80/TRE-PB/PTRE/ASPRE de 11 de abril de 2024(em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024, cargo antes ocupado pelo servidor ANDRE MONTEIRO GOMES, lotado na 63ª Zona Eleitoral de Portalegre-RN (SEI nº 2937/2024);
- **REQUERER também que qualquer um desses cargos vagos de Analista Judiciário acima descritos seja reservado para a efetivação da Redistribuição do meu cargo, não sendo disponibilizado para o Concurso Público Unificado do TSE (SEI nº 3310/2024 e Ofício-Circular SGP nº 88/2024 - TSE),** por força do art. 31, §2º, inciso II da resolução TSE nº 23.724/2023 que afirma que *“A participação dos TREs no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, a ser assinado pela pessoa titular da Presidência, em que constará, dentre outros, os seguintes dados (...): o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso”*

- **INFORMAR que dou, desde já, anuência para que meu cargo redistribuído seja lotado nas zonas eleitorais acima descritas ou em qualquer zona eleitoral do TRE-RN que seja da conveniência e oportunidade desse Colendo Tribunal, e por fim,**
- **PEDIR que a referida Petição seja juntada pelo setor da atual tramitação dos seguintes Processos: PAE nº 10408/2023; PAE nº 1242/2020; SEI nº 2937/2024 e SEI nº 1220/2024.**

Nestes termos, pede deferimento.

Natal-RN, 15 de abril de 2024.

KASSIA VANESSA DE
SOUZA REGO:60002007

Assinado de forma digital por
KASSIA VANESSA DE SOUZA
REGO:60002007
Dados: 2024.04.15 10:17:59 -03'00'

KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO

Analista Judiciária da Área Judiciária
Matrícula 60002007

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2024 | Edição: 71 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES N° 70, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE n.º 10408/2023, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.842, de 20/02/2004, ocupado pela servidora ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei 8.868/1994, decorrente de posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, publicada pela Portaria TRE-SP n.º 233, de 29/09/2023, DOU n.º 189 em 03/10/2023, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2024 | Edição: 71 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo/Diretoria-Geral/Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 37 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 23, "caput", da Resolução TSE n. 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução CNJ n. 146/2012;

Considerando a decisão proferida no processo SEI n. 0057537-75.2023.6.26.8000 deste Tribunal;

e, por fim, considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Portaria TRE-SP n. 1/2022 (delegação de competências); resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária (AJAJ), criado pela Lei n. 8.868, de 14/4/1994, cuja vacância decorreu de posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, concretizada pela Portaria TRE-SP n. 233, de 29/9/2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição 189, Seção 2, página 49, de 3/10/2023, em reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa (AJAA), criado pela Lei 10.842 de 20/2/2004, ocupado pela servidora Roberta de Oliveira Costa Campelo, proveniente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A redistribuição constante do artigo 1º desta Portaria fica condicionada à redistribuição do cargo ocupado pela servidora Roberta de Oliveira Costa Campelo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por ato próprio a ser expedido por esse Tribunal no Diário Oficial da União na mesma data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA HELENA BATISTA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES N° 71, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE n.º 1242/2020, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.842, de 20/02/2004, ocupado pelo servidor MARLON BRENO SOARES FORTE, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho, criado pela Lei 11.202/2005, decorrente da aposentadoria do servidor Djacir Pereira da Silva, publicada pela Portaria TRE-PB n° 297, de 29/09/2023, DOU n° 188 em 02/10/2023, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 75

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 79/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 0009104-46.2023.6.15.8000, resolve:

Art. 1º Redistribuir o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criado pela Lei n.º 11.202/2005, vago em razão da aposentadoria do servidor DJACIR PEREIRA DA SILVA, conforme PORTARIA Nº 297/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no D.O.U. em 02/10/2023, Edição 188, Seção 2, Página 103, em reciprocidade com cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa sem Especialidade, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 10.842/2004, ocupado pelo servidor MARLON BRENO SOARES FORTE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES N° 72, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do SEI n.º 02937/2024, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 7.645, de 18/12/1987, ocupado pelo servidor ANDRE MONTEIRO GOMES, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei 8.868/1994, decorrente da aposentadoria do servidor Vicente Eduardo Martins Maia, publicada pela Portaria TRE-PB n.º 45, de 07/03/2024, DOU n.º 47 em 08/03/2024, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 76
Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 80/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 0002896-12.2024.6.15.8000, resolve:

Art. 1º Redistribuir o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária sem Especialidade, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criado pela Lei n.º 8.868/1994, vago em razão da aposentadoria do servidor VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA, conforme PORTARIA Nº 45/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 7 DE MARÇO DE 2024, publicada no D.O.U. em 08/03/2024, Edição 47, Seção 2, Página 71, em reciprocidade com cargo de mesma denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 7.645/1987, ocupado pelo servidor ANDRÉ MONTEIRO GOMES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHAMENTO

À SRF para atualizar a Informação 110 (0011749).

Em seguida, à APRES.



Documento assinado eletronicamente por **Hercley Medeiros de Araujo Fernandes, Chefe do Gabinete da Presidência**, em 16/04/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0029174&crc=179E5E5A informando, caso não preenchido, o código verificador **0029174** e o código CRC **179E5E5A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 178/2024/SRF

Referência: SEI Nº 01220/2024

Assunto: **Requerimento de redistribuição com cargo vago**

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete da Presidência, atualizo a Informação nº 110/2024/SRF, no sentido de informar o quantitativo de cargos vagos de Analista Judiciário, atualmente existentes neste TRE/RN, conforme quadro abaixo:

03 Cargos Vagos de Analista

ÁREA/ ESPECIALIDADE	NOME DO SERVIDOR - ORIGEM	MOTIVO	DESLIGAMENTO	LOTAÇÃO DO CARGO
JUDICIÁRIA	ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	12/04/2024	52ª ZE - SÃO BENTO DO NORTE
JUDICIÁRIA	ANDRÉ MONTEIRO GOMES	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	63ª ZE - PORTALEGRE
MEDICINA DO TRABALHO*	MARLON BRENO SOARES FORTE*	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	41ª ZE - ALEXANDRIA

*CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO RECEBIDO NA REDISTRIBUIÇÃO

Por fim, informo que não houve alteração na relação dos servidores que podem se enquadrar nos casos de redistribuição obrigatória, para o cargo de Analista Judiciário:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	AJ Biblioteconomia	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	AJ Psicologia	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	AJAJ	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

É a informação

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa, Chefe da Seção de Registros Funcionais**, em 16/04/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0029213&crc=F5FC3B90 informando, caso não preenchido, o código verificador **0029213** e o código CRC **F5FC3B90**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

Ofício nº 2269 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: Proposta de redistribuição da servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, matrícula nº 30990534, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do quadro permanente deste Tribunal, ora em exercício nesse Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em virtude de remoção por motivo de saúde, **desde 19/02/2019**, solicitou através do SEI nº 0005874-26.2024.6.27.8000, a redistribuição do seu cargo com cargo vago idêntico desse Tribunal, conforme preceitua os artigos 29 e 30 da Resolução TSE nº. 23.701/20222 (abaixo transcritos),

Art. 29. A redistribuição será facultativa, observando-se a reciprocidade de cargos e a convergência de interesses dos órgãos envolvidos, nas seguintes hipóteses:

I - servidores cedidos de outros órgãos do PJU para exercer cargo em comissão ou função comissionada na JE, e vice-versa;

II - servidor removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das [alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/1990](#);

III - servidor do PJU em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro com exercício provisório em outro órgão do PJU, nos termos do [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990](#);

IV- servidor removido por permuta. (Grifamos).

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior

Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado. (Grifamos).

Dessa forma, consubstancia-se a hipótese de **redistribuição obrigatória**, posto que a situação da aludida servidora satisfaz os requisitos exigidos, a saber:

1) servidor (a) removido(a) por motivo de saúde há mais de 5 (cinco) anos nesse Tribunal; e

2) manifestação de interesse do(a) servidor(a) na redistribuição do seu cargo.

Consta do aludido SEI que esse Tribunal possui 03 (três) cargos vagos de Analista Judiciário que podem ser destinados à redistribuição da requerente, a saber:

1. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por meio da Portaria nº 70/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 108/2024/TRE-SP, de 3 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 12/04/2024;

2. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Medicina do Trabalho surgido por meio da Portaria nº 71/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 79/TREPB/PTRE/ASPRE, de 11 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024; e

3. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por meio da Portaria nº 72/2024/PRES/TRE-RN de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 80/TRE-PB/PTRE/ASPRE de 11 de abril de 2024(em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência a redistribuição do cargo ocupado pela supracitada servidora com um dos cargos vagos de Analista Judiciário dessa Corte, com a urgência que o caso requer, haja vista a iminência da publicação do Edital do Concurso Público Unificado do TSE, bem como assegurar à requerente a manutenção de sua lotação atual, nos termos do art. 30, § 4º e art. 37, § 2º, da cita Resolução do TSE.

Atenciosamente,

Desembargador **José Gonçalo de Sousa Filho**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 16/04/2024, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2116638** e o código CRC **EF90025D**.

0002300-92.2024.6.27.8000 2116638v27



Criado por 036489671104, versão 27 por 003103361163 em 16/04/2024 15:55:57.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº 125/2024/APRES

1. Versam os autos sobre pedido de redistribuição obrigatória da servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/MA, em contrapartida a um cargo vago do TRE/RN, por se encontrar a mais de 5 (cinco) anos removida por motivo de saúde de dependente para este Tribunal.

2. A servidora em epígrafe anexou aos autos as portarias que formalizaram sua remoção para este Tribunal (ids 9813 e 9815) e três certidões, nas quais restam consignados a inexistência de concurso público no TRE/MA, seus dados funcionais, a data da posse, de exercício, e a informação de que não constam sindicância ou processo administrativo disciplinar nem penalidade administrativa, em nome da servidora (ids 9817, 9819 e 9821).

3. Num primeiro momento, no âmbito do Regional Potiguar, o processo foi instruído com as seguintes informações/documentos:

a) Informação nº 110/2024/SRF contendo a qualificação funcional da servidora, a inexistência de cargo vago (naquela data, a saber, 26/02/2024) e a relação de servidores que se enquadram na redistribuição obrigatória por ordem de antiguidade (id 11749).

b) Informação Jurídica nº 40/2024/SJP, que sugere aguardar a existência de cargo vago remanescente de concurso de remoção, quando houver, bem como as redistribuições obrigatórias que têm precedência (id 11274).

c) Despachos da Coordenadora de Pessoal e da Secretária de Gestão de Pessoas, em consonância com a informação prestada pela SJP (id 15763 e 18143).

4. Ocorre que em 15/04/2024 a requerente solicitou juntada aos autos de petição avulsa (id 29171), por meio da qual requereu que fosse feita a Redistribuição Obrigatória em um dos cargos vagos de Analista Judiciário do TRE-RN, cujo rol a própria servidora mencionou; e requereu também que qualquer um dos cargos vagos de Analista Judiciário por ela descritos fosse reservado para a efetivação da Redistribuição do seu cargo, não sendo disponibilizado para o Concurso Público Unificado do TSE (SEI nº 3310/2024 e Ofício-Circular SGP nº 88/2024 – TSE).

5. Em seguida, a solicitante juntou as portarias de redistribuição, mediante as quais este Regional recebeu

cargos vagos de tribunais diversos em redistribuição a cargos ocupados (id 29173), a fim de demonstrar a existência de vagas a possibilitar a redistribuição que pleiteia.

6. Atualizando sua manifestação anterior, a SRF apresentou nova informação (Informação nº 178/2024, id 29213), dando conta da existência de 3 (três) cargos vagos de Analista Judiciário em 16/04/2024, um deles surgido em 12/04/2024 e os outros dois em 15/04/2024.

7. Finalmente, o TRE/MA enviou o Ofício nº 2269/2024, com data de 16/04/2024, propondo a redistribuição ora analisada (id 29980). Nesse documento, o Eleitoral maranhense lista os cargos vagos deste Tribunal e ressalta a exiguidade do tempo, “*haja vista a iminência da publicação do Edital do Concurso Público Unificado do TSE*”.

8. O feito veio para apreciação desta Assessoria.

9. É o sucinto relatório.

10. Trata-se de requerimento da servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, pertencente ao Quadro de pessoal do TRE/MA, para que seja realizada redistribuição obrigatória, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.701/2022, em especial os arts. 29, inciso II, e 30, caput e §1º (id 9811).

11. A redistribuição de cargos, no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 37 da Lei n.º 8.112/1990 dispõe que:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1.º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

12. No âmbito do Poder Judiciário, a matéria está regulamentada pela Resolução CNJ n.º 146/2012, a seguir parcialmente transcrita:

Art. 2.º A redistribuição de que trata esta Resolução é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União, observados os seguintes preceitos:

I – interesse objetivo da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

[...]

Art. 3.º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela administração para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

[...]

Art. 6.º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído;

II – não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos.

13. O TSE, por meio da Resolução n.º 23.701/2022, regulamentou o instituto da redistribuição, no âmbito da Justiça Eleitoral. Vale destacar, diante da situação em tela, os seguintes dispositivos:

Art. 23. A redistribuição de cargos de provimento efetivo entre órgãos da Justiça Eleitoral observará o disposto nesta resolução.

[...]

Art. 24. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos da Justiça Eleitoral (JE) ou entre estes e outros órgãos do Poder

Judiciário da União (PJU), observados os seguintes preceitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade de atribuições;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como daquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 2º Desde que observada a equivalência das carreiras, poderá haver redistribuição por reciprocidade entre cargos, vagos ou ocupados, de áreas, especialidades ou habilitação profissional distintas.

§ 3º As redistribuições serão instruídas com pareceres técnicos, inclusive sobre a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 4º Os pareceres técnicos deverão observar os normativos e orientações do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25. A redistribuição por reciprocidade poderá envolver cargos providos ou providos e vagos.

Art. 26. O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 1º Considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União.

[...]

§ 3º No interregno entre concursos públicos, os tribunais eleitorais deverão realizar concurso interno de remoção e, na sequência, proceder às redistribuições previstas nesta resolução.

§ 4º As redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção.

[...]

Art. 27. A redistribuição de cargo ocupado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - o ocupante do cargo deve ter o tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de

efetivo exercício no cargo a ser redistribuído; e

II - não estar o ocupante do cargo respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

§ 1º O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que a efetivou.

[...]

Art. 29. A redistribuição será facultativa, observando-se a reciprocidade de cargos e a convergência de interesses dos órgãos envolvidos, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - servidor removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das [alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/1990](#);

[...]

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

14. Da leitura dos autos, é possível verificar que não consta a análise jurídica dos requisitos da equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade, previstos nas normas supracitadas, em regra, realizada pela SJP, em vista da inexistência de cargo vago, quando da protocolização do pedido inicial.

15. Ocorre que, apesar de as vagas terem surgido no decorrer do trâmite processual, a saber, em 12/04/2024 (uma vaga) e em 15/04/2024 (duas vagas), como consta da novel informação juntada pela SRF no documento

id 29213, nesta Casa, até próximo ao fim de maio do ano em curso, havia sólido entendimento no sentido de ser necessária a realização de concurso de remoção antes de redistribuições obrigatórias, quando do surgimento de vagas, em atenção ao art. 26, § 3º, da Resolução n.º 23.701/2022.

16. Tal entendimento foi inaugurado em decisão exarada no PAE nº 9482/2019, de 30/04/2021, cujo teor segue abaixo, e, desde então, vinha sendo aplicado:

Considerando a instrução dos presentes autos, analisando os documentos constantes no feito, a legislação sobre a matéria e levando em consideração a decisão proferida pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (fls. 117/131), acolho o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer n.º 229/2021-APRES) pelos seus próprios fundamentos, **indefiro** o requerimento de redistribuição formulado pela servidora **JULIANA JEREISSATI MARTINS**, Analista Judiciária, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), com lotação provisória no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), desde 03/04/2009, mediante o qual expressa interesse em sua redistribuição para a cidade de Natal/RN (fl. 2), e, ocorrendo concurso de remoção, a servidora deverá ser indagada para vaga remanescente, nos termos do arts. 25, § 3º, 27 e 29, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.563/2018.

Ademais, **determino imediatamente** a realização de concurso interno de remoção para a vaga mencionada nos autos, bem como, quando do surgimento de cargos vagos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sejam eles de Técnico ou de Analista, para somente após, se darem as redistribuições com base no art. 25, § 3º, da Resolução citada no item anterior.

Ao Gabinete da Presidência para dar ciência à servidora JULIANA JEREISSATI MARTINS quanto aos termos da presente decisão, com a imediata remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis, notadamente, quanto aos procedimentos atinentes à realização do concurso interno de remoção para o cargo de Analista Judiciário constante dos presentes autos, por meio da Comissão respectiva.

17. Em vista do cenário até aqui traçado, é patente que, mesmo diante da existência de cargos vagos, não houve tempo suficiente para a realização de concurso interno de remoção e a posterior feitura das redistribuições obrigatórias, considerando a adesão do Eleitoral Potiguar ao Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral, nos moldes do Termo assinado em 23/10/2023 pelo Presidente em exercício desta Casa (id 9823), cujo item 3 estabelece que as redistribuições obrigatórias devem ser efetuadas “*antes da publicação do edital de abertura do concurso*”.

18. Por conseguinte, apesar da existência atual de cargos vagos, os referidos cargos foram disponibilizados para o concurso unificado do TSE, tendo sido o edital respectivo publicado em 29 de maio de 2024 (Edital nº 1 – CPNUJE), no Diário Oficial da União, ao qual este Regional aderiu, como dito alhures, com 3 (três) vagas disponíveis para nomeação do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

19. A respeito desse ponto, insta destacar o teor do art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.724, de 10 de outubro de 2023, que estabelece que a participação dos Tribunais no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, no qual deverão informar o quantitativo de cargos a serem providos, assim como o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias antes da publicação do Edital. Vejamos a redação do dispositivo em comento:

Art. 31. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá realizar concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais.

§ 1º Entende-se por concurso unificado o certame coordenado pelo TSE com a participação dos TREs, regido por edital único no qual constará o quantitativo de vagas e/ou cadastro de reserva do TSE e dos TREs que aderirem, cujo resultado se dará por meio da divulgação de listas específicas de pessoas aprovadas, por Tribunal Eleitoral, para nomeação.

§ 2º A participação dos TREs no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, a ser assinado pela pessoa titular da Presidência, em que constará, dentre outros, os seguintes dados:

I - quantidade de cargos a serem providos e possível cadastro reserva;

II - o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso;

III - o compromisso de realizar, antes de proceder à nomeação das pessoas candidatas habilitadas, o concurso de remoção interno.

[...]

20. Diversas redistribuições obrigatórias que cumpriram os requisitos exigidos pela Resolução TSE nº 23.701/2022 foram realizadas pelo TRE/RN no interregno entre a publicação da Resolução TSE nº 23.724/2023 e do Edital nº 1 – CPNUJE, em atendimento ao compromisso assumido pelo Eleitoral potiguar quando da assinatura do pacto de adesão, para só em seguida haver a disponibilização dos cargos vagos.

21. Contudo, como explicitado anteriormente, até próximo ao fim de maio deste ano, esta Casa adotava como procedimento a realização de concurso interno de remoção prévio às redistribuições obrigatórias, com arrimo no art. 25, § 3º, da Resolução TSE nº 23.563/2018 e, após sua revogação, no art. 26, § 3º, da Resolução TSE nº 23.701/2022.

22. Acontece que, repise-se, não houve tempo hábil para a feitura do concurso interno de remoção antes da publicação do Edital do Concurso Público, agora em andamento. Por consequência, não foi possível providenciar a presente redistribuição.

23. Dado o panorama até aqui traçado, faz-se necessário pontuar trecho da decisão exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro Raul Araújo, no Pedido de Providências nº 0000010-48.2022.2.00.0600, datado de 15 de maio de 2024, cujo teor pode ser consultado no SEI nº 1189/2024, que trata de pedido de redistribuição obrigatória do servidor DÉCIO DE MEDEIRO. Segue abaixo:

Portanto, impõem-se, no caso, as providências do TRE/RN quanto à observância das regras constantes da Res.-TSE nº 23.701/2022, a fim de que seja efetivada a redistribuição obrigatória do cargo do ocupado pelo servidor Décio de Medeiros ao aludido Tribunal, independentemente de realização de concurso de remoção prévio, na existência de cargo vago na localidade de Natal/RN, ou assim que esse surgir.

Ademais, dada a adesão do TRE/RN ao concurso unificado do Tribunal Superior Eleitoral, é importante reforçar que o art. 31, § 2º, II, da Res.-TSE nº 23.724/2023 prevê o compromisso dos TREs de “realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso”.

i) sejam adotadas, no presente caso, as providências necessárias ao cumprimento da Res.-TSE nº 23.701/2022, notadamente das regras previstas nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43, efetivando-se a redistribuição obrigatória do cargo ocupado pelo ora Requerente ao TRE/RN, se existente cargo vago na localidade de Natal/RN, ou assim que esse surgir, independentemente de concurso de remoção prévio;

iii) as providências relativas aos itens anteriores sejam comunicadas com brevidade a esta Corregedoria-Geral.

(grifos acrecidos)

Paralelepipedo 125 (0658290) 27723EI 013EI/2024/4/2024/ pg. 8

25. Nesse contexto, considerando o curtíssimo prazo entre a ciência deste Regional acerca da Decisão oriunda da CGE, efetivada em 24/05/2024, e a publicação do edital do Concurso Público unificado, ocorrida em 29/05/2024, resta prejudicada a análise da presente redistribuição, diante da previsão contida no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, haja vista a existência de concurso público vigente neste Tribunal.

26. Por tais argumentos, não obstante o item II da Decisão CGE acima citada, esta Assessoria opina pela atual impossibilidade de acolhimento da solicitação formulada pela servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, Analista Judiciária – Área Judiciária (id 9811), e endossada pelo Eleitoral maranhense (id 29980), com fundamento no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, considerando a impossibilidade de redistribuição de cargos vagos, caso haja concurso público em andamento.

27. Nada obstante, tão logo cesse a vedação contida no citado art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, a presente redistribuição poderá ser novamente apreciada.

É o parecer.

Natal/RN, 20 de junho de 2024.

Anni Chyara de Lima Avelino

Assistente III – APRES/PRES

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro

Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino**, **Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 25/06/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0027722&crc=19762F92 informando, caso não preenchido, o código verificador **0027722** e o código CRC **19762F92**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHAMENTO

De ordem, encaminho os autos ao GABPRES, para juntar e disponibilizar a decisão para assinatura do Presidente.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

Anni Chyara de Lima Avelino

Técnica Judiciária - APRES



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino**,
Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em
25/06/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0053299&crc=24642DEB informando, caso não preenchido, o código verificador **0053299** e o código CRC **24642DEB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Vistos em exame.

Considerando a instrução dos presentes autos; acolho o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-administrativa da Presidência (**Parecer n.º 125/2024/APRES**), e, ante a atual impossibilidade, **INDEFIRO** o requerimento de redistribuição obrigatória com cargo vago deste Regional, formulado pela servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, Analista Judiciária – Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), com lotação provisória no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), com fundamento no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, em vista da existência de concurso público em andamento.

Ainda, DETERMINO o envio de ofício ao TRE/MA, a fim de dar ciência desta Decisão, e informando que tão logo cesse a vedação contida no citado art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, a presente redistribuição será novamente apreciada.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das providências necessárias – ciência da servidora e arquivamento temporário dos autos.

Assinado e datado eletronicamente
Desembargador **Exedito Ferreira**
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Exedito Ferreira de Souza, Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/06/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0053332&crc=EE4342A1 informando, caso não preenchido, o código verificador **0053332** e o código CRC **EE4342A1**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 121/2024/PRES

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **José Gonçado de Sousa Filho**
Presidente do Tribunal de Regional Eleitoral do Maranhão
São Luís/MA

Ref. TRE/RN: SEI nº 1220/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 2269/2024-TRE-MA, informo quanto ao indeferimento do requerimento de redistribuição obrigatória com cargo vago deste Regional, formulado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária – Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente desse Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), com lotação provisória neste TRE/RN, com fundamento no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, em vista da existência de concurso público em andamento.

Informo, ainda, que tão logo cesse a vedação contida no citado art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, a presente redistribuição será novamente apreciada.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Desembargador **Exedito Ferreira**
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Exedito Ferreira de Souza, Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/06/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0053334&crc=0796CC15 informando, caso não preenchido, o código verificador **0053334** e o código CRC **0796CC15**.

Data de Envio:

26/06/2024 13:29:54

De:

TRE-RN/Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Para:

gabpres@tre-ma.jus.br

Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Assunto:

TRE/RN. Presidência. Ofício nº 121/2024/PRES. Redistribuição

Mensagem:

Boa tarde.

Segue Decisão, em resposta ao Ofício nº 2269/2024-TRE/MA, que trata da redistribuição da servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência - TRE/RN

(84)3654-5006

Anexos:

Oficio_PRES_0053334.html

Decisao_0053332.html



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

1. Considerando a decisão da Presidência desta Casa (id. 0053332) indeferindo o requerimento de redistribuição obrigatória com cargo vago deste Regional, formulado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciário - área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Maranhão (TRE/MA), com lotação provisória neste Tribunal tendo em vista a existência de concurso público em andamento;

2. Determino ao GAPSGP que proceda à cientificação da servidora acerca da citada decisão e posterior encaminhamento dos autos à COPES para conhecimento e providências necessárias ao arquivamento temporário dos autos.

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 27/06/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0054109&crc=E1D7906E informando, caso não preenchido, o código verificador **0054109** e o código CRC **E1D7906E**.

Data de Envio:

27/06/2024 14:36:45

De:

TRE-RN/Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas <gapsgp@tre-rn.jus.br>

Para:

kassia.vanessa@tre-rn.jus.br

gapsgp@tre-rn.jus.br

Assunto:

Notificação - SEI 01220/2024

Mensagem:

Senhora Servidora,

Por ordem da Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, considerando os autos do SEI nº 01220/2024, notifico Vossa Senhoria para ciência da decisão id. 0053332 (arquivo anexo).

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem para fins de juntada aos autos.

Atenciosamente,

Rejane M. Kfour
Assistente II - GAPSGP
Secretaria de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
(84) 3654 5307

Anexos:

Despacho_SGP_0054109.html

Decisao_0053332.html



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE PESSOAL

ENCAMINHAMENTO

Considerando os termos da Decisão id 0053332, a qual dou ciência, encaminho os autos à SRF/COPES para seu arquivamento temporário.

COPES , 26 de junho de 2023.

Helena de Araújo Jales Costa Padilha
Coordenadora de Pessoal/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araujo Jales Costa Padilha**, **Coordenador de Pessoal**, em 28/06/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0055236&crc=74712C03 informando, caso não preenchido, o código verificador **0055236** e o código CRC **74712C03**.



Número: **0000030-68.2024.2.00.0600**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Última distribuição : **14/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Redistribuição, Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO (REQUERENTE)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4722809	08/08/2024 14:35	Certidão	Certidão
4716355	07/08/2024 17:40	Despacho	Despacho
4481540	17/06/2024 09:21	Certidão	Certidão
4479794	14/06/2024 18:11	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
4479796	14/06/2024 18:11	Petição Inicial - Pedido de Providências - Redistribuição Obrigatória - CGE TSE	Documento de Comprovação
4479798	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 01 - SEI N. 01220_2024 TRE RN	Documento de Comprovação
4479799	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 02 - SEI N. 3310_2024 TRE RN - Ofício com as vagas concurso	Documento de Comprovação
4479800	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 03 - Print do Histórico do Andamento do Processo SEI 1220.2024	Documento de Comprovação
4479802	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 04 - Termo de Adesão Concurso Unificado TSE	Documento de Comprovação
4479804	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 05 - Informação nº 178 -SRF. SGP.TRE RN	Documento de Comprovação
4479808	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 06 - Consulta TSE obrigatoriedade redistribuição	Documento de Comprovação
4479810	14/06/2024 18:11	DOC. Nº 07 - Decisão CGE no PP 0000010-48.2022.2.00.0600	Documento de Comprovação



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000030-68.2024.2.00.0600

CERTIDÃO

Certifico que o despacho ID 4716355 foi enviado nesta data para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Certifico, também, que, nesta data, foi enviada intimação via PJeCor para a sra. Kássia Vanessa de Souza Rêgo e a Presidência do TRE/RN. De acordo com as disposições dos arts. 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2024

ELISA SUMIKO YOSHIMOTO SOFIAN
Seção de Inspeções e Correições - SEIC





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor)

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO

REQUERENTE: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO

REQUERIDOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências pelo qual Kássia Vanessa de Souza Rêgo, servidora do quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, e removida para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) por motivo de saúde de pessoa da família, requer a efetivação de redistribuição obrigatória, nos termos dos arts. 29 e 30 da Res.-TSE nº 23.701/2022.

Alega, em síntese, que “[...] está removida para Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) desde o dia 19 de fevereiro de 2019, [de sorte que], no dia 20 de fevereiro de 2024, decorreram 5 (cinco) anos da remoção, [momento em que], exercendo seu direito subjetivo garantido no artigo 30, §1º da Resolução TSE n.º 23.701/2022, [...] se manifestou expressamente [...] no sentido de ter o seu cargo efetivo [...] redistribuído para o TRE/RN por meio do Processo Administrativo SEI nº 1220/2024 – TRE/RN” (id. 4479796).

Preliminarmente, comunique-se à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) sobre o teor deste Pedido de Providências para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações e esclarecimentos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000030-68.2024.2.00.0600

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Raul Araújo, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Brasília, 17 de junho de 2024

ANA PAULA DE FREITAS ARAUJO
Seção de Inspeções e Correições - SEIC



Petição Inicial se encontra em anexo.



I. Dos Fatos

A Servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo é analista judiciária da área judiciária do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, e está removida para Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) desde o dia 19 de fevereiro de 2019, por motivo de saúde da pessoa da família (art. 36, inciso III, alínea “b” da Lei, nº 8.112/1990), conforme atestam a Portaria PRES n.º 121/2019 – TRE/MA, publicada no DJE do TRE/MA no dia 26/02/2019, e a Portaria PRES n.º 2013/2022 – TRE/MA, publicada no DJE do TREMA no dia 10/01/2023 (DOC. Nº 01, páginas 08 a 10) .

No dia 20 de fevereiro de 2024, decorreram 5 (cinco) anos da remoção supramencionada, em que a analista judiciária se encontra em exercício no TRE/RN. Assim, exercendo seu direito subjetivo garantido no artigo 30, §1º da Resolução TSE n.º 23.701/2022, **a servidora se manifestou expressamente no mesmo dia 20/02/2024, no sentido de ter o seu cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o TRE/RN por meio do Processo Administrativo SEI nº 1220/2024 – TRE/RN** (DOC. Nº 01, páginas 01 a 07), uma vez que já foram devidamente preenchidos todos os requisitos da hipótese de Redistribuição Obrigatória.

Na época do Requerimento de Redistribuição, não havia cargo vago de analista judiciário disponível no TRE/RN (DOC. Nº 01, página 19). Todavia, **a partir do dia 15/04/2024, surgiram três cargos vagos de analista judiciário provenientes de Redistribuição, a seguir descritos** (DOC. Nº 01, páginas 27 a 32):

- 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por meio da Portaria nº 70/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 108/2024/TRE-SP, de 3 de abril de 2024, ambas publicadas no DOU no dia 12/04/2024;
- 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Medicina do Trabalho surgido por meio da Portaria nº 71/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 79/TRE-PB/PTRE/ASPRE, de 11 de abril de 2024, ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024. Tal cargo foi depois transformado para a área judiciária pela portaria n. 70/2024/PRES/TRE-RN;
- 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por meio da Portaria nº 72/2024/PRES/TRE-RN de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 80/TRE-PB/PTRE/ASPRE de 11 de abril de 2024, ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024.



O surgimento dos cargos vagos foram prontamente comunicados à Presidência do TRE/RN no dia 15/04/2024 dentro do Processo SEI 1220/2024 a partir de uma Petição avulsa (DOC. Nº 01, páginas 25 e 26) e confirmados na INFORMAÇÃO Nº 178/2024/SRF (DOC. Nº 01, página 34).

Acentuando ainda mais necessidade de celeridade na realização da Redistribuição Obrigatória, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão enviou no dia 16/04/2024 o Ofício nº 2269/2024 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT em que afirma, endereçando ao Presidente do TRE-RN: *“solicito a Vossa Excelência a redistribuição do cargo ocupado pela supracitada servidora com um dos cargos vagos de Analista Judiciário dessa Corte, com a urgência que o caso requer, haja vista a iminência da publicação do Edital do Concurso Público Unificado do TSE, bem como assegurar à requerente a manutenção de sua lotação atual, nos termos do art. 30, § 4º e art. 37, § 2º, da cita Resolução do TSE”*.

Apesar de todo esse estado de urgência para acelerar a tramitação do processo, tendo sido comunicada do surgimento dos cargos vagos e da proximidade da publicação do Edital do Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral, e até mesmo depois do envio do referido Ofício da Presidência do TRE-MA, a Presidência do TRE/RN se quedou omissa e deixou o processo SEI nº 1220/2024 parado na Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência TRE/RN (APRES/TRE-RN) desde o dia 17/04/2024 até a data de hoje sem qualquer tipo de movimentação, nem mesmo para instruir o processo, conforme atesta o “print” do histórico de movimentações do processo SEI nº1220/2024 em anexo (DOC. Nº 03).

Foram 44 (quarenta e quatro) dias, do surgimento dos cargos vagos no dia 15/04/2024 até a publicação do Edital do Concurso Público Unificado, no dia 29/05/2024, em que a Presidência do TRE/RN teve a oportunidade de tomar todas as providências necessárias para efetivar a Redistribuição, mas não fez qualquer ação.

E não foi tomada nenhum ação porque o TRE/RN escolheu não fazer a Redistribuição Obrigatória, desobedecendo intencionalmente os comandos normativos e o termo de conduta. No dia 08/04/2024, foi enviado a



todos os regionais o Ofício-Circular SGP nº 88/2024 – TSE (DOC. Nº 02, página 01), solicitando “a confirmação das especificações e do quantitativo de cargos desse Tribunal Regional Eleitoral a serem ofertados no edital do Concurso Público Unificado”, entre outros pedidos.

Em resposta ao citado Ofício- Circular, o TRE/RN respondeu à solicitação a partir do Ofício nº 11/2024/SGP (DOC. Nº 02, página 33), em que o Tribunal Portuário encaminha “em anexo, para validação, o quadro contendo as especificações e o quantitativo de cargos deste TRE-RN, a serem ofertados no edital do Concurso Público Unificado”. **No quadro (DOC. Nº 02, página 32), observa-se que foram ofertados ao Concurso Público Unificado exatamente os 3 (três) cargos vagos de Analista Judiciário acima descritos que surgiram no dia 15/04/2024, não reservando nenhum cargo vago disponível para as Redistribuições Obrigatórias.**

Havia tempo mais que suficiente para realizar a Redistribuição, mas o TRE-RN decidiu não fazê-lo, não observando as obrigações de ordem legal e contratual, com a Requerente e o TRE/MA sendo claramente prejudicados por esse descumprimento e sofrendo com as graves consequências dessa inação.

II. Do Direito

1. Da Competência da Corregedoria-Geral Eleitoral

O artigo 42 da Resolução TSE nº 23.701/2022, que trata da Remoção de servidores e Redistribuição de cargos no âmbito da Justiça Eleitoral, determina a atuação da Corregedoria-Geral Eleitoral em caso de **inobservância das regras presentes na Resolução**, a saber:

Art. 42. Os casos de inobservância do disposto nesta resolução serão encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral para providências cabíveis.

Logo, com fundamento no artigo supracitado, entende-se que a discussão acerca da omissão do TRE/RN no cumprimento das normas nos procedimentos de



manifeste expressamente seu interesse em ter o cargo redistribuído - exatamente a situação da Requerente.

Removida por motivo de saúde, completaram-se 5 (cinco) anos da Remoção no dia 19/02/2024 e ela manifestou expressamente esse interesse por meio do SEI nº 1220/2024 – TRE/RN. Dessa forma, **quando do requerimento de Redistribuição no dia 20/02/2024, foi perfectibilizada desde essa data a hipótese de Redistribuição Obrigatória. Assim que surgiu um cargo vago de analista judiciário, no dia 15/04/2024, era para o TRE/RN ter agido de pronto para realizar o ato, mas o referido Tribunal decidiu intencionalmente quedar-se inerte.**

Diferentemente da Redistribuição Facultativa, em que se observa o interesse da Administração (art. 24, inciso I da Resolução TSE nº 23.701/2022), podendo fazer uso da conveniência e oportunidade para sua realização, **na Redistribuição Obrigatória, não há discricionariedade**. Impõe-se ao Tribunal Regional a realização do ato, que serve para saneamento de “claros de lotação”, em que um Tribunal, nesse caso o TRE/MA, teve uma diminuição na sua força de trabalho quando da movimentação de sua servidora, que está trabalhando há mais de meia década em outro Tribunal sem qualquer contrapartida.

A Redistribuição Obrigatória é um ato vinculado da Administração Pública em que, perfazendo os requisitos legais previstos para a sua configuração, tem natureza imperativa e cogente, e **deve ocorrer independentemente do interesse da Administração e em prioridade a qualquer outro ato, inclusive concursos de remoção, mandamentos não seguidos pelos TRE/RN no caso em questão.**

A Redistribuição obrigatória não é somente uma obrigação do Estado, mas também um direito subjetivo do servidor, líquido e certo. **Quando da sua manifestação expressa, é inconteste o reconhecimento, a partir desse momento, do direito subjetivo da servidora, e da obrigação do TRE/RN de redistribuir o seu cargo.**

Além da obrigação normativa descrita, o TRE/RN assinou, na pessoa do Presidente em exercício, Desembargador Exedito Ferreira de Souza, O Termo de Adesão ao Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral (DOC. Nº 04), no



houve a urgência necessária de se mobilizar diante do que a situação exigia e das suas obrigações legais e contratuais. Ao contrário, o fato de não haver qualquer movimentação processual durante um longo período de mais de quarenta dias revela um desinteresse de não fazer a Redistribuição Obrigatória que não condiz com seus deveres normativos.

Essa decisão institucional de não fazer a Redistribuição Obrigatória fica cabalmente comprovada com a resposta do Tribunal Portugal ao Ofício nº 11/2024/SGP, não reservando os cargos vagos de analista Judiciário “existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso”, para as redistribuições Obrigatórias, como havia se comprometido com a assinatura do Termo de Adesão.

Clara omissão prejudicou não somente a servidora, que, se não for restaurada tal injustiça, deverá esperar o prazo de validade do concurso público, por força do art. 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022, contabilizando quase uma década trabalhando para o TRE/RN, para enfim usufruir de um direito que ela já tinha desde o dia 20/02/2024, como trouxe dano ao TRE/MA, que, se não prontamente sanado, terá que arcar com os prejuízos de suportar o encargo financeiro dos custos dele resultantes por no mínimo 4 (quatro) anos, de um cargo vago que já atende as condições legais para Redistribuição Obrigatória.

3. Da vedação de Redistribuição durante Concurso Público

O artigo 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022 estabelece que

Art. 26. O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 1º Considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União.

§ 2º Considera-se concurso público em vigência aquele cujo resultado já foi homologado e o seu prazo de validade ainda não tenha escoado. [grifo nosso]

Como já explicado acima, há dois tipos de Redistribuição: a facultativa e a obrigatória. Ambas possuem diferentes características e requisitos para concessão. Por causa disso, é imprescindível que seja feita a interpretação do



artigo supracitado, no que atine ao momento da sua observância, de forma distinta a depender do tipo de Redistribuição.

A Redistribuição Facultativa (art. 30 da Resolução TSE 23.701/2022) observa o interesse da Administração, tendo esta plena liberdade (concedida por lei) para fazer uso da conveniência e oportunidade na hora de decidir quando e como dispor o cargo vago: ou para Redistribuição ou para o provimento por nomeação.

Já a Redistribuição Obrigatória é um ato vinculado da Administração Pública em que, perfazendo os requisitos legais previstos para a sua realização, como o próprio nome diz, tem natureza imperativa, e deve ocorrer independentemente do interesse da Administração, no caso representada pelos Regionais Potiguar e Maranhense.

Outrossim, deve-se reiterar que a Redistribuição obrigatória não é somente uma obrigação do Estado, mas também um direito subjetivo do servidor, líquido e certo, e que **se forma em sua plenitude no momento do seu preenchimento.** O nascimento desse direito não depende de outras condições além daquelas estabelecidas por lei, e **se faz constitutivo no instante em que essas exigências são atendidas, a saber, no dia em que a Requerente protocolou seu Requerimento em 20/02/2024.**

A obrigação incontestada do TRE/RN em disponibilizar um cargo vago ou preenchido ao TRE/MA **se constitui no instante do preenchimento das condições legais, pela própria natureza líquida e certa do direito, e é nesse momento em que se deve observar a exigência do artigo 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022.**

Em 20/02/2024, data do Requerimento para Redistribuição Obrigatória protocolado pela Requerente, inexistia “*no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico*”, tornando possível a realização da Redistribuição Obrigatória imediatamente.

Corroborando essa interpretação acerca do momento da observância do artigo 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022, Maria Helena Diniz conceitua o direito líquido e certo como



37. a premissa da obrigatoriedade da redistribuição deve ser fixada a partir de duas razões simples. A primeira delas é que, nesses casos, a causa da redistribuição está necessariamente vinculada a situações geradas pelo instituto da remoção, cujas regras são aplicáveis unicamente no âmbito da Justiça Eleitoral. A segunda está relacionada à própria funcionalidade do sistema que dará origem à situação de órgão “credores” e “devedores” de cargos. Assim, (...) o órgão que conta com essa força de trabalho a maior, que é o órgão “devedor”, redistribuirá um cargo, vago ou ocupado (se houver interessado), para o órgão de servidor removido, que é o órgão “credor”.

39. Para se evitar isso, a redistribuição deve, sim, ter caráter obrigatório em relação ao órgão que gerou o claro, ou seja havendo a vacância do cargo do servidor permutado, o órgão de origem deverá disponibilizar cargo, ocupado ou vago, nas duas situações citadas (inciso I e III do artigo 9º da minuta proposta).

“Se não for fixada essa obrigatoriedade, o órgão devedor pode quedar-se inerte simplesmente diante da situação que lhe é favorável”. TRE/RN fez exatamente o que a SGP/TSE previu. A força cogente das normas de redistribuição obrigatória devem refletir a interpretação teleológica e histórica da norma, que foram concebidas exatamente para coibir que as partes se comportem como o TRE/RN fez no caso aludido.

Assim, o art. 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022 deve ser aplicado quando da manifestação expressa do servidor ou servidora em redistribuir, configurando a hipótese de Redistribuição Obrigatória, com o intuito de reforçar o caráter coercitivo da norma.

Se não há consequências para o seu descumprimento, a norma perde sua força. O TRE/RN não pode decidir não seguir ou até quando seguir a lei, sob o risco do derradeiro fim do instituto da Redistribuição Obrigatória, que perde a razão de ser e se torna Redistribuição facultativa. É preciso que os artigos da Redistribuição Obrigatória tenham força cogente e sejam exigíveis para que a Segurança Jurídica seja restaurada.

O TRE/RN já apresenta um histórico de conduta administrativa



institucional de não realização das Redistribuições Obrigatórias, trazendo danos não somente para o TRE-MA, mas para outros tribunais Regionais.

Como se observa na INFORMAÇÃO Nº 178/2024/SRF/SGP/TRE RN (DOC. Nº 05), analistas judiciários do TRE/SE e TRE/PE estão próximos de completar uma década sem resolução de sua Redistribuição Obrigatória, criando um dano irreparável para esse Tribunais e os servidores envolvidos.

Além disso, o Tribunal Potiguar foi informado, em dezembro de 2023, pelo TSE, por meio da Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 300/2023 (DOC. Nº 06) a partir de uma consulta formulada pelo TRE/RN por e-mail, que era obrigado, para cumprimento do termo de adesão ao Concurso Unificado, a realizar a redistribuição Obrigatória, mesmo que envolvesse cargo de área de apoio especializado, mas não decidiu não cumprir. Nenhuma das três redistribuições obrigatórias de analista judiciário pendentes no TRE/RN foram realizadas (vide DOC. Nº 05).

Para provar ainda mais esse histórico de omissão, no dia 15 de maio de 2024, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral reconheceu a omissão do TRE/RN em realizar as redistribuições obrigatórias, através de uma decisão no Pedido de Providências nº 0000010-48.2022.2.00.0600 (DOC. Nº 07), no qual um servidor busca a efetivação da redistribuição obrigatória do seu cargo de técnico judiciário para o TRE/RN, não realizada pelo Tribunal Potiguar, determinando que

i) sejam adotadas, no presente caso, as providências necessárias ao cumprimento da Res.-TSE nº 23.701/2022, notadamente das regras previstas nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43, efetivando-se a redistribuição obrigatória do cargo ocupado pelo ora Requerente ao TRE/RN, se existente cargo vago na localidade de Natal/RN, ou assim que esse surgir, independentemente de concurso de remoção prévio;

ii) sejam realizadas diligências quanto à alteração da conduta administrativa do TRE/RN acerca da redistribuição obrigatória de cargos, para fins de adequação às regras estabelecidas na Res.-TSE nº 23.701/2022.

Como já vem fazendo há anos com outros servidores, O TRE/RN não priorizou em nenhum momento a Redistribuição obrigatória da Requerente. Ante a primazia do interesse público, havia a obrigatoriedade e urgência de realizá-la, mas o Tribunal se beneficiou não fazendo nada.



b) Que seja reservado 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário do TRE/RN para o devido cumprimento da Redistribuição Obrigatória acima descrita, com fundamento no art. 31, §2º, inciso II da Resolução TSE nº 23.724/2023 e no item 3 do Termo de Adesão ao Concurso Público da Justiça Eleitoral assinado pelo TRE-RN.

Natal-RN, 14 de junho de 2024.

KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO³
Analista Judiciária da Área Judiciária
Matrícula 60002007 – TRE-RN
Matrícula 30990534 – TRE-MA



concessão.

Primeiramente, a servidora Kassia foi aprovada em concurso público, em que tomou posse e está em efetivo exercício do cargo há mais de 36 (trinta e seis) meses e adquiriu a estabilidade no serviço público, tendo seu cargo nunca sido objeto de redistribuição por um período de 3 (três) anos, regras expressas no artigo 27, inciso I e §1º, Resolução TSE nº 23.701/2022, com a comprovação no documento “Certidão TRE- MA 01” em anexo.

Além disso, ela não está respondendo ou respondeu a qualquer sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumpriu ou está cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa (art. 27, inciso II, Resolução TSE nº 23.701/2022), conforme declaram os documentos em anexo, tanto do TRE-MA (“Certidão TRE-MA 02”) quanto do TRE-RN (“Certidão TRE-RN”).

Ademais, subsistem, quando dessa manifestação, as condições que deram ensejo à remoção do artigo 29, inciso II da Resolução TSE nº 23.701/2019 (servidor removido por motivo de saúde), uma vez que a Portaria PRES nº 2013/2022 – TRE/MA ainda está em vigor e não foi revogada, com a remoção tendo sido prorrogada no ano de 2023 para um prazo de 3 (três) anos (art. 30, §3º, Resolução TSE 23.701/2022).

Por último, não existe, na data de hoje, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico (art. 26, Resolução TSE nº 23.701/2022), como declara a “Certidão TRE-MA 01”. Há a expectativa de publicação do Edital de Abertura do Concurso Público Unificado do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, mas até esta data, ele ainda não foi publicado.

A aludida servidora removida por motivo de saúde se enquadra no pedido de Redistribuição Facultativa do artigo 29, inciso II da Resolução TSE nº 23.701/2022. Todavia, decorrendo o total de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no TRE-RN, e já tendo devidamente demonstrado acima o

preenchimento de todos os exigências normativas necessárias à Redistribuição Obrigatória, por força do art. 30, §1º da Resolução TSE nº 23.701/2022, **quando da sua manifestação, é inconteste o reconhecimento, a partir desse momento, do direito subjetivo da servidora, e da obrigação do TRE-RN, de redistribuir o seu cargo.**

2. DO DIREITO SUBJETIVO À REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

A Resolução TSE nº 23.701/2022 prescreve em seus artigos 29, inciso II, em combinação com o art. 30, §1º, o que segue abaixo transcrito:

Art. 29. A redistribuição será facultativa, observando-se a reciprocidade de cargos e a convergência de interesses dos órgãos envolvidos, nas seguintes hipóteses:

$$[\dots]$$

II - servidor removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/1990 ;

$$\begin{bmatrix} \vdots \\ \vdots \\ \vdots \end{bmatrix}$$

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem. (sem grifo e negrito no original)

Conforme se depreende do trecho acima grifado, a Redistribuição Obrigatória é um ato vinculado da Administração Pública em que, perfazendo os requisitos legais previstos para a sua realização, como o próprio nome diz, tem natureza imperativa, e deve ocorrer independentemente do interesse da Administração, no caso representada pelos Regionais Potiguar e Maranhense.

Outrossim, deve-se destacar que a Redistribuição obrigatória não é somente uma obrigação do Estado, mas também **um direito subjetivo do servidor, líquido e certo, e que se forma em sua plenitude no momento do seu preenchimento.** O nascimento desse direito não depende de outras condições além daquelas estabelecidas por lei, **e se faz constitutivo no momento em que essas exigências são atendidas, a saber, a partir de hoje.**

É da obrigação do Estado prover tal direito líquido e certo, pois ele detém em sua essência a cogente certeza e liquidez. Neste sentido, Maria Helena Diniz conceitua o direito líquido e certo como

aquele que não precisa ser apurado, em virtude de estar perfeitamente determinado, **podendo ser exercido imediatamente**, por ser incontestável e por não estar sujeito a quaisquer controvérsias [grifo e negrito nosso].¹

Como a redistribuição obrigatória surge quando preenchidos requisitos, **desde o instante em que as exigências normativas são atendidas, não mais incidiria para a servidora a condição jurídica de “removida por motivo de saúde” para o TRE/RN, mas de “aguardando efetividade de redistribuição”, ante a existência de direito líquido e certo à redistribuição e seu exercício imediato.**

A obrigação incontestada do TRE/RN em disponibilizar um cargo vago ao TRE/MA se constitui no instante do preenchimento das condições legais. Assim, a Redistribuição obrigatória não é impeditivo nem requisito para os atos administrativos posteriores a ela, caso venham a ocorrer, que se fazem meros procedimentos internos para seu cumprimento, entre eles a existência ou não de subsequentes vagas, cargos, lotações e concursos de remoção. É imperativo enfatizar que **Concurso Interno de Remoção não é requisito necessário às Redistribuições Obrigatórias, de acordo com o artigo 26, §4º da Resolução TSE 23.701/2022, que ocorrerão**

¹ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. Vol.1. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 39



É importante enfatizar igualmente que, além da obrigação normativa acima descrita, **o TRE-RN assinou, na pessoa do seu presidente, um Termo (vide documento em anexo) no qual se comprometeu a realizar as redistribuições obrigatórias antes da publicação do edital de abertura do concurso nacional unificado do TSE, como condição para adesão do respectivo tribunal eleitoral ao certame nacional**, de acordo com o art. 31, §2º, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.724, de 10 de outubro de 2023 (Vide Documento “Termo de Adesão Concurso Unificado – TRE-RN” em anexo).

Caso não ocorra a Redistribuição obrigatória, torna-se claro que ocorrerá um evidente e grave prejuízo ao TRE-MA, uma vez que perderá mão de obra e terá que suportar o encargo financeiro dos custos dele resultante por no mínimo 4 (quatro) anos, de um cargo vago que já atende as condições legais impositivas para ser redistribuído.

Diante do exposto, com fundamento na Resolução TSE nº 23.701 de 2022, em especial os artigos 29, inciso II e 30, *caput* e §1º, e **tendo já dado a manifestação expressa nesse sentido**, além de ter atendido

plenamente todos os requisitos normativos necessários, a servidora vem aqui requerer a Vossa Excelência:

a) **O DEFERIMENTO DA REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA** do cargo ocupado por ela no TRE- MA com cargo vago neste Regional, observando o previsto no artigo 30, §1º da Resolução TSE n.º 23.701/2022.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Natal-RN, 20 de fevereiro de 2024.

KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO
Analista Judiciária da Área Judiciária
Matrícula 60002007²

2 Formas de contato da Servidora Kassia Rêgo: Telefone (84) 99914-3411, e-mail kassia.vanessa@tre-rn.jus.br, kassiavanessa144@gmail.com

Requerimento Redistribuição KASSIA REGO (0009811)

SEI 01220/2024 / pg. 7

Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:56
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406141810555900000004204947>

Num. 4479798 - Pág. 7

Número do documento: 24061418105555900000004204947
Anexo Despacho de encaminhamento 00000000-08/2024-200006000-00E39620373)SEI 074672020/202426pg. 81

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Port. 51/2019**

PORTARIA N.º 51/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução nº 21.832/2004-TSE, e o que consta dos autos dos PAD's n.º 14940/2018 e nº 14961/2018,

RESOLVE:

- 1) DISPENSAR o servidor requisitado SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA, portador da matrícula nº 30990207, da função comissionada FC-1, de Assistente da Chefia de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Arame;
- 2) DESIGNAR o servidor requisitado SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA, portador da matrícula nº 30990207, para o exercício da função comissionada FC-6 de Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, com sede em no município de Arame;
- 3) DESIGNAR a servidora requisitada FABIANA REZENDE CARVALHO, portadora da matrícula nº 30990662, para o exercício da função comissionada FC-1, de Assistente I da Chefia de Cartório da 104ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Arame;
- 4) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 07.01.2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2019.

Desembargador RICARDO DUALIBE

Presidente

PORTARIA N.º 120/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

LOTAR a servidora requisitada MARIA APARECIDA DA SILVA, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, no Cartório da 71ª Zona Eleitoral - Açailândia/MA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 07/02/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 21 de fevereiro de 2019.

Desembargador RICARDO DUALIBE

Presidente

121/2019 - Remoção por motivo de saúde de dependente da servidora Kassia Vanessa de Souza Rego**PORTARIA Nº. 121/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo Digital nº 13.410/2018,

RESOLVE:

Art. 1º **REMOVER**, pelo período de 02 (dois) anos, por motivo de saúde de seu dependente, a servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO**, Analista Judiciário, Área de Atividade: Judiciária, matrícula nº. 30990534, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com lotação no Município de Natal, nos

Diário da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>



termos do art. 36, parágrafo único, III, b, da Lei nº. 8.112/90, c/c art. 5º, III, "b", da Resolução TSE nº. 23.563/2018.

Parágrafo único. Findo esse prazo, a servidora deverá solicitar nova avaliação por Junta Médica Oficial caso entenda pela necessidade de prorrogação da remoção.

Art. 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias de trânsito, devendo retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo até o último dia útil desse período, na forma do artigo 18 da Lei nº. 8.112/1990 e conforme previsto no art. 10 da Resolução TSE nº. 23.563/2018, facultando à servidora declinar desse prazo.

Parágrafo único. A servidora deverá comprovar, mediante declaração, a alteração de endereço residencial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retomada de suas funções na lotação de destino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/02/2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargador RICARDO DUAILIBE

Presidente

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Pauta e Resenha de Julgamento

Resenha de Julgamento

Resenha de Julgamento de 22/02/2019

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESENHA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC Nº 56-60.2014.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

RELATOR: JUIZ EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE

Diário da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>

Portaria do TRE-MA nº 450/2021 e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0014278-37.2022.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER os efeitos, no período de 20/12/2022 a 06/01/2023, da Portaria nº 229/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT que concedeu a inclusão no regime de teletrabalho da servidora SYSSYARA DE MARIA GOMES FERREIRA, Técnica Judiciária, matrícula 3099119, pertencente ao quadro de pessoal deste TRE-MA, lotada na SEDOC, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.550/2019 c/c a Portaria TRE-MA nº 450/2021.

Art. 2º Determinar o retorno da aludida servidora às atividades presenciais na Secretaria deste Tribunal, com efeitos retroativos a 20/12/2022.

Art. 3º A aludida servidora deverá retornar ao regime de teletrabalho, a partir do dia 07/01/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 28/12/2022, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2013/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos termos do art. 36, inciso III, b, da Lei nº. 8.112/90 c/c o art. 5º, III, b da Resolução TSE nº. 23.701/2022, e no Processo SEI n. 0003351-12.2022.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A REMOÇÃO, por 03 (três) anos, da servidora KÁSSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária, Área de Atividade: Judiciária, matrícula nº 30990534, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com lotação no Município de Natal, por motivo de saúde de seu genitor, nos termos do art. 36, inciso III, b, da Lei nº. 8.112/90 c/c o art. 5º, III, b da Resolução TSE nº. 23.701/2022.

Parágrafo único. Findo esse prazo, a servidora deverá solicitar nova avaliação por Junta Médica Oficial caso entenda pela necessidade de prorrogação da remoção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, com efeitos a partir de 19/02/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 21/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2009/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0014444-69.2022.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por motivo de saúde, a servidora GABRIELA DA CONCEIÇÃO ABREU FERREIRA, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula nº. 30990713, do quadro de pessoal deste Tribunal, lotada na Secretaria deste Regional, para a 19ª Zona Eleitoral, em Timon-





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a senhora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, RG n.º 1713111, ITEP, CPF n.º 06093818497, matrícula n.º 30990534, é servidora ativa do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, ocupa o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe B, Padrão 7, após aprovação no Concurso Público realizado por este Tribunal, tendo sido nomeada pelo Ato n.º 53, de 06/12/2016, publicado no Diário Oficial da União em 07/12/2016. A referida servidora foi empossada no dia 19/12/2016 e entrou em exercício do cargo no dia 19/12/2016. **CERTIFICO** ainda que a servidora foi removida por motivo de saúde para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em 19/02/2019, onde se encontra em exercício até o presente momento. **CERTIFICO** que o TRE-MA não possui concurso público vigente ou em andamento para provimento de cargo idêntico ao da aludida servidora. **CERTIFICO**, por fim, que a aludida servidora tem mais de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, sendo estável no serviço público e que seu cargo nunca foi redistribuído. **Dou fé**. Para constar, eu, César Augusto Serpa Nunes, Analista Judiciário, Chefe da Seção de Gestão da Força de Trabalho, lavrei a presente Certidão aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, que vai assinada por mim e pelo Coordenador Técnico Jurídico.

CARLOS EDUARDO DIAS ALMEIDA
Coordenador Técnico Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO SERPA NUNES, Analista Judiciário**, em 31/01/2024, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2040551** e o código CRC **76E5480C**.

0001193-13.2024.6.27.8000 2040551v3





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data não consta nos seus registros funcionais que, **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, sofreu ou está sofrendo qualquer penalidade prevista na Lei nº 8.112/90, respondeu ou está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e nem à Comissão de Sindicância. Nada havendo que desabone sua conduta neste Tribunal.

Uma vez prestadas as informações solicitadas, restituo os autos para o prosseguimento das demais providências necessárias.

NEILA MARILDA SOARES MORAES

CSPAD - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Documento assinado eletronicamente por **NEILA MARILDA SOARES MORAES**, **Presidente da Comissão**, em 26/01/2024, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



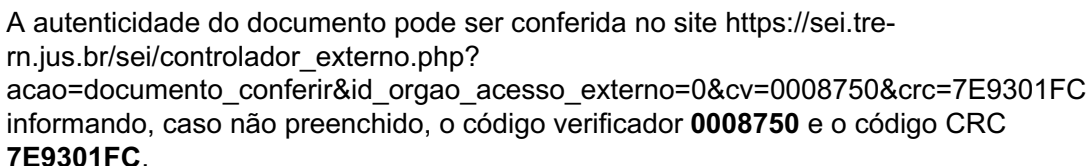
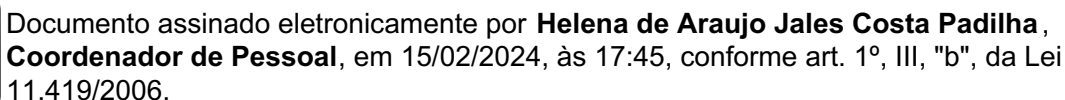
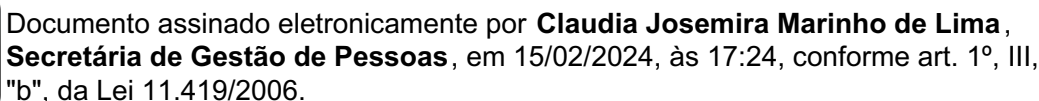
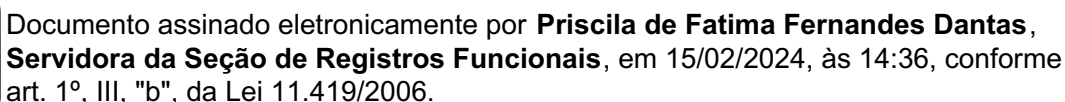
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2037772** e o código CRC **5B919E2D**.

0001193-13.2024.6.27.8000 2037772v2





CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o requerimento no SEI n.º 629/2024 e de acordo com os registros desta unidade, que KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, RG n.º 1713111-ITEP/RN, CPF n.º 060.938.184-97, é servidora removida para este Regional, desde 19/02/2019, conforme Portaria GP n.º 121/2019, de 12/02/2019, do TRE-MA. Certifico, ainda, que a servidora em apreço não está submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, nem está cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa neste Tribunal. E, para constar, eu, Priscila de Fátima Fernandes Dantas, Técnica Judiciária, lavrei e conferi esta certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Coordenadora de Pessoal, Helena de Araújo Jales Costa Padilha e autenticada pela Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, 15 de fevereiro de 2024.



0008750v5



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:56

<https://corregedoria.pje.ius.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240614181055559000000004204947>

Num. 4479798 - Pág. 13

Número de documento: 2496141810555590000004204347

Número do documento: 24061418105555900000004204947

TERMO DE ADESÃO AO CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL

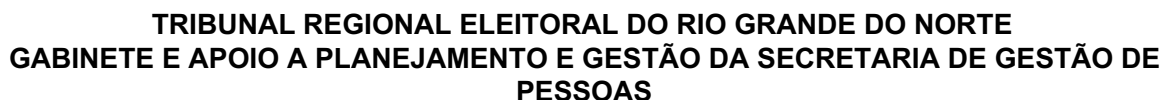
1. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Des. Expedito Ferreira de Souza, manifesta interesse na adesão ao concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos previstos na Resolução TSE nº 23.724, de 10 de outubro de 2023.
2. O Tribunal Regional declara-se ciente de que o certame será coordenado pelo TSE e regido por edital único.
3. Para os fins exigidos no art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.724/2023, este Tribunal Regional firma o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso, bem como o concurso de remoção interno, antes de proceder à nomeação das pessoas candidatas habilitadas.
4. O Tribunal Regional declara, ainda, que não há candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade vigente.
5. Consigna, para os fins do § 1º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.724/2023, a quantidade de cargos públicos a serem providos neste Tribunal, bem como eventual constituição de cadastro de reserva, conforme o quadro a seguir:

Cargo	Especialidade	Quantidade de vagas	Cadastro de reserva
Analista Judiciário	Administrativa		X
Analista Judiciário	Adm. Contabilidade		X
Analista Judiciário	Judiciária		X
Analista Judiciário	Medicina		X
Analista Judiciário	Odontologia		X
Analista Judiciário	Engenharia Civil		X
Analista Judiciário	Análise de Sistemas		X
Técnico Judiciário	Administrativo		X
Técnico Judiciário	Programação de sistemas		X
Técnico Judiciário	Adm. Policial Judicial		X

6. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a expiração do prazo de validade do concurso público unificado.

Natal, 23 de outubro de 2023.

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**
Presidente de exercício



Por ordem da Sra. Secretária de Gestão de Pessoas em substituição, remeto os autos à SRF/COPES e SJP/COPES para instrução.

sei!
assinatura
eletrônica



01220/2024

0009865v2





Assunto: redistribuição obrigatória de cargo ocupado de órgão do TRE/MA com cargo vago deste TRE.

2. A Servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo é analista judiciária do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, e está removida para esse Egrégio Tribunal (TRE-RN) desde o dia 19 de fevereiro de 2019, por motivo de saúde da pessoa da família (art. 36, inciso III, alínea “b” da Lei, nº 8.112/1990). conforme atestam a Portaria PRES n.º 121/2019 – TRE/MA (id 0009813), e a Portaria PRES n.º 2013/2022 – TRE/MA (id 0009815).

4. A SRF/COPES qualificou a servidora (id 0011749), constatando-se que pertence ao quadro de pessoal daquele TRE-MA, mas encontra-se em exercício provisório neste TRE/RN desde 19/02/2019.

6. Considerando que a servidora está em exercício neste Tribunal há mais de 5 anos, devido a motivo de saúde na pessoa da família, a Resolução TSE nº 23.701/2022 dispõe sobre


$$(\dots)$$

III - servidor do PJU em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro com exercício provisório em outro órgão do PJU, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990.

$$(\dots)$$

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput. § 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

8. No que diz respeito ao momento em que as redistribuições poderão ser implementadas no âmbito deste Tribunal, merece destaque a decisão proferida pela Presidência deste Tribunal nos autos do PAE nº 3550/2022, que segue parcialmente transcrita:

9. Portanto, como visto supra, a Presidência deste Tribunal, mesmo após a vigência da Res. TSE 23.701/2022, manteve o entendimento de que até mesmo as redistribuições obrigatórias deverão ser precedidas de concurso interno de remoção, ofertando-se aos servidores com direito à redistribuição obrigatória as vagas remanescentes do referido processo seletivo, procedendo-se às redistribuições em caso de anuência do interessado, nos termos do art. 30. § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022.

10. Quanto à ordem de precedência a ser estabelecida entre os servidores interessados na redistribuição, conforme decisão da Presidência no PAE 4750/2018, que faz referência ao

maior “tempo de efetivo exercício neste Tribunal” como critério a ser adotado, a Diretoria-Geral determinou, naquele processo, “a adoção do mesmo entendimento firmado na decisão aos demais processos de ‘Redistribuição Obrigatória’”, como é o caso da solicitação destes autos, s.m.j.

11. Destarte, sugerimos que o requerimento aguarde a existência de cargo vago remanescente de concurso de remoção, quando houver, bem como aguarde as redistribuições obrigatórias que tem precedência, nos termos informados pela SRF.

À consideração superior,

Louisianne Paskalle Solano Maia
Chefe da SJP/COPES/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Louisianne Paskalle Solano Maia**, **Chefe da Seção de Análise Jurídica de Pessoal**, em 06/03/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-m.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0011274&crc=8010C48D informando, caso não preenchido, o código verificador **0011274** e o código CRC **8010C48D**.

01220/2024

0011274v26





Referência: SEI N° 01220/2024

Assunto: Requerimento de redistribuição

KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO é servidora removida por motivo de saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, matrícula nº 30990534, para este TRE-RN, matrícula nº 60002007, com efeitos a partir de 19/02/2019, conforme Portaria TRE-MA nº 121/2019.

Informo, ainda, que, atualmente, este Tribunal não possui cargo vago de Analista Judiciário.

Por fim, informo a relação dos servidores que podem se enquadrar nos casos de redistribuição obrigatória, para o cargo de Analista Judiciário:

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

É a informação

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES/SGP





Documento assinado eletronicamente por **Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa**, Servidor da **Seção de Registros Funcionais**, em 26/02/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0011749&crc=1031FB26 informando, caso não preenchido, o código verificador **0011749** e o código CRC **1031FB26**.

01220/2024

0011749v2





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Tratam os presentes autos de requerimento da servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, removida do TRE/MA para este Regional desde 19/02/2019, solicitando a efetivação de sua redistribuição obrigatória, tendo vista ter completado os requisitos da Resolução TSE nº 23.701/2022 (id 0009811).

A Seção de Registros Funcionais, na Informação de nº 110/2024 - SRF/COPES/SGP (id 0011749), informou a inexistência de cargo vago de Analista Judiciário e juntou a lista dos servidores enquadrados como possíveis redistribuições obrigatórias.

A SJP/COPES, na Informação Jurídica nº 40/2024 - SJP/COPES (id 0011274), a qual acolho e corroboro, sugeriu que o requerimento *"aguarde a existência de cargo vago remanescente de concurso de remoção, quando houver; bem como aguarde as redistribuições obrigatórias que tem precedência, nos termos informados pela SRF"*.

Com essas considerações, encaminho os autos à Senhora Secretária de Gestão de Pessoas para conhecimento, com sugestão de remessa à APRES para análise e conclusão da Presidência.

COPES, 13 de março de 2024.

Helena de Araújo Jales Costa Padilha
Coordenadora de Pessoal/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araujo Jales Costa Padilha**,
Coordenador de Pessoal, em 13/03/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfrrn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0015763&crc=90C0CC86 informando, caso não preenchido, o código verificador **0015763** e o código CRC **90C0CC86**.

01220/2024

0015763v3





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Considerando o requerimento da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO (0009811), que trata de pedido de redistribuição obrigatória de cargo ocupado no TRE-MA com cargo vago neste Tribunal;

Considerando a instrução dos autos por meio da Informação n.º 110/2024/SRF (0011749) e pela Informação Jurídica n.º 40/2024/SJP (0011274), as quais corroboro;

Em consonância com a manifestação da Coordenadora de Pessoal (0015763), REMETO os autos à APRES para análise e conclusão ao Exmo. Desembargador Presidente para decidir, manifestando-me nos mesmos termos da sugestão contida no item 11 da informação da SJP.

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 15/03/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0018143&crc=56F335AB informando, caso não preenchido, o código verificador **0018143** e o código CRC **56F335AB**.

01220/2024

0018143v2





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHAMENTO

Considerando o art. 1º, III, da Portaria nº 198/2020-GP, encaminhe-se à APRES para conhecimento e análise.

Solange Maria Fernandes de Azevedo
Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria Fernandes de Azevedo**,
Servidora do Gabinete da Presidência, em 15/04/2024, às 13:09, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0028646&crc=30C7D60D informando, caso não preenchido, o código verificador **0028646** e o código CRC **30C7D60D**.

01220/2024

0028646v2





**Tribunal
Regional
Eleitoral-RN**

Hercley Medeiros de Araujo Fernandes <hercley.fernandes@tre-rn.ius.br>

Petição Avulsa - Redistribuição Obrigatória. Kassia Vanessa de Souza Rêgo

Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

15 de abril de 2024 às 10:28

Para: Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência <apres@tre-rn.jus.br>, Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestao da Secretaria de Gestao de Pessoas <gapsgp@tre-rn.jus.br>, Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Prezados Colegas:

Gostaria de requerer que a Petição Avulsa em anexo, junto com seu respectivo anexo, seja juntada no setor de tramitação dos seguintes Processos, a saber: PAE nº 10408/2023 (GAPSGP); PAE nº 1242/2020 (GAPSGP); SEI nº 2937/2024 (GAPSGP) e SEI nº 1220/2024 (APRES).

Peço também, por gentileza, que seja dada ciência do recebimento e da juntada. Desde já agradeço.

at.te

—

Kassia Vanessa de Souza Rêgo

Seção de Processamento e Estatística (SPE)

Secretaria Judiciária/ TRE-RN

Fone: (84) 3654-5452/ WhatsApp: (84) 3654-5454

2 anexos



Petição Avulsa - Redistribuição Obrigatória TRE RN.pdf
459K



ANEXO - Portarias de Redistribuição TRE-RN TRE-SP TRE PB - publicadas no DOU 12 e 15.04.2024.pdf
403K



<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105555900000004204947>

Num. 4479798 - Pág. 24

Número do documento: 24061418105555900000004204947

Número do documento: 24061418105555900000004204947

Para o Excelentíssimo Senhor Desembargador

CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Ref.: PAE nº 10408/2023; PAE nº 1242/2020; SEI nº 2937/2024 e SEI nº 1220/2024

KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, brasileira, solteira, natural da cidade de Natal-RN, RG nº 1.713.111 (ITEP-RN) e CPF nº 060.938.184-97, ocupante do cargo de Analista Judiciária da Área Judiciária, servidora do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), removida por motivo de saúde de pessoa da família (art. 36, p.u., inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.112/1990) para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RN) desde 19/02/2019 e lotada na SPE/CGI/SJ/TRE-RN, com matrícula nº 60002007, vem, mui respeitosamente:

- **REQUERER que seja feita a Redistribuição Obrigatória em um dos seguintes cargos vagos de Analista Judiciário do TRE-RN para a concessão do meu Requerimento de Redistribuição Obrigatória presente no SEI nº 1220/2024:**
 1. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por redistribuição por meio da Portaria nº 70/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 108/2024/TRE-SP, de 3 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 12/04/2024, cargo antes ocupado pela servidora ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO, lotada na 52ª Zona Eleitoral de São Bento do Norte-RN (PAE nº 10408/2023);
 2. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Medicina do Trabalho surgido por Redistribuição por meio da Portaria nº 71/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 79/TRE-PB/PTRE/ASPRE, de 11 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024, cargo antes ocupado pelo servidor MARLON BRENO SOARES FORTE, lotado na 41ª Zona Eleitoral de Alexandria-RN (PAE nº 1242/2020); e
 3. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por redistribuição por meio da Portaria nº 72/2024/PRES/TRE-RN de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 80/TRE-PB/PTRE/ASPRE de 11 de abril de 2024(em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024, cargo antes ocupado pelo servidor ANDRE MONTEIRO GOMES, lotado na 63ª Zona Eleitoral de Portalegre-RN (SEI nº 2937/2024);
- **REQUERER também que qualquer um desses cargos vagos de Analista Judiciário acima descritos seja reservado para a efetivação da Redistribuição do meu cargo, não sendo disponibilizado para o Concurso Público Unificado do TSE (SEI nº 3310/2024 e Ofício-Circular SGP nº 88/2024 - TSE), por força do art. 31, §2º, inciso II da resolução TSE nº 23.724/2023 que afirma que “A participação dos TREs no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, a ser assinado pela pessoa titular da Presidência, em que constará, dentre outros, os seguintes dados (...): o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso”**



Publicado em: 12/04/2024 | Edição: 71 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE n.º 10408/2023, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.842, de 20/02/2004, ocupado pela servidora ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei 8.868/1994, decorrente de posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, publicada pela Portaria TRE-SP nº 233, de 29/09/2023, DOU nº 189 em 03/10/2023, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2024 | Edição: 71 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo/Diretoria-Geral/Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 37 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 23, "caput", da Resolução TSE n. 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução CNJ n. 146/2012;

Considerando a decisão proferida no processo SEI n. 0057537-75.2023.6.26.8000 deste Tribunal;

e, por fim, considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Portaria TRE-SP n. 1/2022 (delegação de competências); resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária (AJAJ), criado pela Lei n. 8.868, de 14/4/1994, cuja vacância decorreu de posse em outro cargo incompatível do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, concretizada pela Portaria TRE-SP n. 233, de 29/9/2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição 189, Seção 2, página 49, de 3/10/2023, em reciprocidade com o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa (AJAA), criado pela Lei 10.842 de 20/2/2004, ocupado pela servidora Roberta de Oliveira Costa Campelo, proveniente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A redistribuição constante do artigo 1º desta Portaria fica condicionada à redistribuição do cargo ocupado pela servidora Roberta de Oliveira Costa Campelo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por ato próprio a ser expedido por esse Tribunal no Diário Oficial da União na mesma data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA HELENA BATISTA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES N° 71, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE n.º 1242/2020, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.842, de 20/02/2004, ocupado pelo servidor MARLON BRENO SOARES FORTE, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina do Trabalho, criado pela Lei 11.202/2005, decorrente da aposentadoria do servidor Djacir Pereira da Silva, publicada pela Portaria TRE-PB n.º 297, de 29/09/2023, DOU n.º 188 em 02/10/2023, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 75

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 79/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 0009104-46.2023.6.15.8000, resolve:

Art. 1º Redistribuir o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criado pela Lei nº 11.202/2005, vago em razão da aposentadoria do servidor DJACIR PEREIRA DA SILVA, conforme PORTARIA Nº 297/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no D.O.U. em 02/10/2023, Edição 188, Seção 2, Página 103, em reciprocidade com cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa sem Especialidade, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.842/2004, ocupado pelo servidor MARLON BRENO SOARES FORTE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES N° 72, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do SEI n.º 02937/2024, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 7.645, de 18/12/1987, ocupado pelo servidor ANDRE MONTEIRO GOMES, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei 8.868/1994, decorrente da aposentadoria do servidor Vicente Eduardo Martins Maia, publicada pela Portaria TRE-PB n° 45, de 07/03/2024, DOU n° 47 em 08/03/2024, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 2 | Página: 76
Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 0002896-12.2024.6.15.8000, resolve:

Art. 1º Redistribuir o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária sem Especialidade, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criado pela Lei n.º 8.868/1994, vago em razão da aposentadoria do servidor VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA, conforme PORTARIA Nº 45/TRE-PB/PTRE/ASPRE, DE 7 DE MARÇO DE 2024, publicada no D.O.U. em 08/03/2024, Edição 47, Seção 2, Página 71, em reciprocidade com cargo de mesma denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 7.645/1987, ocupado pelo servidor ANDRÉ MONTEIRO GOMES.

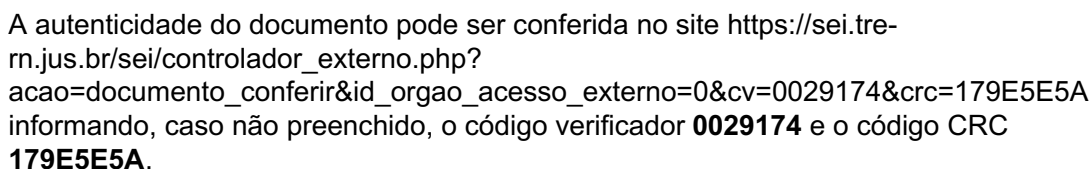
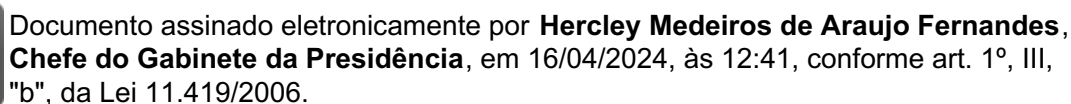
AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

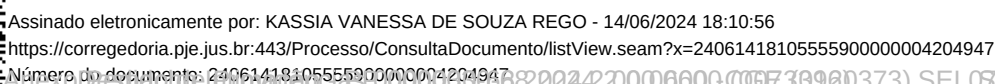




À SRF para atualizar a Informação 110 (0011749).
Em seguida, à APRES.



0029174v2



Num. 4479798 - Pág. 33

Número do documento: 2406141810555900000004204947



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 178/2024/SRF

Referência: SEI N° 01220/2024

Assunto: Requerimento de redistribuição com cargo vago

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete da Presidência, atualizo a Informação nº 110/2024/SRF, no sentido de informar o quantitativo de cargos vagos de Analista Judiciário, atualmente existentes neste TRE/RN, conforme quadro abaixo:

03 Cargos Vagos de Analista

ÁREA/ ESPECIALIDADE	NOME DO SERVIDOR - ORIGEM	MOTIVO	DESLIGAMENTO	LOTAÇÃO DO CARGO
JUDICIÁRIA	ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	12/04/2024	52ª ZE - SÃO BENTO DO NORTE
JUDICIÁRIA	ANDRÉ MONTEIRO GOMES	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	63ª ZE - PORTALEGRE
MEDICINA DO TRABALHO*	MARLON BRENO SOARES FORTE*	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	41ª ZE - ALEXANDRIA

*CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO RECEBIDO NA REDISTRIBUIÇÃO

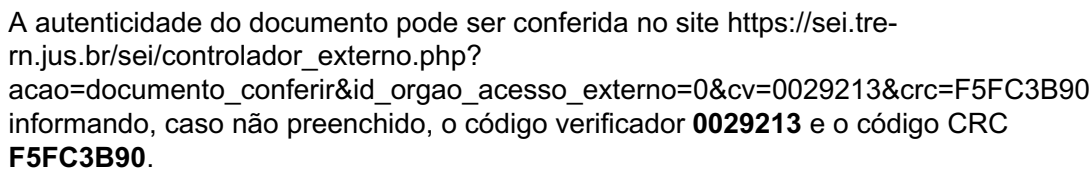
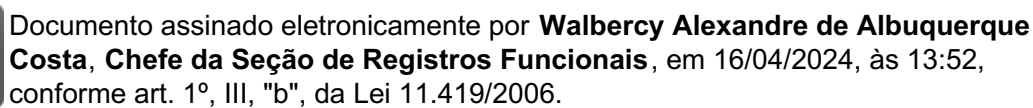
Por fim, informo que não houve alteração na relação dos servidores que podem se enquadrar nos casos de redistribuição obrigatória, para o cargo de Analista Judiciário:

MATRICULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	AJ Biblioteconomia	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	AJ Psicologia	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	AJAJ	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

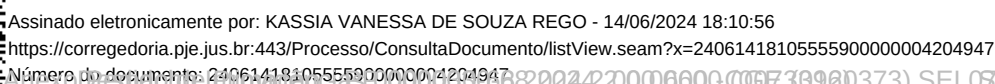
É a informação

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES/SGP





0029213v2



Num. 4479798 - Pág. 35

Número do documento: 24061418105555900000004204947

Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado. (Grifamos).

Dessa forma, consubstancia-se a hipótese de **redistribuição obrigatória**, posto que a situação da aludida servidora satisfaz os requisitos exigidos, a saber:

1) servidor (a) removido(a) por motivo de saúde há mais de 5 (cinco) anos nesse Tribunal; e

2) manifestação de interesse do(a) servidor(a) na redistribuição do seu cargo.

Consta do aludido SEI que esse Tribunal possui 03 (três) cargos vagos de Analista Judiciário que podem ser destinados à redistribuição da requerente, a saber:

1. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por meio da Portaria nº 70/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 108/2024/TRE-SP, de 3 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 12/04/2024;

2. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Medicina do Trabalho surgido por meio da Portaria nº 71/2024/PRES/TRE-RN, de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 79/TREPB/PTRE/ASPRE, de 11 de abril de 2024 (em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024; e

3. 1 (um) Cargo vago de Analista Judiciário – Área Judiciária (AJAJ) surgido por meio da Portaria nº 72/2024/PRES/TRE-RN de 11 de abril de 2024 e Portaria nº 80/TRE-PB/PTRE/ASPRE de 11 de abril de 2024(em anexo), ambas publicadas no DOU no dia 15/04/2024.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência a redistribuição do cargo ocupado pela supracitada servidora com um dos cargos vagos de Analista Judiciário dessa Corte, com a urgência que o caso requer, haja vista a iminência da publicação do Edital do Concurso Público Unificado do TSE, bem como assegurar à requerente a manutenção de sua lotação atual, nos termos do art. 30, § 4º e art. 37, § 2º, da citada Resolução do TSE.

Atenciosamente,

Desembargador **José Gonçalo de Sousa Filho**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 16/04/2024, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2116638** e o código CRC **EF90025D**.

0002300-92.2024.6.27.8000	2116638v27
---------------------------	------------



Criado por 036489671104, versão 27 por 003103361163 em 16/04/2024 15:55:57.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular SGP nº 88/2024

Brasília, 08 de abril de 2024.

Senhora Secretária, Senhor Secretário de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional Eleitoral

Assunto: Cargos a serem ofertados no edital do Concurso Público Unificado.

Senhora Secretária, Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria a confirmação das especificações e do quantitativo de cargos desse Tribunal Regional Eleitoral a serem ofertados no edital do Concurso Público Unificado, bem assim o encaminhamento do documento 2815698 devidamente preenchido para a mesma validação.

Tais informações deverão ser encaminhadas ao e-mail sgp@tse.jus.br até o dia 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,

THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente em **08/04/2024, às 16:32**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Tribunal
Superior
Eleitoral



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2817238&crc=8C13B383,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2817238** e o código CRC
8C13B383.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	1
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR
		Biblioteconomia	CR
		Enfermagem	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Serviço Social	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		Policial Judicial	3
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	4
		TOTAL	8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	3
	Administrativa	-	-
		Contabilidade	1
	Apoio Especializado	Arquivologia	1
		Engenharia Civil	CR
		Tecnologia da Informação	1
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	3
		TOTAL	9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	5
	Administrativa	-	3
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Biblioteconomia	CR
		Enfermagem	CR
		Engenharia	CR
		Medicina (Psiquiatria)	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Medicina do Trabalho	CR
		Odontologia	CR
		Tecnologia da Informação	1
Técnico Judiciário	Administrativa	-	18
		Policial Judicial	1
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	5
		TOTAL	33



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:55

<https://corregedoria.pje.ius.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105525400000004204948>

Num. 4479799 - Pág. 6

Número do documento: 24061418105525400000004204948

Número do documento: 24061418105525400000004204948

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	3
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR
		Biblioteconomia	CR
		Engenharia Civil	CR
		Engenharia Elétrica	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Medicina (Psiquiatria)	CR
		Medicina do Trabalho	CR
		Odontologia	CR
		Psicologia	CR
		Serviço Social	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	4
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Estatística	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Psicologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	2
	Administrativa	-	
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquivologia	CR
		Biblioteconomia	CR
		Enfermagem	CR
		Engenharia Civil	CR
		Engenharia Elétrica	1
		Estatística	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
	Tecnologia da Informação	CR	
Técnico Judiciário	Administrativa	-	1
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	2
	Administrativa	-	1
		Contabilidade	1
	Apoio Especializado	Arquivologia	CR
		Biblioteconomia	1
		Enfermagem	CR
		Engenharia Civil	CR
		Estatística	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Psicologia	CR
	Tecnologia da Informação	1	
Técnico Judiciário	Administrativa	-	7
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	13



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR
		Biblioteconomia	CR
		Engenharia Civil	CR
		Engenharia Elétrica	CR
		Estatística	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Psicologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquivologia	1
		Engenharia Civil	1
		Engenharia Elétrica	CR
		Engenharia Mecânica	CR
Tecnologia da Informação		1	
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	7
		TOTAL	10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	8
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	1
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR
		Engenharia Civil	CR
		Estatística	1
		Medicina (Psiquiatria)	1
		Medicina do Trabalho	1
		Psicologia	1
		Serviço Social	1
		Tecnologia da Informação	1
Técnico Judiciário	Administrativa	-	56
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2
		TOTAL	73



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Biblioteconomia	CR
		Engenharia Civil	CR
		Tecnologia da Informação	CR
	Técnico Judiciário	Administrativa	-
Policial Judicial			CR
Apoio Especializado		Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquivologia	CR
		Biblioteconomia	CR
		Engenharia Civil	CR
		Engenharia Elétrica	CR
		Estatística	1
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Medicina do Trabalho	CR
		Psicologia	CR
Tecnologia da Informação	CR		
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		PoliciaI Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	1
		TOTAL	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	Contabilidade	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	Policial Judicial	2
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Estatística	CR
		Medicina do Trabalho	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	7
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARANÁ

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Apoio Especializado	Medicina (Clínica Médica)	2
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	3
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR
		Arquivologia	1
		Biblioteconomia	CR
		Engenharia Civil	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Psicologia	CR
		Serviço Social	CR
Tecnologia da Informação	CR		
Técnico Judiciário	Administrativa	-	8
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	3
		TOTAL	15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	2
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquivologia	CR
		Biblioteconomia	CR
		Engenharia Civil	CR
		Estatística	1
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Tecnologia da Informação	1
Técnico Judiciário	Administrativa	-	5
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2
		TOTAL	11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR
		Arquivologia	CR
		Biblioteconomia	CR
		Enfermagem	CR
		Engenharia Civil	CR
		Engenharia Elétrica	CR
		Engenharia Mecânica	CR
		Estatística	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Medicina (Psiquiatria)	CR
		Medicina do Trabalho	CR
		Odontologia	CR
		Psicologia	CR
		Serviço Social	CR
		Tecnologia da Informação	CR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:55

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105525400000004204948>

Número do documento: 24061418105525400000004204948

Num. 4479799 - Pág. 23

[illegible]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	3
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
		Engenharia Civil	1
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Tecnologia da Informação	CR
	Técnico Judiciário	Administrativa	-
Policial Judicial			CR
Apoio Especializado		Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	6



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:55

<https://corregedoria.pje.ius.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105525400000004204948>

Num. 4479799 - Pág. 24

Número do documento: 24061418105525400000004204948

Número do documento: 2406141810552540000004204948
 (Número do documento: 2406141810552540000004204948) SEI 08486/2020/2024 81pg. 136

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	1
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Enfermagem	CR
		Engenharia Civil	CR
		Estatística	CR
		Odontologia	1
		Psicologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	3
		Policial Judicial	2
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	7
		TOTAL	14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Medicina (Clínica Médica)	CR
		Tecnologia da Informação	1
Técnico Judiciário	Administrativa	-	2
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Medicina do Trabalho	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	0



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:55

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105525400000004204948>

Num. 4479799 - Pág. 27

Número do documento: 24061418105525400000004204948

Número do documento: 24061418105525400000004204948

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	CR
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Medicina (Psiquiatria)	CR
		Odontologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	CR
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	1
		TOTAL	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas	
Analista Judiciário	Judiciária	-	5	
	Administrativa	-	5	
		Contabilidade	CR	
	Apoio Especializado	Arquitetura	CR	
		Arquivologia	CR	
		Biblioteconomia	CR	
		Enfermagem	CR	
		Engenharia Civil	CR	
		Engenharia Elétrica	1	
		Engenharia Mecânica	CR	
		Estatística	CR	
		Medicina (Clínica Médica)	CR	
		Medicina (Psiquiatria)	CR	
		Medicina do Trabalho	CR	
		Psicologia	CR	
		Serviço Social	CR	
		Tecnologia da Informação	22	
		Técnico Judiciário	Administrativa	-



		QUADRO SINTÉTICO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
Cargo	Área de atividade	Especialidade	TSE	TRE-A	TRE-B	TRE-C	TRE-D	TRE-E	TRE-F	TRE-G	TRE-H	TRE-I	TRE-J	TRE-K	TRE-L	TRE-M	TRE-N	TRE-O	TRE-P	TRE-Q	TRE-R	TRE-S	TRE-T	TRE-U	TRE-V	TRE-W	TRE-X	TRE-Y	TRE-Z	TRE-AB	TRE-AC	TRE-AD	TRE-AE	TRE-AF	TRE-AG	TRE-AH	TRE-AI	TRE-AJ	TRE-AL	TRE-AM	TRE-AN	TRE-AO	TRE-AP	TRE-AQ	TRE-AR	TRE-AS	TRE-AT	TRE-AU	TRE-AV	TRE-AW	TRE-AX	TRE-AY	TRE-AZ	TRE-BA	TRE-BB	TRE-BC	TRE-BD	TRE-BE	TRE-BF	TRE-BG	TRE-BH	TRE-BI	TRE-BJ	TRE-BL	TRE-BM	TRE-BN	TRE-BO	TRE-BP	TRE-BQ	TRE-BR	TRE-BS	TRE-BT	TRE-BU	TRE-BV	TRE-BW	TRE-BX	TRE-BY	TRE-BZ	TRE-CB	TRE-CC	TRE-CD	TRE-CE	TRE-CF	TRE-CG	TRE-CH	TRE-CI	TRE-CJ	TRE-CK	TRE-CL	TRE-CM	TRE-CN	TRE-CO	TRE-CP	TRE-CQ	TRE-CR	TRE-CS	TRE-CT	TRE-CU	TRE-CV	TRE-CW	TRE-CX	TRE-CY	TRE-CZ	TRE-DB	TRE-DD	TRE-DE	TRE-DF	TRE-DG	TRE-DH	TRE-DI	TRE-DJ	TRE-DK	TRE-DM	TRE-DN	TRE-DO	TRE-DP	TRE-DQ	TRE-DR	TRE-DS	TRE-DT	TRE-DU	TRE-DV	TRE-DW	TRE-DX	TRE-DY	TRE-DZ	TRE-EB	TRE-EC	TRE-ED	TRE-EE	TRE-EF	TRE-EG	TRE-EH	TRE-EI	TRE-EJ	TRE-EK	TRE-EM	TRE-EN	TRE-EO	TRE-EP	TRE-EQ	TRE-ER	TRE-ES	TRE-ET	TRE-EU	TRE-EV	TRE-EW	TRE-EX	TRE-EY	TRE-EZ	TRE-FB	TRE-FC	TRE-FD	TRE-FE	TRE-FF	TRE-FG	TRE-FH	TRE-FI	TRE-FJ	TRE-FK	TRE-FM	TRE-FN	TRE-FO	TRE-FP	TRE-FQ	TRE-FR	TRE-FS	TRE-FT	TRE-FU	TRE-FV	TRE-FW	TRE-FX	TRE-FY	TRE-FZ	TRE-GB	TRE-GC	TRE-GD	TRE-GE	TRE-GF	TRE-GG	TRE-GH	TRE-GI	TRE-GJ	TRE-GK	TRE-GM	TRE-GN	TRE-GO	TRE-GP	TRE-GQ	TRE-GR	TRE-GS	TRE-GT	TRE-GU	TRE-GV	TRE-GW	TRE-GX	TRE-GY	TRE-GZ	TRE-HB	TRE-HC	TRE-HD	TRE-HE	TRE-HF	TRE-HG	TRE-HH	TRE-HI	TRE-HJ	TRE-HK	TRE-HM	TRE-HN	TRE-HO	TRE-HP	TRE-HQ	TRE-HR	TRE-HS	TRE-HT	TRE-HU	TRE-HV	TRE-HW	TRE-HX	TRE-HY	TRE-HZ	TRE-IB	TRE-IC	TRE-ID	TRE-IE	TRE-IF	TRE-IG	TRE-IH	TRE-II	TRE-IJ	TRE-IK	TRE-IM	TRE-IN	TRE-IO	TRE-IP	TRE-IQ	TRE-IR	TRE-IS	TRE-IT	TRE-IU	TRE-IV	TRE-IW	TRE-IX	TRE-IY	TRE-IZ	TRE-JB	TRE-JC	TRE-JD	TRE-JE	TRE-JF	TRE-JG	TRE-JH	TRE-JI	TRE-JJ	TRE-JK	TRE-JM	TRE-JN	TRE-JO	TRE-JP	TRE-JQ	TRE-JR	TRE-JS	TRE-JT	TRE-JU	TRE-JV	TRE-JW	TRE-JX	TRE-JY	TRE-JZ	TRE-KB	TRE-KC	TRE-KD	TRE-KE	TRE-KF	TRE-KG	TRE-KH	TRE-KI	TRE-KJ	TRE-KK	TRE-KM	TRE-KN	TRE-KO	TRE-KP	TRE-KQ	TRE-KR	TRE-KS	TRE-KT	TRE-KU	TRE-KV	TRE-KW	TRE-KX	TRE-KY	TRE-KZ	TRE-LB	TRE-LC	TRE-LD	TRE-LE	TRE-LF	TRE-LG	TRE-LH	TRE-LI	TRE-LJ	TRE-LK	TRE-LM	TRE-LN	TRE-LO	TRE-LP	TRE-LQ	TRE-LR	TRE-LS	TRE-LT	TRE-LU	TRE-LV	TRE-LW	TRE-LX	TRE-LY	TRE-LZ	TRE-MB	TRE-MC	TRE-MD	TRE-ME	TRE-MF	TRE-MG	TRE-MH	TRE-MI	TRE-MJ	TRE-MK	TRE-MM	TRE-MN	TRE-MO	TRE-MP	TRE-MQ	TRE-MR	TRE-MS	TRE-MT	TRE-MU	TRE-MV	TRE-MW	TRE-MX	TRE-MY	TRE-MZ	TRE-NB	TRE-NC	TRE-ND	TRE-NE	TRE-NF	TRE-NG	TRE-NH	TRE-NI	TRE-NJ	TRE-NK	TRE-NM	TRE-NN	TRE-NO	TRE-NP	TRE-NQ	TRE-NR	TRE-NS	TRE-NT	TRE-NU	TRE-NV	TRE-NW	TRE-NX	TRE-NY	TRE-NZ	TRE-OB	TRE-OC	TRE-OD	TRE-OE	TRE-OF	TRE-OG	TRE-OH	TRE-OI	TRE-OJ	TRE-OK	TRE-OM	TRE-ON	TRE-OO	TRE-OP	TRE-OQ	TRE-OR	TRE-OS	TRE-OT	TRE-OU	TRE-OV	TRE-OW	TRE-OX	TRE-OY	TRE-OZ	TRE-PB	TRE-PC	TRE-PD	TRE-PE	TRE-PF	TRE-PG	TRE-PH	TRE-PI	TRE-PJ	TRE-PK	TRE-PM	TRE-PN	TRE-PO	TRE-PP	TRE-PQ	TRE-PR	TRE-PS	TRE-PT	TRE-PU	TRE-PV	TRE-PW	TRE-PX	TRE-PY	TRE-PZ	TRE-QB	TRE-QC	TRE-QD	TRE-QE	TRE-QF	TRE-QG	TRE-QH	TRE-QI	TRE-QJ	TRE-QK	TRE-QM	TRE-QN	TRE-QO	TRE-QP	TRE-QQ	TRE-QR	TRE-QS	TRE-QT	TRE-QU	TRE-QV	TRE-QW	TRE-QX	TRE-QY	TRE-QZ	TRE-RB	TRE-RC	TRE-RD	TRE-RE	TRE-RF	TRE-RG	TRE-RH	TRE-RI	TRE-RJ	TRE-RK	TRE-RM	TRE-RN	TRE-RO	TRE-RP	TRE-RQ	TRE-RR	TRE-RS	TRE-RT	TRE-RU	TRE-RV	TRE-RW	TRE-RX	TRE-RY	TRE-RZ	TRE-SB	TRE-SC	TRE-SD	TRE-SE	TRE-SF	TRE-SG	TRE-SH	TRE-SI	TRE-SJ	TRE-SK	TRE-SM	TRE-SN	TRE-SO	TRE-SP	TRE-SQ	TRE-SR	TRE-SS	TRE-ST	TRE-SU	TRE-SV	TRE-SW	TRE-SX	TRE-SY	TRE-SZ	TRE-TB	TRE-TC	TRE-TD	TRE-TE	TRE-TF	TRE-TG	TRE-TH	TRE-TI	TRE-TJ	TRE-TK	TRE-TM	TRE-TN	TRE-TO	TRE-TP	TRE-TQ	TRE-TR	TRE-TS	TRE-TT	TRE-TU	TRE-TV	TRE-TW	TRE-TX	TRE-TY	TRE-TZ	TRE-UB	TRE-UC	TRE-UD	TRE-UE	TRE-UF	TRE-UG	TRE-UH	TRE-UI	TRE-UJ	TRE-UK	TRE-UM	TRE-UN	TRE-UO	TRE-UP	TRE-UQ	TRE-UR	TRE-US	TRE-UT	TRE-UV	TRE-UW	TRE-UX	TRE-UY	TRE-UZ	TRE-VB	TRE-VC	TRE-VD	TRE-VE	TRE-VF	TRE-VG	TRE-VH	TRE-VI	TRE-VJ	TRE-VK	TRE-VM	TRE-VN	TRE-VO	TRE-VP	TRE-VQ	TRE-VR	TRE-VS	TRE-VT	TRE-VU	TRE-VV	TRE-VW	TRE-VX	TRE-VY	TRE-VZ	TRE-WB	TRE-WC	TRE-WD	TRE-WE	TRE-WF	TRE-WG	TRE-WH	TRE-WI	TRE-WJ	TRE-WK	TRE-WM	TRE-WN	TRE-WO	TRE-WP	TRE-WQ	TRE-WR	TRE-WS	TRE-WT	TRE-WU	TRE-WV	TRE-WX	TRE-WY	TRE-WZ	TRE-XB	TRE-XC	TRE-XD	TRE-XE	TRE-XF	TRE-XG	TRE-XH	TRE-XI	TRE-XJ	TRE-XK	TRE-XM	TRE-XN	TRE-XO	TRE-XP	TRE-XQ	TRE-XR	TRE-XS	TRE-XT	TRE-XU	TRE-XV	TRE-XW	TRE-XX	TRE-XY	TRE-XZ	TRE-YB	TRE-YC	TRE-YD	TRE-YE	TRE-YF	TRE-YG	TRE-YH	TRE-YI	TRE-YJ	TRE-YK	TRE-YM	TRE-YN	TRE-YO	TRE-YP	TRE-YQ	TRE-YR	TRE-YS	TRE-YT	TRE-YU	TRE-YV	TRE-YW	TRE-YX	TRE-YY	TRE-YZ	TRE-ZB	TRE-ZC	TRE-ZD	TRE-ZE	TRE-ZF	TRE-ZG	TRE-ZH	TRE-ZI	TRE-ZJ	TRE-ZK	TRE-ZM	TRE-ZN	TRE-ZO	TRE-ZP	TRE-ZQ	TRE-ZR	TRE-ZS	TRE-ZT	TRE-ZU	TRE-ZV	TRE-ZW	TRE-ZX	TRE-ZY	TRE-ZZ	TOTAL																																																																
Analista Judiciário	Julgatório	-	1	3	CR	5	CR	3	CR	2	2	CR	CR	8	CR	CR	CR	CR	CR	CR	3	2	CR	CR	3	1	CR	CR	CR	5	37																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Cargo	Área de atividade	Especialidade	Vagas
Analista Judiciário	Judiciária	-	3
	Administrativa	-	CR
		Contabilidade	CR
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	CR
		Medicina (Clínica Médica)	CR
		Odontologia	CR
		Tecnologia da Informação	CR
Técnico Judiciário	Administrativa	-	6
		Policial Judicial	CR
	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	CR
		TOTAL	9



Num. 4479799 - Pág. 32

Número do documento: 24061418105525400000004204948



À Senhora Thayanne Fonseca Pirangi Soares
Secretária de Gestão de Pessoas

Tribunal Superior Eleitoral
E-mail: sqp@tse.jus.br

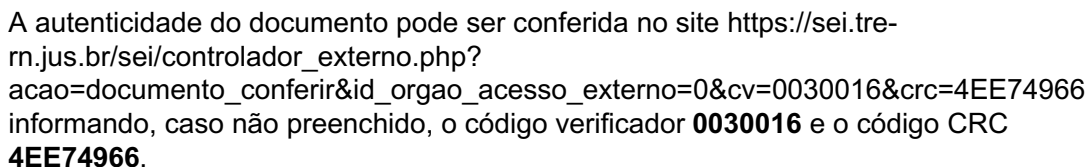
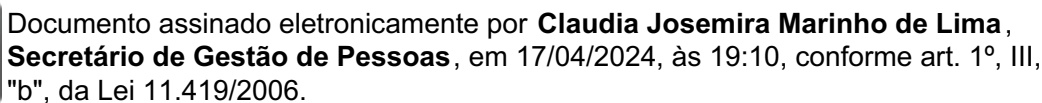
Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício-Circular SGP n.º 88/2024, encaminho em anexo, para validação, o quadro contendo as especificações e o quantitativo de cargos deste TRE-RN, a serem ofertados no edital do Concurso Público Unificado.

Em tempo, informo que tal definição só foi possível nesta data, haja vista que ainda estavam em curso, os procedimentos para publicação das portarias de redistribuição por reciprocidade com outros Regionais.

Atenciosamente,

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



0030016v2





Referência: SEI N° 01220/2024

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete da Presidência, atualizo a Informação nº 110/2024/SRF, no sentido de informar o quantitativo de cargos vagos de Analista Judiciário, atualmente existentes neste TRE/RN, conforme quadro abaixo:

ÁREA/ ESPECIALIDADE	NOME DO SERVIDOR - ORIGEM	MOTIVO	DESLIGAMENTO	LOTAÇÃO DO CARGO
JUDICIÁRIA	ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	12/04/2024	52ª ZE - SÃO BENTO DO NORTE
JUDICIÁRIA	ANDRÉ MONTEIRO GOMES	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	63ª ZE - PORTALEGRE
MEDICINA DO TRABALHO*	MARLON BRENO SOARES FORTE*	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	41ª ZE - ALEXANDRIA

Por fim, informo que não houve alteração na relação dos servidores que podem se enquadrar nos casos de redistribuição obrigatória, para o cargo de Analista Judiciário:

MATRICULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	AJ Biblioteconomia	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	AJ Psicologia	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	AJAJ	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES/SGP



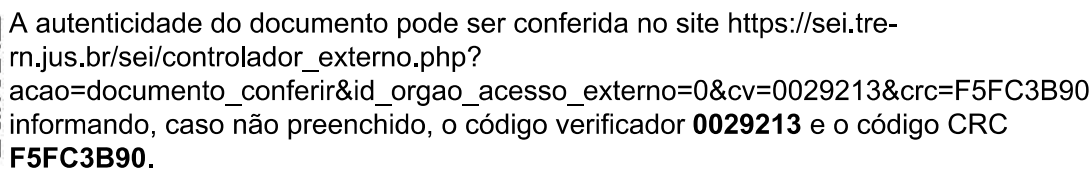
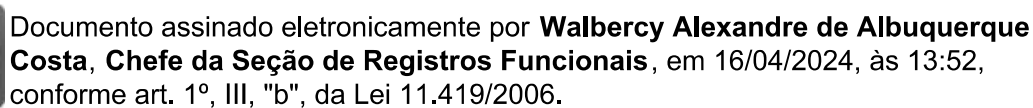
Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:53

<https://corregedoria.pje.ius.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105375000000004205053>

Num. 4479804 - Pág. 1

Número do documento: 24061418105375800000004205053

Número do documento: 2406141810537500000004205053 SEI 05486/2024/2024 94q. 149



0029213v2



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105375000000004205053>
 Número do documento: 24061418105375000000004205053

Num. 4479804 - Pág. 2

Número do documento: 24061418105375000000004205053



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 300/2023

MINUTA

Referência: 2023.00.000014932-3

Assunto: Consulta. TRE/RN. Obrigatoriedade de redistribuição - cargo de especialidade.
Termo de Adesão ao Concurso Unificado.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), por meio de e-mail (doc. SEI nº 2691008), acerca do entendimento deste Tribunal quanto à obrigatoriedade, em termos de cumprimento do termo de adesão ao concurso unificado, de ser realizada redistribuição obrigatória envolvendo cargo de área de apoio especializado.

2. Apresentou o TRE/RN duas situações concretas a serem analisadas, a propósito:

Tratam-se (sic) de dois cargos, cujas situações a seguir descrevo:

1 - Cargo de Biblioteconomia

No que se refere ao presente cargo, a servidora ocupante do cargo de apoio especializado - biblioteconomia, pertencente ao TRE/SE encontra-se removida para este Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge.

Ocorre que, a Administração, até o momento, não enxerga a situação como débito obrigatório, em razão do cargo especializado não poder ser lotado no interior do Estado, além do fato de já termos no nosso quadro de pessoal um servidor ocupante do cargo de apoio - área especializado - Biblioteconomia.

2 - Cargo de Psicólogo

Nessa situação, o servidor ocupante do cargo de apoio especializado - psicólogo, encontra-se removido para este Regional do RN há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge.

Quanto a este caso, a Administração entende da mesma forma descrita no caso 1, no entanto, o TRE/PE tem um débito com este Regional e suscitou a possibilidade de ser realizada redistribuição com cargo ocupado.

Porém, não entendemos possível a redistribuição do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, ocupado pelo servidor do quadro do TRE/RN, em decorrência da incompatibilidade para exercício em Zona Eleitoral do cargo de Analista Judiciário - área apoio especializado, especialidade Psicologia, ocupado pelo servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE-PE.

Importante ressaltar, também, que todas as vagas decorrentes de vacância de cargos foram oferecidas em concurso de remoção em andamento.



3. É o breve relatório. Passa-se a informar.

4. Em primeiro lugar, cumpre rememorar que o instituto da redistribuição de cargos encontra-se regulamentado, no âmbito da Justiça Eleitoral, pela Resolução-TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022, que assim estabelece:

(...)

Art. 24. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos da Justiça Eleitoral (JE) ou entre estes e outros órgãos do Poder Judiciário da União (PJU), observados os seguintes preceitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade de atribuições;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como daquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 2º Desde que observada a equivalência das carreiras, poderá haver redistribuição por reciprocidade entre cargos, vagos ou ocupados, de áreas, especialidades ou habilitação profissional distintas.

§ 3º As redistribuições serão instruídas com pareceres técnicos, inclusive sobre a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 4º Os pareceres técnicos deverão observar os normativos e orientações do Tribunal Superior Eleitoral.

(...)

Art. 25. A redistribuição por reciprocidade poderá envolver cargos providos ou providos e vagos.

(...)

Art. 36. O processo de redistribuição será instaurado de ofício pelos tribunais eleitorais para fins de ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Art. 37. A instrução de processo administrativo que trate de redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos deverá ter início com expediente do órgão interessado ou com a manifestação do titular da unidade interessada no tribunal eleitoral, de forma a evidenciar o interesse da Administração Pública, não se admitindo exclusivamente o requerimento do servidor interessado.

(grifou-se)

5. No que diz respeito à redistribuição de cargos, a Res.-TSE nº 23.701/2022 traz, ainda, hipóteses de aplicação facultativa e obrigatória do referido instituto, nos termos dos seus arts. 28 a 30, *in verbis*:

Art. 28. A redistribuição por reciprocidade de cargos será obrigatória quando houver vacância do cargo de servidor removido por permuta, exceto na hipótese de o outro servidor optar por retornar ao seu órgão de origem, o que independe de nova permuta.

Art. 29. A redistribuição será facultativa, observando-se a reciprocidade de cargos e a convergência de interesses dos órgãos envolvidos, nas seguintes hipóteses:

I - servidores cedidos de outros órgãos do PJU para exercer cargo em comissão ou função comissionada na JE, e vice-versa;

II - servidor removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/1990;

III - servidor do PJU em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro com exercício provisório em outro órgão do PJU, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990 ;

IV- servidor removido por permuta.

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo



situação que lhe é favorável.

39. Para se evitar isso, a redistribuição deve, sim, ter caráter obrigatório em relação ao órgão que gerou o claro, ou seja, havendo a vacância do cargo do servidor permutado, o órgão de origem deverá disponibilizar cargo, ocupado ou vago, nas duas situações citadas (inciso I e III do artigo 9º da minuta proposta).

40. **Não há que se falar, com essa obrigatoriedade, em ofensa à autonomia dos Tribunais Regionais, pois, na regulamentação de redistribuição de cargos, assim como em outras atividades afetas à área de recursos humanos, o TSE pode funcionar como cabeça de sistema por expressa disposição legal.**

(...)

(grifo nosso)

12. Verifica-se, portanto, que, consideradas as características próprias da Justiça Eleitoral, o instituto da redistribuição obrigatória consubstanciou relevante meio para se implementar política administrativa de equalização da força de trabalho dos órgãos componentes da estrutura desta Justiça Especializada, não ofendendo quer a autonomia dos Tribunais Regionais, quer o interesse público.

13. No que se refere ao questionamento do TRE/RN quanto à obrigatoriedade, em termos de cumprimento do Termo de Adesão ao Concurso Unificado, de ser realizada redistribuição obrigatória envolvendo cargo de área de apoio especializado, convém tecer algumas considerações.

14. Com a edição da Resolução-TSE nº 23.724, de 10 de outubro de 2023, que trata das normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, o TSE está organizando Concurso Nacional Unificado para a Justiça Eleitoral, em que os Tribunais Regionais interessados em participar do certame poderão aderir ao edital, mediante assinatura do termo de adesão.

15. O TRE/RN já demonstrou interesse em participar do Concurso Nacional Unificado e firmou o termo de compromisso no sentido de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso, bem como concurso de remoção interno, antes de proceder às nomeações das pessoas candidatas habilitados, conforme documento SEI 2650940, nos autos do Processo nº 2022.00.000007603-7.

16. Tal exigência encontra-se prevista no art. 31 da Resolução acima mencionada, confira-se:

Art. 31. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá realizar concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais.

§ 1º Entende-se por concurso unificado o certame coordenado pelo TSE com a participação dos TREs, regido por edital único no qual constará o quantitativo de vagas e/ou cadastro de reserva do TSE e dos TREs que aderirem, cujo resultado se dará por meio da divulgação de listas específicas de pessoas aprovadas, por Tribunal Eleitoral, para nomeação.

§ 2º A participação dos TREs no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, a ser assinado pela pessoa titular da Presidência, em que constará, dentre outros, os seguintes dados:

I - quantidade de cargos a serem providos e possível cadastro reserva;

II - o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso;



III - o compromisso de realizar, antes de proceder à nomeação das pessoas candidatas habilitadas, o concurso de remoção interno.

§ 3º É vedada a participação de TREs que tenham candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade vigente.

17. Nesse contexto, diante da dúvida apresentada pelo Tribunal Potiguar se deve realizar as redistribuições obrigatórias envolvendo cargo de área de apoio especializado, em termos de cumprimento do Termo de Adesão ao Concurso Unificado, convém analisarmos os casos, a propósito:

17.1. Cargo de apoio especializado - biblioteconomia

De acordo com o TRE/RN, a servidora ocupante do cargo de apoio especializado - biblioteconomia, pertencente ao TRE/SE se encontra removida para aquele Regional Eleitoral há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge.

Ocorre que, a Administração do TRE/RN, até o momento, não vislumbra a situação como débito obrigatório, em razão do cargo especializado não poder ser lotado no interior do Estado, além do fato de já terem no seu quadro de pessoal um servidor ocupante do cargo de apoio - área especializado - Biblioteconomia.

Pois bem, acerca desta questão, caso a servidora ocupante do cargo de apoio especializado - biblioteconomia, pertencente ao TRE/SE que encontra-se removida para o TRE/RN há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge, manifeste interesse em redistribuir seu cargo estará configurada a hipótese de redistribuição obrigatória, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.701/2022, *in verbis*:

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput.

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

Nesse sentido, configurada a hipótese de redistribuição obrigatória, a alegação de que o cargo especializado não poder ser lotado no interior do Estado, bem como de já terem no seu quadro de pessoal um servidor ocupante do cargo de apoio - área especializado - Biblioteconomia não podem constituir empecilho à efetivação da redistribuição para a Secretaria do referido Regional.

Isso porque, a Resolução-TSE nº 23.701/22 em seu §4º do art. 30 assegura que:

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

$$(\dots)$$

§ 4º A redistribuição de que trata este artigo não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

Assim, diante do acima exposto, diante de um caso de redistribuição obrigatória, a norma é impositiva no sentido de que deve ser priorizada tal redistribuição, a fim garantir a



equalização da força de trabalho dos órgãos componentes da estrutura desta Justiça Especializada.

17.2. Cargo de Psicólogo

De acordo com o TRE/RN, o servidor ocupante do cargo de apoio especializado - psicólogo, encontra-se removido para o Regional Potiguar há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge.

Quanto a este caso, a Administração do TRE/RN entende da mesma forma descrita no item 17.1, no entanto, informa que o TRE/PE tem um débito com aquele Regional e suscitou a possibilidade de ser realizada redistribuição com cargo ocupado.

Porém, o TRE/RN não entende possível a redistribuição do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, ocupado pelo servidor do quadro do TRE/RN, em decorrência da incompatibilidade para exercício em Zona Eleitoral do cargo de Analista Judiciário - área apoio especializado, especialidade Psicologia, ocupado pelo servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE-PE.

Neste caso, no mesmo sentido do que informado no item anterior, caso o servidor ocupante do cargo de apoio especializado - psicólogo, pertencente ao TRE/PE que se encontra removido para o TRE/RN há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge, manifeste interesse em redistribuir seu cargo estará configurada a hipótese de redistribuição obrigatória, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Ainda que o TRE/PE esteja em débito com o TRE/RN e pretenda fazer a redistribuição com cargo ocupado, tal fato não constitui óbice à realização da redistribuição. A única questão a ser observada é que o ocupante do cargo de apoio especializado - psicólogo ao ser redistribuído para o TRE/RN, em razão da natureza especializada do cargo, deverá desempenhar suas funções na Secretaria do Tribunal, onde, possivelmente, ele já está atualmente laborando, uma vez que se encontra removido para o Regional Potiguar há mais de cinco anos, em razão de estar acompanhando seu cônjuge.

Assim, repise-se que, nas situações de redistribuição obrigatória a alegação de incompatibilidade para exercício em Zona Eleitoral do cargo a ser redistribuído não pode ser óbice à realização da referida redistribuição.

Além disso, convém novamente mencionar que o §4º do art. 30 ressalta que a redistribuição na hipótese do caso sob análise não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado.

Ressalte-se que as situações aptas a atrair a regra da obrigatoriedade de redistribuição costumeiramente compreendem servidores que há muito prestam serviços junto aos órgãos para os quais terão redistribuídos os cargos efetivos por si ocupados, não se revelando razoável conceber que do próprio processo de redistribuição decorra a alteração da lotação do servidor, de modo a passar a laborar em localidade distinta daquela em que há anos vinha trabalhando.

18. Por fim, o TRE/RN, destaca que todas as vagas decorrentes de vacância de cargos foram oferecidas em concurso de remoção em andamento.

19. Acerca dessa informação deve-se esclarecer que a Resolução TSE nº 23.701/22, no §4º do art. 26 prevê que as redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção. Isso porque, tal hipótese de redistribuição é impositiva para a Administração, a nível de Justiça Eleitoral, visando a



20. Repise-se que tal previsão busca priorizar as redistribuições obrigatórias, ante a primazia do interesse público maior, de se buscar o ajustamento quantitativo da força de trabalho nos quadros de servidores dos órgãos da Justiça Eleitoral.

22. Assim sendo, no tocante às hipóteses de redistribuições consideradas obrigatórias, notadamente os casos apresentados pelo TRE/RN, analisados nos itens 17.1 e 17.2 acima, entende-se ser plenamente vigente o entendimento pela necessidade de realizá-las antes da publicação do edital de abertura do concurso unificado, conforme termo de compromisso firmado pelo Regional Potiguar.

É a informação.

 Documento assinado eletronicamente em **01/12/2023, às 14:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 Documento assinado eletronicamente em **02/12/2023, às 12:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2693240&crc=058FA3BD, informando, caso não preenchido, o código verificador **2693240** e o código CRC **058FA3BD**.

Documento n° 2693240 v13





24/05/2024

Número: 0000010-48.2022.2.00.0600

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Órgão julgador: Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Última distribuição : 29/04/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Remoção, Ato Normativo

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DECIO DE MEDEIROS (REQUERENTE)			
TRE-PA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4350432	20/05/2024 18:06	Decisão	Decisão





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000010-48.2022.2.00.0600 (PJeCor)

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO

REQUERENTE: DÉCIO DE MEDEIROS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (TRE-PA)

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN)

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.
REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA.
COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-
GERAL. DESCUMPRIMENTO DA RES.-TSE
Nº 23.701/2022. PROVIDÊNCIAS
DETERMINADAS AO ÓRGÃO REGIONAL.
PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Décio de Medeiros, servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), atualmente removido para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) por motivo de saúde, pelo qual busca a efetivação da redistribuição obrigatória do seu cargo para o TRE/RN.

Em decisão publicada em 14.11.2023, o então Corregedor-Geral Eleitoral, e. Ministro Benedito Gonçalves, determinou o arquivamento do processo, sob os seguintes fundamentos (id. 3604133): i) a Res.-TSE nº 23.563/2018 foi revogada pela Res.-TSE nº 23.701/2022, que passou a exigir, na manifestação do servidor interessado, a demonstração de subsistência das condições que deram ensejo à remoção ou à licença para configuração da hipótese de redistribuição obrigatória; ii) o servidor defende que, em razão da alteração normativa, o requerimento deve ser apreciado sob o prisma do direito intertemporal, o que extrapola os limites da competência desta Corregedoria-Geral Eleitoral; iii) "a interpretação a ser conferida ao art. 42 da Res.-TSE nº 23.701/2022 é no sentido de que a atribuição que envolve as regras relativas à remoção e à redistribuição de servidores limita-se aos casos em que o descumprimento se dá em razão de divergências na sua interpretação", que não é a situação apresentada pelo Requerente; e iv) os Tribunais Regionais envolvidos não apresentam oposição à redistribuição pretendida pelo Requerente, havendo inclusive manifestação do TER/RN no sentido de que "há decisão administrativa no âmbito daquele Regional reconhecendo o direito do requerente à redistribuição obrigatória desde 2021 e que ela só não foi efetivada em razão da



Assinado eletronicamente por: RAUL ARAUJO FILHO - 20/05/2024 18:06:06

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052018060588200000004083832>

Número do documento: 24052018060588200000004083832

Num. 4350432 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:53

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105323800000004205059>

Número do documento: 24061418105323800000004205059

Num. 4479810 - Pág. 2

Número do documento: 24061418105323800000004205059

Número do documento: 24061418105323800000004205059

A partir das informações prestadas pelo TRE/RN e da documentação juntada aos autos pelo ora Requerente, delinea-se o escorço fático a seguir.

O TRE/RN reconheceu a existência de hipótese de redistribuição obrigatória em relação a Décio de Medeiros em 2021, tendo obtido à época resposta positiva do servidor quanto ao interesse em ser redistribuído (ids. 4240788, 4240790, 4240925 a 4240927).

Em manifestações subsequentes, quando consultado sobre vagas remanescentes dos concursos de remoção realizados em 2021, 2022 e 2023, o servidor confirmou o interesse em ser redistribuído, mas para o município de Natal/RN, onde exerce suas funções como servidor removido (ids. 4240928, 4240929 e 4240930).

Em 21.9.2023, em resposta ao despacho do então Corregedor-Geral, e. Min. Benedito Gonçalves, o TRE/RN informou (id. 3399986): i) haver decisão administrativa de julho de 2021 (no PAE nº 4036/2021) pela qual foram verificados os requisitos para redistribuição do cargo ocupado pelo Requerente; ii) “no TRE/RN, o concurso de remoção interna atualmente precede à redistribuição obrigatória, em razão das decisões exaradas nos processos administrativos eletrônicos nº 9482/2019, nº 3550/2022 e nº 3072/2023”; iii) a redistribuição obrigatória no Tribunal segue lista de antiguidade, na qual o Requerente se encontra em 2º lugar; e iv) naquele momento, não existiam vagas no município de preferência do Requerente, a impedir a efetivação da redistribuição obrigatória do servidor.

Em 10.11.2023, o TRE/RN publicou o edital do Concurso de Remoção nº 04/2023, com previsão de 4 (quatro) vagas para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa em Natal/RN, entre outras. O concurso teve seu resultado homologado, tendo sido preenchidas as vagas destinadas ao referido município, conforme se extrai de consulta ao sítio do TRE/RN.

Em 16.11.2023, o TRE/RN consultou o servidor acerca do interesse de ser redistribuído para o quadro do tribunal, “com lotação em uma das vagas remanescentes do Concurso de Remoção nº 04/2023” (id. 4069730, p. 159), informando que a manifestação deveria ser acompanhada da comprovação da subsistência dos motivos que ensejaram a remoção, nos termos do § 3º do art. 30 da Res.-TSE nº 23.701/2022.

Em 14.3.2024, em nova manifestação juntada sob o id. 4069730, o TRE/RN apresentou documentação, com a Informação nº 10/2024/SJP, de 22.2.2024 (p. 22), e a Informação Jurídica nº 27/2024/SJP, de 26.2.2024 (p. 161), contendo os seguintes esclarecimentos:

i) “nos autos do PAE 4036/2021, nova consulta foi procedida pela SRF ao servidor, sobre o seu interesse em ser redistribuído para o quadro deste Tribunal, com lotação em uma das vagas remanescentes do Concurso de Remoção nº 04/2023, tendo o servidor se manifestado positivamente na redistribuição, todavia com lotação originária, ou seja, o servidor tem interesse em redistribuir apenas para vagas existentes em Natal/RN, sua lotação originária, todavia as vagas remanescentes do concurso de remoção disponíveis atualmente seriam apenas para Zonas Eleitorais do Interior”;

ii) “resta ainda a prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem as condições que deram ensejo à remoção”, nos termos do § 3º do art. 30 da Res.-TSE nº 23.701/2022, tendo sido indicada tal circunstância nos autos do referido PAE nº 4036/2021;



Assinado eletronicamente por: RAUL ARAUJO FILHO - 20/05/2024 18:06:06
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052018060588200000004083832>
Número do documento: 24052018060588200000004083832

Num. 4350432 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105323800000004205059>
Número do documento: 24061418105323800000004205059

Num. 4479810 - Pág. 5

[illegible]

pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

Res.-TSE nº 23.701/2022:

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

Sobre o ponto, impende registrar que a resolução anterior não previa a condição atualmente contida no art. 30, § 3º, da Res.-TSE nº 23.701/2022, verbis: “a incidência da regra prevista no § 1º fica condicionada à prévia demonstração, por parte do servidor interessado, de que subsistem, quando de sua manifestação, as condições que deram ensejo à remoção ou à licença referidas no caput.”

Dessa forma, tendo a manifestação expressa do servidor ocorrido de forma regular em 2021, não se aplica na espécie a condição prevista no art. 30, § 3º, da Res.-TSE nº 23.701/2022, porquanto perfectibilizada a hipótese de redistribuição obrigatória desde aquela data.

Além disso, convém consignar que as condições que deram ensejo à remoção por motivo de saúde já são passíveis de avaliação periódica por ocasião da própria remoção (art. 19, § 8º, Res.-TSE nº 23.563/2018 e art. 20, § 8º, Res.-TSE nº 23.701/2022), de sorte que a inaplicabilidade do art. 30, § 3º no caso concreto não demonstra prejuízo à Administração Pública que dispunha de substrato jurídico para realizar a avaliação consignada nesse dispositivo.

Ainda sobre as diretrizes atinentes à redistribuição obrigatória insertas na Res.-TSE nº 23.701/2022, registre-se que o art. 30, § 4º é expresso no sentido de que a redistribuição obrigatória “não implicará, por si só, alteração da lotação do servidor removido ou licenciado”.

Dito de outro modo, a redistribuição obrigatória, em regra, implica lotação do servidor na localidade onde exerce suas atribuições enquanto removido ou licenciado. Assim, entende-se que também em relação a esse ponto é dissonante da norma regente a conduta administrativa adotada pelo TRE/RN no caso dos autos.

Nesse contexto, resta evidente que, na vigência da Res.-TSE nº 23.701/2022, ciente do interesse do servidor em ter seu cargo redistribuído para o TRE/RN, com lotação onde se encontra removido (Natal/RN), o Tribunal potiguar ofertou vagas surgidas na localidade em concursos de remoção realizados em 2022 e 2023 antes de proceder à redistribuição obrigatória, o que inviabilizou sua efetivação,

Portanto, impõem-se, no caso, as providências do TRE/RN quanto à observância das regras constantes da Res.-TSE nº 23.701/2022, a fim de que seja efetivada a redistribuição obrigatória do cargo do ocupado pelo servidor Décio de Medeiros ao aludido Tribunal, independentemente de realização de concurso de remoção prévio, na existência de cargo vago



Assinado eletronicamente por: RAUL ARAUJO FILHO - 20/05/2024 18:06:06
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052018060588200000004083832>
Número do documento: 24052018060588200000004083832

Num. 4350432 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105323800000004205059>
Número do documento: 24061418105323800000004205059

Num. 4479810 - Pág. 7

Ressalta-se que a efetivação da redistribuição obrigatória em questão, além de resultar da aplicação da norma regente, transcende os interesses do servidor na medida em que considera a necessidade de reorganização da força de trabalho dos órgãos da Justiça Eleitoral, que, aliás, foi expressamente apontada nos autos (id. 3935182) pelo TRE/PA, órgão de origem do servidor.

Ante o exposto, **defiro o pedido de reconsideração**, para determinar que:

ii) sejam realizadas diligências quanto à alteração da conduta administrativa do TRE/RN acerca da redistribuição obrigatória de cargos, para fins de adequação às regras estabelecidas na Res.-TSE nº 23.701/2022

Julgo **prejudicado o pedido liminar formulado**, em razão da análise do mérito da demanda.

Brasília, 15 de maio de 2024.



Num. 4350432 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO - 14/06/2024 18:10:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061418105323800000004205059>
 Número do documento: 24061418105323800000004205059

Num. 4479810 - Pág. 8

Número do documento: 240614181053238000000004205059

De: SEIC seic@tse.jus.br
Assunto: Despacho exarado no PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600
Data: 8 de ago. de 2024, 2:32:25 PM
Para: gabpres@tre-rn.jus.br

Prezadas, prezados,

De ordem, informo a V. Sas. que foi encaminhada intimação de despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor) .

Em observância ao Provimento CGE nº 1, de 22 de fevereiro de 2023, a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor) no endereço <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam> , conforme regulamentação constante da Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE nº 60, de 27.3.2016, p. 40-48).

Favor encaminhar e-mail confirmando o recebimento.

Respeitosamente,



Elisa S Yoshimoto Sofian
Seção de Inspeções e Correições
TSE SEIC/CSORI/CGE/TSE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Processo Administrativo SEI n.º 7436/2024

DESPACHO

Vistos em exame.

Trata-se de Pedido de Providências protocolado na Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e registrado sob o nº 0000030-68.2024.2.00.0600, por meio do qual KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, servidora do TRE/MA, requer a efetivação de redistribuição obrigatória para o TRE/RN, nos termos dos arts. 29 e 30 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Por determinação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (id 73396, pg.3), o feito baixou em diligência para manifestação deste Regional no prazo de 5 (cinco) dias.

De início, impende salientar que anteriormente adotava-se no TRE/RN o entendimento de que o concurso de remoção interna precedia à redistribuição obrigatória, em razão das decisões exaradas nos processos administrativos eletrônicos nº 9482/2019, nº 3550/2022 e nº 3072/2023.

No entanto, visando ao cumprimento da decisão dessa Corregedoria-Geral, exarada nos autos do PP nº 0000010-48.2022.2.00.0600, este Tribunal alterou seu posicionamento (adotado desde 30/04/2021 como consta no PAE nº 9482/2019), em 24/05/2024, data em que o Tribunal Superior Eleitoral deu ciência da mesma ao TRE/RN. A partir de então, este Regional passou a realizar as redistribuições obrigatórias independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção, de acordo com o disposto nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Nesse contexto, considerando o curtíssimo prazo entre a ciência deste Regional acerca da Decisão oriunda da CGE, efetivada em 24/05/2024, e a publicação do edital do Concurso Público unificado, ocorrida em 29/05/2024, restou prejudicada a redistribuição da petionante, diante da previsão contida no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, haja vista a existência de concurso público vigente neste Tribunal.

Destarte, no presente caso, a redistribuição da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO não foi realizada em razão da publicação do Edital nº 1 – CPNUJE do concurso unificado da Justiça Eleitoral, em 29 de maio de 2024, por atendimento ao disposto no art. 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022, que veda a

redistribuição de cargo vago quando existir concurso público em andamento ou vigente.

Diante do exposto, solicito a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral orientações de como proceder na presente situação, haja vista a existência de concurso público em andamento.

Ao Gabinete da Presidência para envio de Ofício com cópia desse Despacho para a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Permaneçam os autos no Gabinete até manifestação da CGE, retornando o feito para análise da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência após a referida manifestação.

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.


Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 162/2024/PRES

Natal, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RAUL ARAÚJO**
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral
Brasília/DF

Assunto: **Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600 - PJeCor**

Senhor Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência e em resposta ao Despacho exarado no PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 - PJeCor, encaminho a manifestação anexa.

Assinado e datado eletronicamente

Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Alves de Azevedo Neto**, **Membro Presidência**, em 13/08/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trerj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0075189&crc=2AD51959 informando, caso não preenchido, o código verificador **0075189** e o código CRC **2AD51959**.

07436/2024

0075189v4



Número: **0000030-68.2024.2.00.0600**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Última distribuição : **14/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Redistribuição, Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO (REQUERENTE)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4746266	13/08/2024 17:47	Resposta	Resposta
4746268	13/08/2024 17:47	SEI_0075189_Oficio_PRES_162_2024_TRE-RN	OFÍCIO
4746270	13/08/2024 17:47	DESPACHO_SEI_7436_2024	Documento de Comprovação

Por ordem do Desembargador Presidente deste Regional, seguem os documentos anexos.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 162/2024/PRES

Natal, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RAUL ARAÚJO**
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral
Brasília/DF

Assunto: **Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600 - PJeCor**

Senhor Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência e em resposta ao Despacho exarado no PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 - PJeCor, encaminho a manifestação anexa.

Assinado e datado eletronicamente

Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Alves de Azevedo Neto**,
Membro Presidência, em 13/08/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf-
rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0075189&crc=2AD51959](https://sei.trf-
rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0075189&crc=2AD51959)
informando, caso não preenchido, o código verificador **0075189** e o código CRC
2AD51959.

07436/2024

0075189v4





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Processo Administrativo SEI n.º 7436/2024

DESPACHO

Vistos em exame.

Trata-se de Pedido de Providências protocolado na Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e registrado sob o nº 0000030-68.2024.2.00.0600, por meio do qual KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, servidora do TRE/MA, requer a efetivação de redistribuição obrigatória para o TRE/RN, nos termos dos arts. 29 e 30 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Por determinação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (id 73396, pg.3), o feito baixou em diligência para manifestação deste Regional no prazo de 5 (cinco) dias.

De início, impende salientar que anteriormente adotava-se no TRE/RN o entendimento de que o concurso de remoção interna precedia à redistribuição obrigatória, em razão das decisões exaradas nos processos administrativos eletrônicos nº 9482/2019, nº 3550/2022 e nº 3072/2023.

No entanto, visando ao cumprimento da decisão dessa Corregedoria-Geral, exarada nos autos do PP nº 0000010-48.2022.2.00.0600, este Tribunal alterou seu posicionamento (adotado desde 30/04/2021 como consta no PAE nº 9482/2019), em 24/05/2024, data em que o Tribunal Superior Eleitoral deu ciência da mesma ao TRE/RN. A partir de então, este Regional passou a realizar as redistribuições obrigatórias independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção, de acordo com o disposto nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Nesse contexto, considerando o curtíssimo prazo entre a ciência deste Regional acerca da Decisão oriunda da CGE, efetivada em 24/05/2024, e a publicação do edital do Concurso Público unificado, ocorrida em 29/05/2024, restou prejudicada a redistribuição da peticionante, diante da previsão contida no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, haja vista a existência de concurso público vigente neste Tribunal.

Destarte, no presente caso, a redistribuição da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO não foi realizada em razão da publicação do Edital nº 1 – CPNUJE do concurso unificado da Justiça Eleitoral, em 29 de maio de 2024, por atendimento ao disposto no art. 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022, que veda a



redistribuição de cargo vago quando existir concurso público em andamento ou vigente.

Diante do exposto, solicito a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral orientações de como proceder na presente situação, haja vista a existência de concurso público em andamento.

Ao Gabinete da Presidência para envio de Ofício com cópia desse Despacho para a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Permaneçam os autos no Gabinete até manifestação da CGE, retornando o feito para análise da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência após a referida manifestação.

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.


Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente





Número: **0000030-68.2024.2.00.0600**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Última distribuição : **14/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Redistribuição, Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO (REQUERENTE)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5087028	07/11/2024 12:35	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor)

RELATORA: MINISTRA ISABEL GALLOTTI

REQUERENTE: KÁSSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE/RN)

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE/MA)

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REDISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA. RES.-TSE 23.701/2022. ART. 30, *CAPUT*, § 1º. REQUISITOS LEGAIS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. RES.-TSE 23.721/2023. ART. 31, § 2º. COMPROMISSO ASSUMIDO PELOS TRIBUNAIS ELEITORAIS QUE ADERIRAM AO CONCURSO UNIFICADO. EFETIVAÇÃO DAS REDISTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PENDENTES. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

1. Trata-se de Pedido de Providências apresentado por Analista Judiciária – Área Judiciária do quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), removida para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) por motivo de saúde de pessoa da família, para que seja efetivada a redistribuição obrigatória, nos termos dos arts. 29 e 30 da Res.-TSE 23.701/2022.
2. No caso, o prazo de 5 (cinco) anos de remoção da servidora para o TRE/RN se completou em 20/2/2024, quando a requerente expressou sua pretensão pela redistribuição do cargo. Em 15/04/2024 e surgiram cargos vagos, portanto, antes da publicação do edital do concurso público, preenchendo-se os requisitos legais configuradores da redistribuição obrigatória, nos termos do art. 30, *caput* e § 1º, da Res.-TSE 23.701/2022.
3. O art. 31, § 2º, da Res.-TSE 23.721/2023 estabeleceu regra de compromisso a ser cumprida pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que aderiram ao concurso unificado, no sentido de efetivarem as redistribuições obrigatórias antes da publicação do edital do certame.
4. Observado o preenchimento dos requisitos legais antes da publicação editalícia, verifico tratar-se de hipótese de redistribuição pendente anterior ao concurso público, não providenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral.
5. Inaplicável à espécie a vedação normativa à efetivação de redistribuição durante o andamento e a vigência de concurso público, nos termos do art. 26 da Res.-TSE 23.701/2022.
6. Defiro o Pedido de Providências, determinando a efetivação da redistribuição requerida.

Trata-se de Pedido de Providências pelo qual Kássia Vanessa de Souza Rêgo – servidora do quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, removida para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) por motivo de saúde de pessoa da família – requer a efetivação de sua redistribuição obrigatória, nos termos dos arts. 29 e 30 da Res.-TSE 23.701/2022.

A requerente alega que (Id. 4479796):

a) “[...] está removida para Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) desde o dia 19 de fevereiro de 2019, [de sorte que], no dia 20 de fevereiro de 2024 decorreu 5 (cinco) anos da remoção, [momento em que], exercendo seu direito subjetivo garantido no artigo 30, §1º da Resolução TSE n.º 23.701/2022, [...] se manifestou expressamente [...] no sentido de ter o seu cargo efetivo [...] redistribuído para o TRE/RN por meio do Processo Administrativo SEI 1220/2024 – TRE/RN”;

b) “Na época do Requerimento de Redistribuição, não havia cargo vago de analista judiciário disponível no TRE/RN [...]. Todavia, a partir do dia 15/04/2024, surgiram três cargos vagos de analista judiciário provenientes de Redistribuição”, os quais foram imediatamente comunicados à Presidência do TRE/RN, nos autos do processo administrativo acima referido;

c) Para acentuar, ainda mais, a necessidade de celeridade na realização da Redistribuição Obrigatória, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão enviou à Presidência do TRE-RN, no dia 16/04/2024, o Ofício 2269/2024 - TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT onde solicitou a redistribuição do cargo ocupado pela supracitada servidora com um dos cargos vagos de Analista Judiciário daquele Regional, haja vista a iminência da publicação do Edital do Concurso Público Unificado do TSE, como, também, para assegurar à requerente a manutenção de sua lotação atual, nos termos do art. 30, § 4º e art. 37, § 2º, da citada Resolução do TSE;

d) “Apesar de todo esse estado de urgência para acelerar a tramitação do processo, tendo sido comunicada do surgimento dos cargos vagos e da proximidade da publicação do Edital do Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral, e até mesmo depois do envio do referido Ofício da Presidência do TRE-MA, a Presidência do TRE/RN se quedou omissa e deixou o processo SEI 1220/2024 parado na Assessoria Jurídica-Administrativa da Presidência TRE/RN (APRES/TRE-RN) desde o dia 17/04/2024”;

e) “[...] o TRE/RN escolheu não fazer a Redistribuição Obrigatória, [visto que] foram ofertados ao Concurso Público Unificado exatamente os 3 (três) cargos vagos de Analista Judiciário acima descritos que surgiram no dia 15/04/2024, não reservando nenhum cargo vago disponível para as Redistribuições Obrigatórias”;

f) “A Redistribuição obrigatória não é somente uma obrigação do Estado, mas também um direito subjetivo do servidor, líquido e certo. Quando da sua manifestação expressa, e inconteste o reconhecimento, a partir desse momento, do direito subjetivo da servidora, e da obrigação do TRE/RN de redistribuir o seu cargo”;

g) “Além da obrigação normativa descrita, o TRE/RN assinou, na pessoa do Presidente em exercício, Desembargador Exedito Ferreira de Souza, Termo de Adesão ao Concurso Público Unificado da Justiça Eleitoral (DOC. No 04), no qual o Tribunal Potiguar, no item 3, ‘firma compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso’, como condição para adesão do respectivo tribunal eleitoral ao certame nacional”, indicando violação ao art. 31, § 2º, da Res.-TSE n. 23.724/2023 e

h) a vedação de redistribuição durante a vigência de concurso público não se aplica à espécie, argumentando que “o nascimento desse direito não depende de outras condições

além daquelas estabelecidas por lei, e se faz constitutivo no instante em que essas exigências são atendidas, a saber, no dia em que a Requerente protocolou seu Requerimento em 20/02/2024” momento em que “inexistia ‘no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico’, tornando possível a realização da Redistribuição Obrigatória imediatamente”.

Requer, assim, providências da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral para dar efetividade à redistribuição obrigatória do cargo por ela ocupado, proveniente do quadro do TRE/MA com um cargo vago do TRE/RN.

A Presidência do TRE/RN juntou manifestação (Id. 4746270), mediante a qual informa que:

a) “[...] anteriormente adotava-se no TRE/RN o entendimento de que o concurso de remoção interna precedia à redistribuição obrigatória, [porém,] visando ao cumprimento da decisão dessa Corregedoria-Geral, exarada nos autos do PP nº 0000010-48.2022.2.00.0600, este Tribunal alterou seu posicionamento (adotado desde 30/04/2021 como consta no PAE nº 9482/2019), em 24/05/2024, data em que o Tribunal Superior Eleitoral deu ciência da mesma ao TRE/RN” e

b) “[...] considerando o curtíssimo prazo entre a ciência deste Regional acerca da Decisão oriunda da CGE, efetivada em 24/05/2024, e a publicação do edital do Concurso Público unificado, ocorrida em 29/05/2024, restou prejudicada a redistribuição da peticionante, diante da previsão contida no art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, haja vista a existência de concurso público vigente neste Tribunal”.

Nesse contexto, solicita orientação desta Corregedoria-Geral de como proceder, tendo em vista a existência de concurso público em andamento atualmente.

Na petição de id. 5042392, Kássia Vanessa de Souza Rêgo requer a juntada da decisão proferida pelo então Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro Raul Araújo, nos autos do Pedido de Providências 0000010-48.2022.2.00.0600 (id. 5042295), oriundo do mesmo Tribunal, que, segundo alega: “comporta situação fática em tudo semelhante a presente” (Id. 5042392).

Requer, então, “a análise do pedido de reserva de vaga formulada na inicial, ante a iminência da realização do Concurso Público Unificado” da Justiça Eleitoral.

É o relatório.

Registro, inicialmente, que a Res.-TSE 23.701/2022 dispõe sobre redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral e que, nos termos do seu art. 42, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral acerca da temática cinge-se à adoção de providências nas hipóteses de **inobservância das regras estabelecidas na referida Resolução**. Confira-se:

Art. 42. Os casos de inobservância do disposto nesta resolução serão encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral para providências cabíveis.

Tal previsão decorre da competência correccional atribuída a esta Corregedoria-Geral, nos termos da Res.-TSE 23.742/2024.

No caso sob análise, a requerente narra que, em 20/2/2024, completou-se 5 (cinco) anos de sua remoção para o TRE/RN, por motivo de saúde de pessoa da família, ocasião em que requereu, por meio de processo administrativo no SEI, a efetivação da redistribuição de seu cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE/MA para o TRE/RN.

Notícia que inexistia cargo vago na data em que completou o quinquênio, porém, “a partir do dia 15/04/2024, surgiram três cargos vagos de analista judiciário provenientes de Redistribuição” (Id. 4479796) e este fato foi imediatamente comunicado à Presidência do TRE/RN, nos autos do processo administrativo acima referido (Id. 4479798).

Consoante o disposto no art. 30, *caput* e § 1º, da Res.-TSE 23.701/2022, esses elementos consubstanciam hipótese de redistribuição obrigatória:

Art. 30. No caso dos incisos II e III do art. 29, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

Ocorre, porém, que o entendimento prevalecente naquela Corte potiguar era no sentido de que o concurso de remoção interna precedia à redistribuição obrigatória. Tal entendimento feria a regra contida no art. 26, § 4º, da Res.-TSE 23.701/2022 que dispõe: “as redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção”.

Assim sendo, em 24/5/2024, o Corregedor-Geral Eleitoral, à época, nos autos do PP 0000010-48.2022.2.00.0600, determinou que as redistribuições fossem realizadas independentemente de concurso de remoção anterior, conforme exposto pelo próprio Presidente do TRE-RN em manifestação de Id. 4746270.

Não obstante, embora a requerente tenha manifestado expressamente o seu interesse na redistribuição obrigatória e comprovadas as condições que ensejaram a sua remoção, nos termos exigidos pelos §§ 1º e 3º do art. 30 da norma regulamentadora sobredita, o TRE-RN deixou de apreciar referido pedido administrativo, ao argumento de que o tempo se mostrou exíguo para tanto, eis que fora informado da determinação da Corregedoria apenas 5 (cinco) dias antes da publicação do edital do concurso, que ocorreu no dia 29 de maio de 2024.

Nesse contexto, resta evidente que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte descumpriu a regra insculpada no art. 31, § 2º, da REs.-TSE 23.721/2023, que estabeleceu regra de compromisso a ser cumprida pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que aderiram ao concurso unificado, no sentido de efetivarem as redistribuições obrigatórias antes da publicação

do edital do certame.

Isto porque, conforme se depreende dos autos, o prazo de 5 (cinco) anos de remoção da servidora para o TRE/RN ocorreu em 20/2/2024 e ela expressou sua pretensão pela redistribuição do cargo, além de haver cargos vagos antes da publicação do edital do concurso público.

Assim, observado o preenchimento dos requisitos legais (art. 30, §1º, da Res.-TSE 23.701/2022), verifico que ao deixar de apreciar e decidir o requerimento administrativo feito pela servidora requerente e, além disso, sequer reservar vaga destinada à redistribuição obrigatória, o Tribunal Potiguar infringiu a regra contida no artigo 31, §2º, da Res.-TSE 23.701/2022, impelindo a atuação desta Corregedoria.

Não se pode admitir, outrossim, seja invocada a incidência do artigo 26, *caput*, da Res.TSE 23.701/2022 sobre a espécie, uma vez que os requisitos ensejadores da redistribuição obrigatória precederam, e muito, a publicação do edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral.

Por oportuno, registro que o instituto da redistribuição obrigatória, antes de constituir direito do servidor que satisfaz os requisitos da norma (no caso, a Res.-TSE 23.701/2022), resguarda o interesse público da Administração, na medida em que visa equalizar a força de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral.

Em face do exposto, **defiro o Pedido de Providências**, por estarem preenchidos os requisitos da redistribuição obrigatória anteriormente à publicação do edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral, nos termos do arts. 30, *caput* e § 1º e 31, § 2º, da Res.-TSE 23.701/2022 e **determino ao TRE/RN que:**

- a. realize a redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;
- b. providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado, bem como às áreas técnicas do TRE/RN e do TRE/MA vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento do quanto determinado neste feito.

Comunique-se o teor desta decisão à Presidência deste Tribunal Superior e àquelas dos Tribunais Regionais envolvidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), *data registrada no sistema*.

assinado eletronicamente
MINISTRA ISABEL GALLOTTI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REMESSA

Considerando o art. 1º, III, da Portaria nº 198/2020-GP, faço remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Hercley Medeiros de Araujo Fernandes, Chefe do Gabinete da Presidência**, em 11/11/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0120375&crc=586416A8 informando, caso não preenchido, o código verificador **0120375** e o código CRC **586416A8**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE E APOIO A PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS**

DESPACHO

Por ordem da Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, atendendo o despacho GABPRES id. 0120375, remeto os autos à COPES para conhecimento e instrução por meio de suas unidades técnicas, SRF e SJP.

Rejane Medeiros Kfourir
Assistente II - GAPSGP



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Medeiros Kfourir, Assistente II do Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0120403&crc=57C0D71E informando, caso não preenchido, o código verificador **0120403** e o código CRC **57C0D71E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE PESSOAL

ENCAMINHAMENTO

Considerando os termos da Decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, id 0120374, encaminho os autos à SRF/COPES para informar o quadro de cargos vagos atualizado e a lista de redistribuições obrigatórias (débitos de cargos) do TRE/RN, do cargo de Analista Judiciário. Após, à SJP/COPES para análise.

COPES, 11 de novembro de 2024.

Helena de Araújo Jales Costa Padilha
Coordenadora de Pessoal/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araujo Jales Costa Padilha**, **Coordenador de Pessoal**, em 11/11/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0120613&crc=3848EA4E informando, caso não preenchido, o código verificador **0120613** e o código CRC **3848EA4E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 497/2024/SRF

Referência: SEI Nº 01220/2024

Em atendimento ao encaminhamento da COPES/SGP, informo abaixo, de acordo com os registros constantes nesta Unidade, o quadro de cargos vagos deste Regional, nesta data, para o cargo de Analista Judiciário.

ÁREA/ ESPECIALIDADE	NOME DO SERVIDOR - ORIGEM	MOTIVO	DESLIGAMENTO	LOTAÇÃO DO CARGO	OBS
JUDICIÁRIA*	ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	12/04/2024	52ª ZE - SÃO BENTO DO NORTE	
JUDICIÁRIA	ANDRÉ MONTEIRO GOMES	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	63ª ZE - PORTALEGRE	
JUDICIÁRIA**	MARLON BRENO SOARES FORTE	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	41ª ZE - ALEXANDRIA	
JUDICIÁRIA	JOSÉ LEÔNCIO GUIMARÃES FILHO	POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL	21/06/2024	45ª ZE - APODI	

* REDISTRIBUIÇÃO DE ROBERTA (ANALISTA - ADM) COM UM CARGO VAGO DE ANALISTA - JUDICIÁRIO - PORTARIA N.º 70/2024/PRES

** TRANSFORMADO DE AJ - ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO PARA ÁREA JUDICIÁRIA PELA PORTARIA Nº 74/2024/PRES

Informo, ainda, a lista de redistribuições obrigatórias, de acordo com os registros constantes nesta Unidade:

ANALISTA JUDICIÁRIO						
CARGO	MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO	ORGAO	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
AJ Biblioteconomia	60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
AJ Psicologia	60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
AJAJ	60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

É o que informo.

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES



Documento assinado eletronicamente por **Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa**, Servidor da Seção de Registros Funcionais, em 11/11/2024, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0120678&crc=DA0F9D53 informando, caso não preenchido, o código verificador **0120678** e o código CRC **DA0F9D53**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 300/2024/SJP

SEI Nº 01220/2024

Assunto: Cumprimento de decisão da CGE em hipótese de redistribuição obrigatória.

1. Trata-se de Remessa (id 0120375) da Presidência desta Casa determinando o envio dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e instrução, em razão da decisão exarada pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, nos autos do PP 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor).

2. Na referida decisão, a Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral deferiu o pedido de providências para realização da Redistribuição Obrigatória de **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, determinando: (a) a realização da redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal; e (b) as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, bem como às áreas técnicas do TRE/RN e do TRE/MA, vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento da determinação (id 0120374).

3. A Presidência deste Tribunal, em Decisão exarada à fl. 179 do PAE nº 9482/2019, datada de 03/06/2022, determinou o que segue transcrito:

(...) **Determino** o levantamento dos cargos vagos atualmente existentes, sejam eles de Técnico ou de Analista, e a realização de concurso interno de remoção, para somente após, se darem as redistribuições com base no art. 25, § 3º, da Resolução TSE nº 23.563/2018. (...)

4. Sob a égide da [Resolução TSE nº 23.701/2022](#), a Presidência deste Tribunal enfrentou novamente a matéria no PAE nº 3550/2022, mantendo o entendimento acima firmado, conforme Decisão exarada em 05/07/2022, à fl. 52 do aludido processo, que segue parcialmente transcrita:

(...) **determino imediatamente** a realização de concurso interno de remoção para as vagas mencionadas nos autos, bem como, quando do surgimento de cargos vagos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sejam eles de Técnico ou de Analista, com fundamento no §3º, art. 26 da Resolução TSE nº 23.701/2022, para somente após, se darem as redistribuições com base no art. 26, § 4º, da Resolução citada no item anterior, mantendo a Decisão de fl. 179 do PAE 9482/2019 e a de fl. 13 destes autos (...)

5. Posteriormente, esta Casa alterou o entendimento acerca da matéria, em virtude de

decisão da CGE (id 0082952) que determinou ao TRE/RN a modificação do posicionamento previamente adotado, que previa a realização de Concurso de Remoção antes das redistribuições obrigatórias. O então Presidente deste TRE/RN determinou (id 0082982) o cumprimento imediato de todos os termos da decisão da CGE e, por meio do Ofício nº 180/2024/PRES, informou à Corregedoria o integral e imediato cumprimento da decisão (id 0083020).

6. Nesse contexto, a servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO** requereu a realização da redistribuição obrigatória para este Tribunal (id 0009811), tendo seu pedido indeferido através da decisão 0053332 da Presidência, que acolheu o parecer 0053292 da APRES. No referido parecer, a APRES reconhece a decisão do TSE para alteração do posicionamento adotado por este TRE, contudo, justifica o indeferimento do pedido, alegando o curto prazo entre a ciência da decisão da CGE, efetivada em 24/05/2024, e a publicação do edital do Concurso Público Unificado, ocorrida em 29/05/2024. Em função disso, alega que a análise da redistribuição solicitada restou prejudicada, conforme previsão do art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, que estabelece restrições para redistribuições em face da existência de concurso público vigente.

7. Diante da negativa, a servidora impetrou pedido de providências à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (id 0120373), o qual foi acolhido, conforme detalhado no item 2 desta informação.

8. Nesse sentido, conforme determinação da Corregedoria do TSE, o TRE/RN deverá efetivar a redistribuição da servidora, bem como realizar as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado.

9. Quanto à ordem de precedência, a decisão da CGE orientou a realização da redistribuição obrigatória respeitando a ordem interna de precedência. A SRF anexou uma planilha com os cargos vagos de Analista Judiciário neste Tribunal (4 cargos) e a lista de redistribuições obrigatórias, na qual a requerente figura na terceira posição (id 0120678). Dessa forma, para efetivar a redistribuição da servidora em conformidade com a ordem de precedência, devem ser redistribuídos inicialmente a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, para que, em seguida, seja a servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO.

10. Observa-se que os servidores possuem processos em andamento para redistribuição obrigatória: a servidora ANA PAULA ARAUJO no PAE nº 9019/2018 e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA no PAE nº 4750/2018, ambos em tramitação na COPES. No PAE nº 4750/2018, o TSE se manifestou (fls. 86 a 92) em resposta a questionamento sobre a possibilidade de redistribuição, considerando a especialização dos cargos (psicologia e biblioteconomia). O TSE esclareceu que a redistribuição deve ser efetivada, sem impedimentos quanto à natureza dos cargos.

11. Nos processos houve manifestação no sentido de que a redistribuição deve aguardar o surgimento de novas vagas, uma vez que, em virtude da especialidade dos cargos, ambos os servidores devem ser alocados na secretaria deste Tribunal, enquanto as vagas atualmente disponíveis são destinadas às Zonas Eleitorais. Para resolver a questão das vagas e possibilitar o cumprimento da decisão da Corregedoria, sugere-se, em caráter excepcional e temporário, a realocação das vagas das Zonas Eleitorais para a secretaria, viabilizando a efetivação da

redistribuição. Posteriormente, à medida que surgirem cargos vagos na secretaria, as vagas poderiam ser restituídas às Zonas Eleitorais.

12. Cabe ressaltar, contudo, que tal medida implicaria um descumprimento temporário do parágrafo único do art. 3º da [Resolução TSE nº 23.448, de 2015](#), que estabelece a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, sendo um Analista Judiciário (Área Judiciária ou Administrativa) e um Técnico Judiciário (Área Administrativa), além de descumprir o disposto na [Lei nº 13.150/2015](#).

13. No mais, destaca-se que, no SEI nº 01189/2024, que trata de caso análogo ao presente processo, a Presidência, por meio da decisão 0090376, acolhendo o parecer 0090372 da APRES, determinou apenas a redistribuição do servidor requerente, justificando que o cumprimento da decisão da CGE estaria restrito às partes envolvidas (TRE/RN, TRE/PA e o servidor Décio de Medeiros). Todavia, para o cumprimento integral desta decisão da CGE, considera-se necessário que a redistribuição observe a ordem interna dos servidores, conforme o maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal.

14. Assim, considerando a existência de 4 cargos vagos de Analista Judiciário e 3 servidores na lista de redistribuição obrigatória, conclui-se que seria possível o cumprimento integral da decisão da CGE com a efetivação das 3 redistribuições. Todavia, outro entrave para o feito seria o fato de que as 4 vagas encontram-se vinculadas ao Concurso Unificado do TSE. No entanto, observa-se que a CGE determinou a realização das comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado para o cumprimento do disposto. Logo, uma vez finalizadas as tratativas com a Comissão do Concurso, a vinculação dos cargos não impediria o cumprimento da decisão.

15. Diante do exposto, com as ressalvas apontadas nos itens 11 e 12 desta informação, sugerimos que a Presidência adote as seguintes providências:

a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;

b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado.

16. Por fim, alertamos para os demais pressupostos legais que regulam a matéria sobre redistribuição de servidores, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/90, na Resolução n.º 146/2012 do CNJ e na Resolução TSE n.º 23.701/2022. Sendo assim, para a ocorrência da redistribuição, é necessário, também, observar os demais requisitos, como por exemplo: o ocupante do cargo deve ter o tempo mínimo de 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído; o ocupante de cargo não pode estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa. Porém, por se tratar de Decisão da CGE do TSE, entendemos que não é mais o caso de aplicação de checklist sobre a matéria, salvo entendimento diverso da Presidência, hipótese na qual solicitamos retorno dos autos para nova análise e aplicação de checklist.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Louisianne Paskalle Solano Maia**,
Chefe da Seção de Análise Jurídica de Pessoal, em 13/11/2024, às 12:43,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0121022&crc=416C8DE7 informando, caso não preenchido, o código verificador **0121022** e o código CRC **416C8DE7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Tratam os presentes autos de pedido da servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, requerendo a redistribuição obrigatória do seu cargo ocupado no TRE/MA, em reciprocidade com um cargo vago do TRE/RN.

A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral deferiu o pedido de providências solicitado pela servidora e determinou a Redistribuição do Cargo, conforme Decisão id 0120374.

SJP/COPEs, na Informação Jurídica nº 300/2024, id 0121022, a qual acolho e corroboro, entendeu que "(...) *por se tratar de Decisão da CGE do TSE, entendemos que não é mais o caso de aplicação de checklist sobre a matéria, salvo entendimento diverso da Presidência, hipótese na qual solicitamos retorno dos autos para nova análise e aplicação do checklist.*"

Assim, encaminho os autos à Senhora Secretária de Gestão de Pessoas para conhecimento, com sugestão de remessa à APRES para análise e posterior decisão da Presidência.

COPEs, 13 de novembro de 2024.

Helena de Araújo Jales Costa Padilha
Coordenadora de Pessoal/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araujo Jales Costa Padilha**, **Coordenador de Pessoal**, em 13/11/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0121964&crc=419C2038 informando, caso não preenchido, o código verificador **0121964** e o código CRC **419C2038**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Considerando a decisão id n.º 0120374, de origem da Ministra Isabel Gallotti, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, a qual orientou a realização da redistribuição obrigatória da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, respeitando a ordem de precedência existente no TRE-RN;

Em consonância com a manifestação da Coordenadora de Pessoal (id 0121964), acolho a Informação Jurídica n.º 300/2024/SJP (id 0121022), e REMETO os autos à Diretoria-Geral para conhecimento, sugerindo formalização de consulta ao TSE, inclusive com comunicação à Comissão organizadora do concurso unificado, acerca da viabilidade de adoção dos procedimentos sugeridos na Informação da SJP haja vista as observações apresentadas, conforme abaixo:

" 9. Quanto à ordem de precedência, a decisão da CGE orientou a realização da redistribuição obrigatória respeitando a ordem interna de precedência. A SRF anexou uma planilha com os cargos vagos de Analista Judiciário neste Tribunal (4 cargos) e a lista de redistribuições obrigatórias, na qual a requerente figura na terceira posição (id 0120678). Dessa forma, para efetivar a redistribuição da servidora em conformidade com a ordem de precedência, devem ser redistribuídos inicialmente a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, para que, em seguida, seja a servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO.

10. Observa-se que os servidores possuem processos em andamento para redistribuição obrigatória: a servidora ANA PAULA ARAUJO no PAE nº 9019/2018 e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA no PAE nº 4750/2018, ambos em tramitação na COPES. No PAE nº 4750/2018, o TSE se manifestou (fls. 86 a 92) em resposta a questionamento sobre a possibilidade de redistribuição, considerando a especialização dos cargos (psicologia e biblioteconomia). O TSE esclareceu que a redistribuição deve ser efetivada, sem impedimentos quanto à natureza dos cargos.

11. Nos processos houve manifestação no sentido de que a redistribuição deve aguardar o surgimento de novas vagas, uma vez que, em virtude da especialidade dos cargos, ambos os servidores devem ser alocados na secretaria deste Tribunal, enquanto as vagas atualmente disponíveis são destinadas às Zonas Eleitorais. Para resolver a questão das vagas e possibilitar o cumprimento da decisão da Corregedoria, sugere-se, em caráter excepcional e temporário, a realocação das vagas das Zonas Eleitorais para a secretaria, viabilizando a efetivação da redistribuição. Posteriormente, à medida que surgirem cargos vagos na secretaria, as vagas poderiam ser restituídas às Zonas Eleitorais.

12. Cabe ressaltar, contudo, que tal medida implicaria um descumprimento temporário do parágrafo único do art. 3º da [Resolução TSE nº 23.448, de 2015](#), que estabelece a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, sendo um Analista Judiciário (Área Judiciária ou Administrativa) e um Técnico Judiciário (Área Administrativa), além de descumprir o disposto na [Lei nº 13.150/2015](#).

13. No mais, destaca-se que, no SEI nº 01189/2024, que trata de caso análogo ao presente processo, a Presidência, por meio da decisão 0090376, acolhendo o parecer 0090372 da APRES, determinou apenas a redistribuição do servidor requerente, justificando que o cumprimento da decisão da CGE estaria restrito às partes envolvidas (TRE/RN, TRE/PA e o

servidor Décio de Medeiros). Todavia, para o cumprimento integral desta decisão da CGE, considera-se necessário que a redistribuição observe a ordem interna dos servidores, conforme o maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal.

14. Assim, considerando a existência de 4 cargos vagos de Analista Judiciário e 3 servidores na lista de redistribuição obrigatória, conclui-se que seria possível o cumprimento integral da decisão da CGE com a efetivação das 3 redistribuições. Todavia, outro entrave para o feito seria o fato de que as 4 vagas encontram-se vinculadas ao Concurso Unificado do TSE. No entanto, observa-se que a CGE determinou a realização das comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado para o cumprimento do disposto. Logo, uma vez finalizadas as tratativas com a Comissão do Concurso, a vinculação dos cargos não impediria o cumprimento da decisão.

15. Diante do exposto, com as ressalvas apontadas nos itens 11 e 12 desta informação, sugerimos que a Presidência adote as seguintes providências:

a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;

b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado."

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 26/11/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123704&crc=C663CEFA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123704&crc=C663CEFA](https://sei.trf-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0123704&crc=C663CEFA) informando, caso não preenchido, o código verificador **0123704** e o código CRC **C663CEFA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

Considerando as informações constantes dos autos, tomo ciência do teor do despacho registrado pela titular da Secretaria de Gestão de Pessoas desta Casa (0123704) e DETERMINO a remessa do feito à Presidência para conhecimento e apreciação, sugerindo formalizar consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, assim como comunicar à Comissão organizadora do concurso unificado do TSE, acerca da viabilidade de adoção dos procedimentos sugeridos na Informação Jurídica nº 300/2024/SJP (0121022), nos termos indicados no aludido despacho da SGP.

Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**,
Diretora-Geral, em 29/11/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trerj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0127819&crc=8C1E9920 informando, caso não preenchido, o código verificador **0127819** e o código CRC **8C1E9920**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº 1616/2024/APRES

Referência: SEI Nº 01220/2024

Assunto: [Informe assunto]

1. Versam os autos sobre pedido de redistribuição obrigatória da servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/MA, em contrapartida a um cargo vago do TRE/RN, por se encontrar a mais de 5(cinco) anos removida por motivo de saúde de dependente para este Tribunal.

2. No que importa, constam nos autos os seguintes documentos:

a) Decisão, de 26/06/2024, indeferindo a pretendida redistribuição, considerando a existência de concurso público em andamento (id 0053332);

b) Decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000030-68.2024.2.00.0600, protocolado pela servidora KASSIA VANESSA, determinando ao TRE/RN que “realize a redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal” (id 0120374);

c) INFORMAÇÃO Nº 497/2024/SRF, por meio da qual se verifica a existência de dois servidores precedentes à servidora na ordem da lista de redistribuições obrigatórias; são eles: c.1) **Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo**, Analista Judiciário – Especialidade Biblioteconomia; e c.2) **Waldylecio Souza da Silva**, Analista Judiciário – Especialidade Psicologia – id 0120678);

d) INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 300/2024/SJP, na qual a Seção de Análise Jurídica de Pessoal propõe a forma pela qual o TRE/RN pode dar cumprimento à decisão da CGE, haja vista a ordem de precedência dos servidores constantes na lista de redistribuições obrigatórias (id 0121022);

3. A Secretária de Gestão de Pessoas, por meio do DESPACHO id 0123704, propõe a formulação de consulta ao TSE acerca da viabilidade da solução apontada pela SJP no cumprimento da decisão que determinou a efetivação da redistribuição da servidora, haja vista os efeitos colaterais advindos, com o descumprimento temporário do art. 3º da Resolução TSE nº 23.448/2015.

4. A Diretora-Geral acolheu a sugestão da SGP e remeteu o feito para apreciação desta Assessoria.

5. É o sucinto relatório.

6. Como relatado, trata-se de Decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000030-68.2024.2.00.0600, protocolado pela servidora KASSIA VANESSA, determinando ao TRE/RN que *“realize a redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal”* (id 0120374).

7. Assim, e de acordo com a determinação da CGE, para que a redistribuição da servidora KASSIA VANESSA ocorra, faz-se necessário redistribuir os cargos dos servidores que lhe precedem na ordem de redistribuições obrigatórias: **Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araujo e Waldylecio Souza da Silva.**

8. Para tanto, a Seção de Análise Jurídica de Pessoal vislumbra a maneira de dar cumprimento às redistribuições, face a atual ausência de cargos na Secretaria, *litteris* (id 0121022):

[...]

9. Quanto à ordem de precedência, a decisão da CGE orientou a realização da redistribuição obrigatória respeitando a ordem interna de precedência. A SRF anexou uma planilha com os cargos vagos de Analista Judiciário neste Tribunal (4 cargos) e a lista de redistribuições obrigatórias, na qual a requerente figura na terceira posição (id 0120678). Dessa forma, para efetivar a redistribuição da servidora em conformidade com a ordem de precedência, devem ser redistribuídos inicialmente a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, para que, em seguida, seja a servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO.

10. Observa-se que os servidores possuem processos em andamento para redistribuição obrigatória: a servidora ANA PAULA ARAUJO no PAE nº 9019/2018 e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA no PAE nº 4750/2018, ambos em tramitação na COPES. No PAE nº 4750/2018, o TSE se manifestou (fls. 86 a 92) em resposta a questionamento sobre a possibilidade de redistribuição, considerando a especialização dos cargos (psicologia e biblioteconomia). O TSE esclareceu que a redistribuição deve ser efetivada, sem impedimentos quanto à natureza dos cargos.

11. Nos processos houve manifestação no sentido de que a redistribuição deve aguardar o surgimento de novas vagas, uma vez que, em virtude da especialidade dos cargos, ambos os servidores devem ser alocados na secretaria deste Tribunal, enquanto as vagas atualmente disponíveis são destinadas às Zonas Eleitorais. Para resolver a questão das vagas e possibilitar o cumprimento da decisão da Corregedoria, sugere-se, em caráter excepcional e temporário, a realocação das vagas das Zonas Eleitorais para a secretaria, viabilizando a efetivação da redistribuição. Posteriormente, à medida que surgirem cargos vagos na secretaria, as

vagas poderiam ser restituídas às Zonas Eleitorais.

12. Cabe ressaltar, contudo, que tal medida implicaria um descumprimento temporário do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº 23.448, de 2015, que estabelece a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, sendo um Analista Judiciário (Área Judiciária ou Administrativa) e um Técnico Judiciário (Área Administrativa), além de descumprir o disposto na Lei nº 13.150/2015.

13. No mais, destaca-se que, no SEI nº 01189/2024, que trata de caso análogo ao presente processo, a Presidência, por meio da decisão 0090376, acolhendo o parecer 0090372 da APRES, determinou apenas a redistribuição do servidor requerente, justificando que o cumprimento da decisão da CGE estaria restrito às partes envolvidas (TRE/RN, TRE/PA e o servidor Décio de Medeiros). Todavia, para o cumprimento integral desta decisão da CGE, considera-se necessário que a redistribuição observe a ordem interna dos servidores, conforme o maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal.

14. Assim, considerando a existência de 4 cargos vagos de Analista Judiciário e 3 servidores na lista de redistribuição obrigatória, conclui-se que seria possível o cumprimento integral da decisão da CGE com a efetivação das 3 redistribuições. Todavia, outro entrave para o feito seria o fato de que as 4 vagas encontram-se vinculadas ao Concurso Unificado do TSE. No entanto, observa-se que a CGE determinou a realização das comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado para o cumprimento do disposto. Logo, uma vez finalizadas as tratativas com a Comissão do Concurso, a vinculação dos cargos não impediria o cumprimento da decisão. 15. Diante do exposto, com as ressalvas apontadas nos itens 11 e 12 desta informação, sugerimos que a Presidência adote as seguintes providências: a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal; b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado.

9. Diante das implicações da solução acima aventada consistentes no desfalque da quantidade ideal de servidores em duas zonas eleitorais, faz-se de bom alvitre consultar à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral acerca do acerto da proposta que se pretende implantar, a fim de dar cumprimento à Decisão no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000030-68.2024.2.00.0600.

10. À vista do exposto, esta Assessoria opina pelo acolhimento da sugestão da Secretária de Gestão de Pessoas, ratificada pela Diretora-Geral, com a formulação de consulta ao TSE.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

Hafra Laísse S. T. Duarte
Assistente VI – APRES/PRES

De acordo.

Ao Gabinete da Presidência para providenciar a consulta.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Hafra Laisse da Silva Teixeira Duarte**, **Assessor(a) Jurídico-Administrativo(a) da Presidência em substituição**, em 20/12/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Capistrano de Araujo Monte Sampaio**, **Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência**, em 20/12/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0139250&crc=14C473E2 informando, caso não preenchido, o código verificador **0139250** e o código CRC **14C473E2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHAMENTO

Considerando os termos do Parecer nº1616/2024/APRES, informo que a consulta requerida no item 9 do referido parecer deve ser realizada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art.11 da Lei nº 8898/94.

Natal, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III/APRES

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídica Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca**,
Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em
20/12/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0139435&crc=7BD87921 informando, caso não preenchido, o código verificador **0139435** e o código CRC **7BD87921**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 345/2024/PRES

Natal, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria a Senhora

Alda Mitie Kamada

Secretária de Gestão de Pessoas do TSE e Presidente da Comissão do Concurso Nacional Unificado.

sgp@tse.jus.br

Assunto: Consulta em matéria de redistribuição obrigatória de pessoal envolvendo cargos destinados ao concurso unificado nacional

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, por ordem da Presidente deste Regional, Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo, e tendo em vista a necessidade cumprir, integralmente, a decisão exarada pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, nos autos do PP 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), que determinou: (a) a realização da redistribuição obrigatória do cargo da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRE-MA, *observada a ordem de precedência existente no Tribunal*; e (b) as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, bem como às áreas técnicas do TRE-RN e do TRE-MA, vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento da determinação; SOLICITAMOS os bons préstimos de Vossa Senhoria em encaminhar manifestação da área técnica dessa Secretaria acerca da viabilidade de adoção dos procedimentos sugeridos na Informação Jurídica nº 300/2024/SJP/COPES/SGP/RN, abaixo pontuados:

" 9. Quanto à ordem de precedência, a decisão da CGE orientou a realização da redistribuição obrigatória respeitando a ordem interna de precedência. A SRF anexou uma planilha com os cargos vagos de Analista Judiciário neste Tribunal (4 cargos) e a lista de redistribuições obrigatórias, na qual a requerente figura na 3ª (terceira) posição (id 0120678). Dessa forma, para efetivar a redistribuição da servidora em conformidade com a ordem de precedência, devem ser redistribuídos inicialmente a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, para que, em seguida, seja a servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO.

10. Observa-se que os servidores possuem processos em andamento para redistribuição obrigatória: a servidora ANA PAULA ARAUJO no PAE nº 9019/2018 e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA no PAE nº 4750/2018, ambos em tramitação na COPES. No PAE nº 4750/2018, o TSE se manifestou (fls. 86 a 92) em resposta a questionamento sobre a possibilidade de redistribuição, considerando a especialização dos cargos (psicologia e biblioteconomia). O TSE esclareceu que a redistribuição deve ser efetivada, sem impedimentos quanto à natureza dos cargos.

11. Nos processos houve manifestação no sentido de que a redistribuição deve aguardar o surgimento de novas vagas, uma vez que, em virtude da especialidade dos cargos, ambos os servidores devem ser alocados na secretaria deste Tribunal, enquanto as vagas atualmente disponíveis são destinadas às Zonas Eleitorais. Para resolver a questão das vagas e possibilitar o cumprimento da decisão da Corregedoria, sugere-se, em caráter excepcional e temporário, a realocação das vagas das Zonas Eleitorais para a secretaria, viabilizando a efetivação da redistribuição. Posteriormente, à medida que surgirem cargos vagos na secretaria, as vagas poderiam ser restituídas às Zonas Eleitorais.

12. Cabe ressaltar, contudo, que tal medida implicaria um descumprimento temporário do parágrafo único do art. 3º da [Resolução TSE nº 23.448, de 2015](#), que estabelece a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, sendo um Analista Judiciário (Área Judiciária ou Administrativa) e um Técnico Judiciário (Área Administrativa), além de descumprir o disposto na [Lei nº 13.150/2015](#).

[..]

14. Assim, considerando a existência de 4 cargos vagos de Analista Judiciário e 3 servidores na lista de redistribuição obrigatória, conclui-se que seria possível o cumprimento integral da decisão da CGE com a efetivação das 3 redistribuições. Todavia, outro entrave para o feito seria o fato de que as 4 vagas encontram-se vinculadas ao Concurso Unificado do TSE. No entanto, observa-se que a CGE determinou a realização das comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado para o cumprimento do disposto. Logo, uma vez finalizadas as tratativas com a Comissão do Concurso, a vinculação dos cargos não impediria o cumprimento da decisão.

15. Diante do exposto, com as ressalvas apontadas nos itens 11 e 12 desta informação, sugerimos que a Presidência adote as seguintes providências:

- a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;
- b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado."

Atenciosamente,

Assinado e datado eletronicamente

Hercley Medeiros de Araújo Fernandes

Chefe de Gabinete da Presidência do TRE-RN



Documento assinado eletronicamente por **Hercley Medeiros de Araújo Fernandes**, **Chefe do Gabinete da Presidência**, em 20/12/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0139503&crc=C22F8466 informando, caso não preenchido, o código verificador **0139503** e o código CRC **C22F8466**.

Data de Envio:

20/12/2024 15:55:43

De:

TRE-RN/Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Para:

sgp@tse.jus.br
cotec@tse.jus.br
Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>
"apres@tre-rn.jus.br" <apres@tre-rn.jus.br>

Assunto:

Processo SEI 01220/2024-TRE/RN. Consulta em matéria de redistribuição obrigatória de pessoal

Mensagem:

Prezados(as),

Por ordem da Desembargadora-Presidente deste Regional, segue consulta em matéria de redistribuição obrigatória de pessoal envolvendo cargos destinados ao Concurso Nacional Unificado.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do TRE/RN
(84) 3654-5003

Anexos:

Oficio_PRES_0139503.pdf
Decisao_0120374_Decisao_PP_0000030_68.2024.2.00.0600___Kassia_Rego.pdf
Informacao_0120678.pdf
Informacao_juridica_0121022.pdf



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício COTEC/SGP nº 750/2025

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

HERCLEY MEDEIROS DE ARAÚJO FERNANDES

Chefe de Gabinete da Presidência

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE-RN

Assunto: Consulta em matéria de redistribuição obrigatória de pessoal envolvendo cargos destinados ao concurso unificado nacional.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à consulta formulada por Vossa Senhoria por meio do Ofício nº 345/2024/PRES - TRE-RN, datado de 20 de dezembro de 2024, encaminho, para conhecimento, cópia da Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 2/2025 (3125551), exarada pela área técnica desta Secretaria, ressaltando que se trata de manifestação opinativa que deve ser avaliada por esse Órgão no cumprimento da decisão da Corregedora-Geral Eleitoral nos autos do PP 0000030- 68.2024.2.00.0600 (PJeCor).

Atenciosamente,

ALDA MITIE KAMADA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente em **19/03/2025, às 14:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3179767&crc=7FD45621)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3179767&crc=7FD45621](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3179767&crc=7FD45621),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3179767** e o código CRC

7FD45621.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 2/2025

Referência: 2024.00.000015031-9

Assunto: Cumprimento de decisão da Corregedoria Geral Eleitoral. Redistribuição obrigatória.

Senhor Coordenador,

Trata-se do OFÍCIO Nº 345/2024/PRES, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Presidência, por meio do qual é solicitada manifestação acerca dos procedimentos sugeridos na Informação Jurídica nº 300/2024/SJP/COPEs/SGP/RN e da necessidade de cumprimento da decisão exarada pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, nos autos do PP 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), que determinou a realização da redistribuição obrigatória do cargo da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRE-MA, observada a ordem de precedência existente no Tribunal e as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, bem como às áreas técnicas do TRE-RN e do TRE-MA (doc. SEI nº 3117016).

2. Por sua vez, a Seção de Análise Jurídica de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (doc. SEI nº 3117020) sugeriu à Presidência a adoção, com ressalvas, das seguintes providências:

- a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;
- b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado.

3. É o relatório. Passa-se a informar.

4. Preliminarmente, registra-se que a Resolução-TSE nº 23.701/2022 dispõe sobre redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral e que, nos termos do seu art. 42, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral acerca da temática cinge-se à adoção de providências nas hipóteses de inobservância das regras estabelecidas na referida Resolução, a saber:

Art. 42. Os casos de inobservância do disposto nesta resolução serão encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral para providências cabíveis.

5. Pois bem. A situação versada no processo da Corregedoria diz respeito ao requerimento da servidora interessada, que completou, em 20/2/2024, 5 anos de sua remoção para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Além disso, requereu a efetivação da redistribuição de seu cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE/MA para o TRE/RN, por motivo de saúde de pessoa da família.

6. Ocorre, porém, conforme relatado na decisão pela Ministra Corregedora Isabel Gallotti, "que o entendimento prevalecente naquela Corte potiguar era no sentido de que o concurso de remoção interna precedia à redistribuição obrigatória. Tal entendimento feria a regra contida no art. 26, § 4º, da Res.-TSE 23.701/2022 que dispõe: "as redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção".

7. Conclui, por fim, seu entendimento nos seguintes termos (doc. SEI nº 3117017):

Em face do exposto, defiro o Pedido de Providências, por estarem preenchidos os requisitos da redistribuição obrigatória anteriormente à publicação do edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral, nos termos do arts. 30, caput e § 1º e 31, § 2º, da Res.-TSE 23.701/2022 e determino ao TRE/RN que: **realize a redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;** providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado, bem como às áreas técnicas do TRE/RN e do TRE/MA vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento do quanto determinado neste feito. Comunique-se o teor desta decisão à Presidência deste Tribunal Superior e àquelas dos Tribunais Regionais envolvidos. (negritamos)

8. Em razão da autonomia administrativa garantida constitucionalmente aos tribunais (arts. 96 e 99 da CF), cabe ao TRE-RN analisar e decidir sobre o critério para efetivar o remanejamento das vagas das Zonas Eleitorais e cumprir a decisão da CGE, não havendo que se falar, contudo, em contrariedade às normas eleitorais, uma vez que, conforme se depreende da decisão da Corregedoria, o direito à redistribuição da servidora revelou-se quando de sua manifestação expressa por meio de processo administrativo, anterior, portanto, ao concurso unificado.

9. Ressalta-se o fundamento da decisão prolatada pela Ministra Corregedora, na qual sustenta que "o prazo de 5 (cinco) anos de remoção da servidora para o TRE/RN ocorreu em 20/2/2024 e ela expressou sua pretensão pela redistribuição do cargo, além de haver cargos vagos antes da publicação do edital do concurso público". Lembre-se que a publicação do edital do concurso ocorreu em 29/5/2024.

10. Nesse sentido, ao deixar de apreciar o requerimento administrativo, o Tribunal Regional infringiu regra contida na Resolução-TSE nº 23.701/2022. E concluiu a Ministra: "Não se pode admitir, outrossim, seja invocada a incidência do artigo 26, caput, da Res. TSE 23.701/2022 sobre a espécie, uma vez que os requisitos ensejadores da redistribuição obrigatória precederam, e muito, a publicação do edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral".

11. Diante do exposto, o cenário que se revela a partir do caso em concreto é o seguinte:

1) para se fazer a redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo, necessário que se obedeça a ordem de precedência conforme deternimado na decisão da CGE;

2) a solução aventada pelo TRE-RN é no sentido de que se faça a redistribuição obrigatória dos dois cargos ocupados por servidores removidos ao TRE-RN com maior tempo de exercício efetivo, a saber: Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo (Analista Judiciário: Biblioteconomia) e Waldylecio Souza da Silva (Analista Judiciário: Psicologia), para que só assim se possa fazer a redistribuição do cargo da servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), em reciprocidade com 3 dos 4 cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária (AJJ) existentes, sendo 3 deles ofertados no edital do concurso público para preenchimentos nas zonas eleitorais do interior;

3) o primeiro efeito da decisão, que determina a redistribuição no caso em tela, será o de que duas zonas eleitorais do interior ficarão sem cargo vago de AJJ, havendo o descumprimento temporário da Resolução n. 23.448/2015, art. 3º, parágrafo único, que prevê a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, um Analista e um Técnico Judiciário;

4) dentre outros efeitos da decisão, em razão do concurso público em andamento para o preenchimento de 4 cargos vagos de AJJ (3 cargos vagos previstos no edital), com a redução para 1 cargo vago apenas, poderá haver a judicialização por parte dos candidatos aprovados e a eventual suspensão das nomeações, em prejuízo ao preenchimento dos cargos vagos de AJJ nas zonas eleitorais do interior do estado; e

5) quanto ao TRE-MA, não haverá qualquer prejuízo em razão do concurso em andamento, pelo contrário, pois estaria recebendo 1 cargo em acréscimo àqueles previstos no edital.

12. Considerando que o ato de redistribuição será sempre precedido de análise técnica dos termos e efeitos dele decorrentes, conforme previsto no artigo 31 da Resolução nº 23.701/2022, sobre a solução proposta pelo TRE-RN passa-se a fazer algumas considerações.

13. Primeiramente, não haveria qualquer impedimento legal para se fazer as redistribuições dos dois cargos específicos (Biblioteconomia e Psicologia) ocupados pelos servidores removidos em reciprocidade com dois cargos vagos de AJJ, visto que a Resolução nº 23.701/2022, prevê, em seu artigo 30, §1º, que o órgão beneficiado pelo recebimento dos dois cargos (no caso o TRE-RN) deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem (TRE-MA). Percebe-se que a norma fala em cargo vago, não necessariamente cargo vago da mesma área/especialidade. Isso porque, dentro de uma visão sistêmica, a regra geral é a de que, desde que observada a equivalência das carreiras, poderá haver redistribuição por reciprocidade entre cargos, vagos ou ocupados, de áreas, especialidades ou habilitação profissional distintas (§ 2º do artigo 24 da Resolução nº 23.701/2022).

14. Contudo, faz-se necessário o preenchimento de outro requisito legal para a perfectibilização do referido ato obrigatório, qual seja, o interesse da Administração (Lei nº 8112/90, artigo 37, I; e Resolução TSE nº 23.701/2022, artigo 24, I).

15. Esse interesse pode ser desdobrado em dois: o interesse da Justiça Eleitoral no ajustamento da força de trabalho (primário) e o interesse dos órgãos envolvidos (secundário) a serem analisados a partir do seguinte prisma:

15. 1) quando envolver cargos de áreas/especialidades distintas

Neste caso, deve preponderar o interesse do órgão recebedor do cargo ocupado, ou seja, se houver interesse no provimento dos cargos vagos (no caso do TRE-RN todos os 4 são de AJJ) e não no recebimento de cargos ocupados de Biblioteconomia e Psicologia, os quais necessariamente devem ser lotados na Secretaria, entende-se que não cabe a redistribuição com o envio em reciprocidade de cargos de área/especialidade distintos. Em outras palavras, se o cargo ocupado pelo servidor removido é de especialidade distinta daquele cargo que vagou, o ato de redistribuição está vinculado à análise de interesse do órgão que receberá o cargo ocupado e enviará o cargo vago em reciprocidade. À guisa de exemplo, demonstra-se a seguinte situação hipotética: o servidor removido mais antigo na ordem de precedência para redistribuição obrigatória é Analista Judiciário, Área Apoio Especializado: Biblioteconomia, mas o único cargo vago existente decorreu da aposentadoria do único médico do Tribunal, cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Medicina, que necessita ser provido o quanto antes. Entender-se que o cargo de médico deva ser objeto de redistribuição obrigatória, independentemente da análise do interesse, significaria impor ao Tribunal recebedor do cargo provido prejuízos incalculáveis. Esse entendimento, do mesmo modo, pode ser aplicado ao caso em concreto, caso fique demonstrada pelo TRE-RN a preferência no preenchimento dos cargos vagos de AJJ para compor as zonas do interior.

15.2) quando envolver cargos da mesma área/especialidade

Em sentido oposto, se o cargo vago é da mesma área/especialidade do cargo ocupado pelo servidor removido, aí sim não haveria que se ponderar o interesse do Tribunal recebedor do cargo ocupado, preponderando-se a obrigatoriedade da redistribuição em relação à possibilidade de provimento, em decorrência do interesse no ajuste entre os quadros de pessoal de órgãos da Justiça Eleitoral.

16. Desse modo, considerando a validade das premissas consignadas no item 15, e uma vez realizada a análise de interesse pelo órgão consulente pelo provimento dos cargos vagos existentes em detrimento da redistribuição dos cargos ocupados de área/especialidade distintas, tem-se que, em cumprimento à decisão da CGE, poderá ser efetivada de imediato a redistribuição de um cargo vago de AJJ em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), sem o malferimento da ordem de precedência, comprometendo-se apenas um dos quatro cargos vagos, o que minimizaria o impacto do não preenchimento dos cargos vagos nas zonas eleitorais do interior e o risco de judicialização por parte dos candidatos aprovados.

17. Ante o exposto, submete-se o assunto à apreciação superior para conhecimento das ponderações constantes desta peça informativa em resposta à consulta formulada pelo TRE-RN.

É a informação.

CLAUDIO LUIS PEIXOTO SERAFIM
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2025, às 14:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUBENS ANDRÉ GONÇALVES DUSI
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2025, às 15:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

2024.00.000015031-9

Documento nº 3125551 v59



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125551&crc=077435AE)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125551&crc=077435AE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125551&crc=077435AE),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3125551** e o código CRC

077435AE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REMESSA

Considerando o art. 1º, III, da Portaria nº 198/2020-GP, faço remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Hercley Medeiros de Araujo Fernandes**, **Chefe do Gabinete da Presidência**, em 20/03/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1711319&crc=A710DCAF informando, caso não preenchido, o código verificador **1711319** e o código CRC **A710DCAF**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE E APOIO A PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS**

DESPACHO

Considerando a Informação SEATEC/COTEC/SGP n.º 2/2025 (id 1711316), em resposta a consulta formulada por meio do Ofício n.º 345/2024/PRES (id 0139503).

Considerando a remessa do GABPRES (id 1711319), POR ORDEM da Secretária de Gestão de Pessoas, remeto os autos à SJP/COPEs para instrução.

Ronaldo Medeiros de Araújo
Chefe de Gabinete - GAPSGP



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Medeiros de Araujo, Chefe do Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/03/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trerj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1711360&crc=661DE927 informando, caso não preenchido, o código verificador **1711360** e o código CRC **661DE927**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 91/2025/SJP

1. Trata-se de Remessa da Presidência desta Casa determinando o envio dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e manifestação, em razão da juntada do Ofício COTEC/SGP n.º 750/2025, que encaminha cópia da Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 2/2025, exarada pela área técnica da SGP do TSE, ressaltando que se trata de manifestação opinativa que deve ser avaliada pelo TRE/RN no cumprimento da decisão da Corregedora-Geral Eleitoral nos autos do PP 0000030- 68.2024.2.00.0600 (PJeCor).

2. Importante registrar que a Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral deferiu o pedido de providências para realização da Redistribuição Obrigatória de **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, determinando: (a) a realização da redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal; e (b) as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, bem como às áreas técnicas do TRE/RN e do TRE/MA, vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento da determinação.

3. Para o cumprimento da Decisão da Corregedoria do TSE, a SJP sugeriu, **com ressalvas**, a realização dos seguintes procedimentos pelo TRE/RN:

a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;

b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado.

4. Ocorre que a SGP e a Diretoria-Geral desta Casa sugeriram a formalização de consulta ao TSE, tendo em vista os impactos e os desdobramentos do cumprimento da Decisão da Corregedoria do TSE (descumprimento temporário da Resolução n. 23.448/2015, art. 3º, parágrafo único, que prevê a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, um Analista e um Técnico Judiciário e judicialização por parte dos candidatos aprovados e a eventual suspensão das nomeações, em prejuízo ao preenchimento dos cargos vagos de Analista nas zonas eleitorais do interior do estado).

5. Em resposta, a SGP do TSE informou o seguinte, em síntese:

a) quanto ao caso de KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, mesma especialidade do cargo vago a ser redistribuído para o TRE/MA, prepondera a obrigatoriedade da redistribuição em relação à possibilidade de provimento, em decorrência do interesse no ajuste entre os quadros de pessoal de órgãos da Justiça Eleitoral.

b) quanto ao caso dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, especialidades distintas dos cargos vagos, o ato de redistribuição está vinculado à análise de interesse do TRE/RN que receberá o cargo ocupado e enviará o cargo vago em reciprocidade. Assim, o TRE/RN, se assim entender, poderá manifestar preferência no preenchimento dos cargos vagos de AJJ para compor as zonas do interior.

6. Do exposto, na visão da SGP do TSE, analisadas as questões do item 5 desta Informação, poderá ser efetivada de imediato a redistribuição de um cargo vago de AJJ em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), sem o malferimento da ordem de precedência, comprometendo-se apenas um dos quatro cargos vagos, o que minimizaria o impacto do não preenchimento dos cargos vagos nas zonas eleitorais do interior e o risco de judicialização por parte dos candidatos aprovados no Concurso Unificado da Justiça Eleitoral.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Louisianne Paskalle Solano Maia**, **Chefe da Seção de Análise Jurídica de Pessoal**, em 21/03/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1734741&crc=060675D9 informando, caso não preenchido, o código verificador **1734741** e o código CRC **060675D9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Trata-se de procedimento de redistribuição obrigatória envolvendo a servidora do TRE/MA Kassia Vanessa de Souza Rêgo, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, por cargo vago de idêntica denominação do quadro permanente do TRE/RN.

Após questionamento da Presidência do TRE/RN sobre o cumprimento da Decisão da Ministra Corregedora-Geral do TSE (id 0120374), a Seção de Análise Técnico-Processual/COTEC/SGP do TSE entendeu, conforme síntese da SJP/COPEs/SGP, que: "*a) quanto ao caso de KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, mesma especialidade do cargo vago a ser redistribuído para o TRE/MA, prepondera a obrigatoriedade da redistribuição em relação à possibilidade de provimento, em decorrência do interesse no ajuste entre os quadros de pessoal de órgãos da Justiça Eleitoral. b) quanto ao caso dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, especialidades distintas dos cargos vagos, o ato de redistribuição está vinculado à análise de interesse do TRE/RN que receberá o cargo ocupado e enviará o cargo vago em reciprocidade. Assim, o TRE/RN, se assim entender, poderá manifestar preferência no preenchimento dos cargos vagos de AJJ para compor as zonas do interior.*"

Concluiu a Seção de Análise Jurídico de Pessoal/COPEs, na Informação Jurídica nº 91/2025/SJP, id 1734741, que "*poderá ser efetivada de imediato a redistribuição de um cargo vago de AJJ em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), sem o malferimento da ordem de precedência, comprometendo-se apenas um dos quatro cargos vagos, o que minimizaria o impacto do não preenchimento dos cargos vagos nas zonas eleitorais do interior e o risco de judicialização por parte dos candidatos aprovados no Concurso Unificado da Justiça Eleitoral*", devendo, no entanto, ser analisado o interesse do TRE/RN na realização das redistribuições elencadas no item 5.b da referida informação.

Assim, encaminho os autos à Senhora Secretária de Gestão de Pessoas para conhecimento, com sugestão de remessa à Presidência para decisão.

COPES, 25 de março de 2025.

Helena de Araújo Jales Costa Padilha
Coordenadora de Pessoal/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Araújo Jales Costa Padilha**, **Coordenador de Pessoal**, em 25/03/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1735161&crc=829C867C informando, caso não preenchido, o código verificador **1735161** e o código CRC **829C867C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Considerando a Informação SEATEC/COTEC/SGP n.º 2/2025, encaminhada pela Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral, em resposta à consulta formulada por este TRE/RN quanto à realização de redistribuição obrigatória de pessoal envolvendo cargos destinados ao concurso unificado nacional da Justiça Eleitoral, documentos ids 1711314 e 1711316;

Considerando a Informação Jurídica n.º 91/2025/SJP (id 1734741), a qual corroboro, remeto os autos à APRES para análise e posterior conclusão à Exma. Desembargadora Presidente.

Em tempo, em resposta à remessa do GABPRES (id 1711319), manifesto-me pela realização imediata da redistribuição de um cargo vago de Analista Judiciário em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, Analista Judiciário - Área Judiciária, haja vista o entendimento da SGP do TSE, ressaltando, no entanto, que, em que pese a decisão da CGE transparecer a não necessidade de aplicação do *checklist* que trata do cumprimento dos demais requisitos para a redistribuição de cargos, caso a Presidência entenda ainda persistir a necessidade, sugiro o retorno dos autos à SJP/COPEs para proceder a análise.

Manifesto-me ainda, quanto ao caso dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, especialidades distintas dos cargos vagos atualmente, pela análise de interesse por parte da Administração quanto a realização das redistribuições, em momento mais oportuno, com vistas a minimizar os riscos de judicialização, uma vez que foram colocadas três vagas no edital do concurso unificado.

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1978015&crc=5E50E8B8 informando, caso não preenchido, o código verificador **1978015** e o código CRC **5E50E8B8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº 193/2025/APRES

Referência: SEI Nº 01220/2024

Assunto: Pedido de providências. Cumprimento de Decisão. Redistribuição obrigatória entre cargos da Justiça Eleitoral. Cargo provido e cargo vago. Resolução TSE n. 23.701/2022.

1. Versam os autos sobre os atos administrativos a serem tomados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em cumprimento a decisão exarada pela Ministra Isabel Gallotti, no pedido de providências PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), impetrado pela servidora **KÁSSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO** perante a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

2. Na Decisão do pedido de providências (id 012374) foi determinado a este Tribunal que:

- a. realize a redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;
- b. providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado, bem como às áreas técnicas do TRE/RN e do TRE/MA vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento do quanto determinado neste feito.

3. Após ciência da decisão acima, os autos foram instruídos pela Secretaria de Gestão de Pessoas que, junto à Presidência deste Regional (id 0139250), suscitou um questionamento acerca da execução da referida decisão, como se observa no Ofício de id 0139503:

Cumprimentando-a, por ordem da Presidente deste Regional, Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo, e tendo em vista a necessidade cumprir, integralmente, a decisão exara pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, nos autos do PP 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), que determinou: (a) a realização da redistribuição obrigatória do cargo da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRE-MA, *observada a ordem de precedência existente no Tribunal*; e (b) as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, bem como às áreas técnicas do TRE-RN e do TRE-MA, vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento da determinação; SOLICITAMOS os bons préstimos de Vossa Senhora em encaminhar manifestação da área técnica dessa Secretaria acerca da viabilidade de adoção dos procedimentos sugeridos na Informação Jurídica nº 300/2024/SJP/COPES/SGP/RN, abaixo pontuados:

" 9. Quanto à ordem de precedência, a decisão da CGE orientou a realização da redistribuição obrigatória respeitando a ordem interna de precedência. A SRF anexou uma planilha com os cargos vagos de Analista Judiciário neste Tribunal (4 cargos) e a lista de redistribuições obrigatórias, na qual a requerente figura na 3ª (terceira) posição (id 0120678). Dessa forma, para efetivar a redistribuição da servidora em conformidade com a ordem de precedência, devem ser redistribuídos inicialmente a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, para que, em seguida, seja a servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO.

10. Observa-se que os servidores possuem processos em andamento para redistribuição obrigatória: a servidora ANA PAULA ARAUJO no PAE nº 9019/2018 e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA no PAE nº 4750/2018, ambos em tramitação na COPEs. No PAE nº 4750/2018, o TSE se manifestou (fls. 86 a 92) em resposta a questionamento sobre a possibilidade de redistribuição, considerando a especialização dos cargos (psicologia e biblioteconomia). O TSE esclareceu que a redistribuição deve ser efetivada, sem impedimentos quanto à natureza dos cargos.

11. Nos processos houve manifestação no sentido de que a redistribuição deve aguardar o surgimento de novas vagas, uma vez que, em virtude da especialidade dos cargos, ambos os servidores devem ser alocados na secretaria deste Tribunal, enquanto as vagas atualmente disponíveis são destinadas às Zonas Eleitorais. Para resolver a questão das vagas e possibilitar o cumprimento da decisão da Corregedoria, sugere-se, em caráter excepcional e temporário, a realocação das vagas das Zonas Eleitorais para a secretaria, viabilizando a efetivação da redistribuição. Posteriormente, à medida que surgirem cargos vagos na secretaria, as vagas poderiam ser restituídas às Zonas Eleitorais.

12. Cabe ressaltar, contudo, que tal medida implicaria um descumprimento temporário do parágrafo único do art. 3º da [Resolução TSE nº 23.448, de 2015](#), que estabelece a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, sendo um Analista Judiciário (Área Judiciária ou Administrativa) e um Técnico Judiciário (Área Administrativa), além de descumprir o disposto na [Lei nº 13.150/2015](#).

[..]

14. Assim, considerando a existência de 4 cargos vagos de Analista Judiciário e 3 servidores na lista de redistribuição obrigatória, conclui-se que seria possível o cumprimento integral da decisão da CGE com a efetivação das 3 redistribuições. Todavia, outro entrave para o feito seria o fato de que as 4 vagas encontram-se vinculadas ao Concurso Unificado do TSE. No entanto, observa-se que a CGE determinou a realização das comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado para o cumprimento do disposto. Logo, uma vez finalizadas as tratativas com a Comissão do Concurso, a vinculação dos cargos não impediria o cumprimento da decisão.

15. Diante do exposto, com as ressalvas apontadas nos itens 11 e 12 desta informação, sugerimos que a Presidência adote as seguintes providências:

a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA

SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;

b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado."

4. Em resposta ao questionamento supra, o Ofício COTEC/SGP nº 750/2025 do TSE (id 1711314) encaminhou a Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 2/2025 (id 1711316) que teceu as ponderações que se seguem para a presente situação:

[...]

11. Diante do exposto, o cenário que se revela a partir do caso em concreto é o seguinte:

1) para se fazer a redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo, necessário que se obedeça a ordem de precedência conforme determinado na decisão da CGE;

2) a solução aventada pelo TRE-RN é no sentido de que se faça a redistribuição obrigatória dos dois cargos ocupados por servidores removidos ao TRE-RN com maior tempo de exercício efetivo, a saber: Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo (Analista Judiciário: Biblioteconomia) e Waldylécio Souza da Silva (Analista Judiciário: Psicologia), para que só assim se possa fazer a redistribuição do cargo da servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), em reciprocidade com 3 dos 4 cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária (AJJ) existentes, sendo 3 deles ofertados no edital do concurso público para preenchimentos nas zonas eleitorais do interior;

3) o primeiro efeito da decisão, que determina a redistribuição no caso em tela, será o de que duas zonas eleitorais do interior ficarão sem cargo vago de AJJ, havendo o descumprimento temporário da Resolução n. 23.448/2015, art. 3º, parágrafo único, que prevê a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, um Analista e um Técnico Judiciário;

4) dentre outros efeitos da decisão, em razão do concurso público em andamento para o preenchimento de 4 cargos vagos de AJJ (3 cargos vagos previstos no edital), com a redução para 1 cargo vago apenas, poderá haver a judicialização por parte dos candidatos aprovados e a eventual suspensão das nomeações, em prejuízo o ao preenchimento dos cargos vagos de AJJ nas zonas eleitorais do interior do estado; e

5) quanto ao TRE-MA, não haverá qualquer prejuízo o em razão do concurso em andamento, pelo contrário, pois estaria recebendo 1 cargo em acréscimo àqueles previstos no edital.

[...]

13. Primeiramente, não haveria qualquer impedimento legal para se fazer as redistribuições dos dois cargos específicos (Biblioteconomia e Psicologia) ocupados pelos servidores removidos em reciprocidade com dois cargos vagos de AJJ, visto que a Resolução nº 23.701/2022 prevê, em seu artigo 30, §1º, que o órgão beneficiado pelo recebimento dos dois cargos (no caso o TRE-RN) deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem (TRE-MA). Percebe-se que a norma fala em cargo vago, não necessariamente cargo vago da mesma área/especialidade. Isso porque, dentro de uma visão sistêmica, a

regra geral é a de que, desde que observada a equivalência das carreiras, poderá haver redistribuição por reciprocidade entre cargos, vagos ou ocupados, de áreas, especialidades ou habilitação profissional distintas (§ 2º do artigo 24 da Resolução nº 23.701/2022).

14. Contudo, faz-se necessário o preenchimento de outro requisito legal para a perfectibilização do referido ato obrigatório, qual seja, o interesse da Administração (Lei nº 8112/90, artigo 37, I; e Resolução TSE nº 23.701/2022, artigo 24, I).

15. Esse interesse pode ser desdobrado em dois: o interesse da Justiça Eleitoral no ajustamento da força de trabalho (primário) e o interesse dos órgãos envolvidos (secundário) a serem analisados a partir do seguinte prisma:

15. 1) quando envolver cargos de áreas/especialidades distintas

Neste caso, deve preponderar o interesse do órgão recebedor do cargo ocupado, ou seja, se houver interesse no provimento dos cargos vagos (no caso do TRE-RN todos os 4 são de AJJ) e não no recebimento de cargos ocupados de Biblioteconomia e Psicologia, os quais necessariamente devem ser lotados na Secretaria, entende-se que não cabe a redistribuição com o envio em reciprocidade de cargos de área/especialidade distintos. Em outras palavras, se o cargo ocupado pelo servidor removido é de especialidade distinta daquele cargo que vagou, o ato de redistribuição está vinculado à análise de interesse do órgão que receberá o cargo ocupado e enviará o cargo vago em reciprocidade. À guisa de exemplo, demonstra-se a seguinte situação hipotética: o servidor removido mais antigo na ordem de precedência para redistribuição obrigatória é Analista Judiciário, Área Apoio Especializado: Biblioteconomia, mas o único cargo vago existente decorreu da aposentadoria do único médico do Tribunal, cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Medicina, que necessita ser provido o quanto antes. Entender-se que o cargo de médico deva ser objeto de redistribuição obrigatória, independentemente da análise do interesse, significaria impor ao Tribunal recebedor do cargo provido prejuízos incalculáveis. Esse entendimento, do mesmo modo, pode ser aplicado ao caso em concreto, caso fique demonstrada pelo TRE-RN a preferência no preenchimento dos cargos vagos de AJJ para compor as zonas do interior.

15.2) quando envolver cargos da mesma área/especialidade

Em sentido oposto, se o cargo vago é da mesma área/especialidade do cargo ocupado pelo servidor removido, aí sim não haveria que se ponderar o interesse do Tribunal recebedor do cargo ocupado, preponderando-se a obrigatoriedade da redistribuição em relação à possibilidade de provimento, em decorrência do interesse no ajuste entre os quadros de pessoal de órgãos da Justiça Eleitoral.

16. Desse modo, considerando a validade das premissas consignadas no item 15, e uma vez realizada a análise de interesse pelo órgão consulente pelo provimento dos cargos vagos existentes em detrimento da redistribuição dos cargos ocupados de área/especialidade distintas, **tem-se que, em cumprimento à decisão da CGE, poderá ser efetivada de imediato a redistribuição de um cargo vago de AJJ em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), sem o malferimento da ordem de precedência,**

comprometendo-se apenas um dos quatro cargos vagos, o que minimizaria o impacto do não preenchimento dos cargos vagos nas zonas eleitorais do interior e o risco de judicialização por parte dos candidatos aprovados.
[...]

5. A Secretária de Gestão de Pessoas e manifestou nos termos abaixo transcritos (id 1978015):

[...]

Em tempo, em resposta à remessa do GABPRES (id 1711319), manifesto-me pela realização imediata da redistribuição de um cargo vago de Analista Judiciário em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, Analista Judiciário - Área Judiciária, haja vista o entendimento da SGP do TSE, ressaltando, no entanto, que, em que pese a decisão da CGE transparecer a não necessidade de aplicação do *checklist* que trata do cumprimento dos demais requisitos para a redistribuição de cargos, caso a Presidência entenda ainda persistir a necessidade, sugiro o retorno dos autos à SJP/COPEs para proceder a análise.

Manifesto-me ainda, quanto ao caso dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, especialidades distintas dos cargos vagos atualmente, pela análise de interesse por parte da Administração quanto a realização das redistribuições, em momento mais oportuno, com vistas a minimizar os riscos de judicialização, uma vez que foram colocadas três vagas no edital do concurso unificado.

6. O feito veio para apreciação desta Assessoria.

7. É o sucinto relatório.

8. A redistribuição obrigatória da servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo é determinação expressa da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, devendo ser observada a ordem de precedência entre os servidores removidos ao TRE-RN.

9. Na lista de precedências do TRE/RN devem ser redistribuídos inicialmente a servidora ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO e o servidor WALDYLECIO SOUZA DA SILVA, para que, em seguida, seja a servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO. Os primeiros ocupam cargos de Analista Judiciários com as especialidades de Biblioteconomia e Psicologia, respectivamente; enquanto a servidora Kássia tem especialidade da área judiciária.

10. Atualmente os 3 (três) cargos de Analista Judiciário, que se encontram vagos, são da área judiciária, com lotações em cartórios eleitorais do interior e foram disponibilizados para o Concurso Público Unificado promovido pelo TSE em 29/05/2024.

11. Em atendimento ao cumprimento da Decisão da CGE, o setor técnico do TRE/RN, sugeriu a realização das 3 (três) redistribuições obrigatórias, transferindo-se 2 cargos das zonas eleitorais momentaneamente para a sede, uma vez que não existem nas zonas as especialidades de Biblioteconomia e Psicologia com a devida comunicação à Comissão de Concurso Público da presente situação, retirando-se as vagas anteriormente ofertadas. Ao mesmo tempo, sugeriu consulta ao TSE, quanto ao posicionamento deles, como forma de melhor cumprir a Decisão da CGE.

12. O setor técnico do TSE prestou a Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 2/2025, em que traçou dois panoramas diante da situação posta, ressaltando não haver impedimento legal para a redistribuição de cargos de especialidades distintas, desde que houvesse interesse da

Administração pública, conforme previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 24, inciso I, da Resolução TSE nº 23.701/2022. No entanto, alertou ser mais salutar realizar a redistribuição imediata da servidora Kássia, por seu cargo ser Analista Judiciário - Área Judiciária, não necessitando de discricionariedade dos tribunais envolvidos em aceitar cargos de especialidade distinta.

13. Ademais, a redistribuição de um cargo e não de 3 (três) minimizaria os impactos administrativos advindos do cumprimento da Decisão da CGE, sem comprometer a continuidade do concurso público em andamento, uma vez que retirar todas as vagas do cargo de analista judiciário disponíveis para o concurso poderia ensejar demandas judiciais.

14. Como no processo de cumprimento de decisão da CGE PP nº 0000010-48.2022.2.00.0600 (PJeCor), impetrado pelo servidor Décio de Medeiros (SEI 1189/2024), a decisão da CGE deve ser cumprida imediatamente, sem necessidade de *checklist* de requisitos para redistribuição de cargos.

15. Diante do exposto, considerando a decisão proferida no PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, bem como o entendimento da SEATEC/COTEC/SGP do TSE, é juridicamente viável a realização imediata da redistribuição obrigatória da servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo para o TRE-RN, mediante a utilização de um dos cargos vagos de Analista Judiciário - Área Judiciária, com fundamento nas regras previstas nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43 da Resolução TSE nº 23.701/2022, em cumprimento a decisão da CGE, no PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor).

16. Por fim, recomenda-se a adoção das providências necessárias para a efetivação da redistribuição, com as devidas comunicações à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, nos termos da decisão da CGE, sugerindo-se que a Administração analise, em momento oportuno, a viabilidade de redistribuição dos servidores Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo e Waldylécio Souza da Silva.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Hafra Laisse da Silva Teixeira Duarte**, **Assessor(a) Jurídico-Administrativo(a) da Presidência em substituição**, em 07/04/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2268249&crc=5AFF64D1 informando, caso não preenchido, o código verificador **2268249** e o código CRC **5AFF64D1**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 01220/2024

Assunto: **Redistribuição.**

Considerando a instrução dos presentes autos, analisando os documentos constantes no feito e a legislação sobre a matéria, acolho o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer n.º 193/2025/APRES**) pelos seus próprios fundamentos, e **determino** a imediata redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, Analista Judiciário – Área Judiciária, com um cargo vago deste TRE/RN, utilizando como paradigma o entendimento da SEATEC/COTEC/SGP do TSE, e, com fundamento nas regras previstas nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43 da Resolução TSE nº 23.701/2022, em cumprimento as decisões da CGE, no PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor).

Remeta-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para proceder às providências cabíveis à redistribuição de que trata estes autos, indicando o cargo vago que será redistribuído para o TRE/MA, e comunicando aos organizadores e áreas técnicas do concurso público em andamento o cumprimento da Decisão da CGE.

Observe-se a mudança de entendimento neste Tribunal quanto à aplicabilidade da Resolução TSE nº 23.701/2022^[1] e, em momento oportuno, seja analisada a viabilidade de redistribuição dos servidores Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo e Waldylécio Souza da Silva

Após, ao Gabinete da Presidência para publicar a portaria de redistribuição no DOU e informar à Corregedoria Geral Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, além de dar ciência à servidora, quanto a realização da redistribuição, nos termos do art. 41^[2] da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo
Presidente

^[1] Art. 26. O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**, **Membro Presidência**, em 07/04/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2268255&crc=190F1753 informando, caso não preenchido, o código verificador **2268255** e o código CRC **190F1753**.

Data de Envio:

07/04/2025 16:58:29

De:

TRE-RN/Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Para:

kassia.vanessa@tre-rn.jus.br
waldylecio.souza@tre-rn.jus.br
ana.vasconcelos@tre-rn.jus.br
Seção de Registros Funcionais <srf@tre-rn.jus.br>
GAPSGP TRE/RN <gapsgp@tre-rn.jus.br>

Assunto:

Ciência da Decisão

Mensagem:

Ref. TRE/RN: SEI nº 01220/2024.

Por ordem da Desembargadora-Presidente deste Regional, segue(m) o(a/s) #Decisão PRES {2518180|2268255}# para ciência e providências cabíveis.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do TRE/RN

(84) 3654-5003

Anexos:

Decisao_PRES_2268255.pdf

Data de Envio:

08/04/2025 14:28:54

De:

TRE-RN/Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

Para:

sefot@tre-ma.jus.br

Gabinete da Presidência <gabpres@tre-rn.jus.br>

kassia.vanessa@tre-rn.jus.br

Assunto:

Redistribuição Obrigatória de Kássia Vanessa de Souza Rêgo, Analista Judiciário Área Judiciária, TRE-MA.

Mensagem:

Ref. CGE: Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600-PJeCor

Ref. TRE/RN: SEI nº 01220/2024

Por ordem da Desembargadora-Presidente deste Regional, seguem os documentos anexos para as providências cabíveis no que tange à consumação da redistribuição obrigatória da servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, Analista Judiciário Área Judiciária, com um cargo vago deste TRE/RN, do quadro de pessoal do TRE-MA, em reciprocidade com um cargo vago deste TRE-RN, a fim de dar cumprimento à decisão da lavra da Ministra ISABEL GALLOTTI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600-PJeCor.

Por fim, em obediência ao art. 41, parágrafo único, da Resolução TSE 23.701/2022, solicitamos que seja informada a data da publicação conjunta no DOU dos atos de redistribuição.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do TRE/RN
(84) 3654-5003

Anexos:

Decisao_PRES_2268255.pdf

Decisao_0120374_Decisao_PP_0000030_68.2024.2.00.0600___Kassia_Rego.pdf



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE E APOIO A PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS**

DESPACHO

Em cumprimento à Decisão PRES id 2268255, que determina a imediata redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, Analista Judiciário – Área Judiciária, com um cargo vago deste TRE/RN;

POR ORDEM da Secretária de Gestão de Pessoas, REMETO os autos à SRF para atualizar o Quadro de Vagas apresentado na Informação n.º 497/2024/SRF (id 0120678).

Ronaldo Medeiros de Araújo
Chefe de Gabinete - GAPSGP



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Medeiros de Araújo, Chefe do Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 09/04/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311286&crc=81DEBAEB informando, caso não preenchido, o código verificador **2311286** e o código CRC **81DEBAEB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 157/2025/SRF

Referência: SEI Nº 01220/2024
Assunto: **Redistribuição de cargo**

Em atendimento ao despacho, informo abaixo, de acordo com os registros desta unidade, o quadro de cargos vagos deste Regional, nesta data, para o cargo de Analista Judiciário.

ÁREA/ ESPECIALIDADE	NOME DO SERVIDOR - ORIGEM	MOTIVO	DESLIGAMENTO	LOTAÇÃO DO CARGO	OBS
JUDICIÁRIA*	ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	12/04/2024	52ª ZE - SÃO BENTO DO NORTE	
JUDICIÁRIA	ANDRÉ MONTEIRO GOMES	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	63ª ZE - PORTALEGRE	
JUDICIÁRIA**	MARLON BRENO SOARES FORTE	REDISTRIBUIÇÃO CARGO VAGO	15/04/2024	41ª ZE - ALEXANDRIA	
JUDICIÁRIA	JOSÉ LEÔNIO GUIMARÃES FILHO	POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL	21/06/2024	45ª ZE - APODI	

* REDISTRIBUIÇÃO DE ROBERTA (ANALISTA - ADM) COM UM CARGO VAGO DE ANALISTA - JUDICIÁRIO - PORTARIA N.º 70/2024/PRES

** TRANSFORMADO DE AJ - ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO PARA ÁREA JUDICIÁRIA PELA PORTARIA Nº 74/2024/PRES

Informo, ainda, a lista de redistribuições obrigatórias, nesta data, de acordo com os registros desta unidade:

ANALISTA JUDICIÁRIO						
CARGO	MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO	ORGAO	DATA EXERCÍCIO NO TRE/RN	DATA QUE COMPLETOU 5 ANOS
AJ Bibliotecária	60001716	ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO	EXERCÍCIO PROVISÓRIO	TRE-SE	7/11/2011	7/11/2016
AJ Psicologia	60001774	WALDYLECIO SOUZA DA SILVA	REMOVIDO	TRE-PE	2/6/2013	2/6/2018
AJAJ	60002007	KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO	REMOVIDO SAÚDE	TRE-MA	19/02/2019	19/02/2024

Flauber Kley Araujo Candido
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Flauber Kley Araujo Candido**, Servidor da Seção de Registros Funcionais, em 09/04/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311297&crc=94C73905 informando, caso não preenchido, o código verificador **2311297** e o código CRC **94C73905**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Em cumprimento a decisão da Presidência (id 2268255), que determina a imediata redistribuição do cargo ocupado pela servidora KÁSSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, com um cargo vago deste TRE/RN, nos termos transcritos na decisão, e encaminha à SGP para proceder às providências cabíveis, inclusive para a indicação do cargo vago que será redistribuído para o TRE/MA;

Considerando a Informação n.º 157/2025/SRF (id 2311297), que contém a listagem atualizada dos cargos vagos deste TRE/RN, de Analista Judiciário, todos com lotação originária em Zona Eleitoral do interior do Estado;

Determino ao GAPSGP dar ciência à referida servidora para manifestação acerca da lotação pretendida.

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 11/04/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2333640&crc=B3A019E6 informando, caso não preenchido, o código verificador **2333640** e o código CRC **B3A019E6**.

Data de Envio:

15/04/2025 16:11:58

De:

TRE-RN/Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas <gapsgp@tre-rn.jus.br>

Para:

kassia.vanessa@tre-rn.jus.br

gapsgp@tre-rn.jus.br

Assunto:

Notificação para manifestação - Redistribuição Obrigatória (SEI 1220/2024)

Mensagem:

Prezada servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO,

POR ORDEM da Secretária de Gestão de Pessoas notifico-a para conhecimento do despacho id 2311286, para fins de manifestação acerca da lotação pretendida, haja vista a determinação da Presidência para imediata efetivação da redistribuição obrigatória de que trata o processo SEI n.º 01220/2024.

Para tanto, segue anexo o citado despacho e a Informação n.º 157/2025/SRF contendo o quadro atualizado de cargos vagos deste TRE/RN, para o cargo de Analista Judiciário.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Ronaldo Medeiros de Araújo

Chefe de Gabinete

Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas - GAPSGP

(84) 3654-5303

Anexos:

Despacho_SGP_2333640.pdf

Informacao_2311297.pdf



Tribunal
Regional
Eleitoral-RN

Ronaldo Medeiros de Araujo <ronaldo.araujo@tre-rn.jus.br>

Notificação para manifestação - Redistribuição Obrigatória (SEI 1220/2024)

Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

23 de abril de 2025 às 13:39

Para: TRE-RN/Gabinete e Apoio A Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas <gapsgp@tre-rn.jus.br>, Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

Prezados Colegas:

Dou ciência do recebimento do e-mail e do despacho, e escolho a lotação da Zona 52 - São Bento do Norte-RN.

at.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Kassia Vanessa de Souza Rêgo

Chefe da Seção de Processamento e Estatística (SPE)

CGPP/ Secretaria Judiciária/ TRE-RN

Fone: (84) 3654-5452/ WhatsApp: (84) 3654-5454



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Considerando a manifestação da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, documento id 2336752, no qual faz a opção pela lotação na 52ª Zona Eleitoral - São Bento do Norte/RN, quando da redistribuição do seu cargo para este TRE/RN.

Remeto os autos à SRF/COPES para conhecimento e adoção das providências cabíveis visando a imediata redistribuição do cargo ocupado pela referida servidora com o cargo vago da lotação escolhida, em cumprimento a decisão da Presidência (id 2268255).

Célya Lopes Santos
Secretária de Gestão de Pessoas em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Celya Lopes Santos, Secretário(a) de Gestão de Pessoas em substituição**, em 23/04/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2336795&crc=74C6351F informando, caso não preenchido, o código verificador **2336795** e o código CRC **74C6351F**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2024 | Edição: 71 | Seção: 2 | Página: 76

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES N° 70, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE n.º 10408/2023, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, e nas regras contidas na Resolução TSE n.º 23.701/2022, e na Resolução CNJ n.º 146/2012, o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.842, de 20/02/2004, ocupado pela servidora ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA CAMPELO, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, recebendo por reciprocidade 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei 8.868/1994, decorrente de posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, publicada pela Portaria TRE-SP n.º 233, de 29/09/2023, DOU n.º 189 em 03/10/2023, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2023 | Edição: 189 | Seção: 2 | Página: 49

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o constante do Processo Administrativo nº 0008136-29.2023.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 22/9/2023, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei n 8.112/1990, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, criado pela Lei nº 8.868, de 14/04/1994, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor YVES LUAN CARVALHO GUACHALA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 75

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo/Diretoria-Geral/Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 37 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 23, "caput", da Resolução TSE n. 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução CNJ n. 146/2012;

Considerando a decisão proferida no processo SEI n. 0054478-79.2023.6.26.8000 deste Tribunal;

e, por fim, considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Portaria TRE-SP n. 1/2022 (delegação de competências); resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei n. 11.202, de 29 de novembro de 2005, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, ocupado pela servidora Monique Costa dos Santos Alves, em reciprocidade com o cargo vago de igual denominação criado pela Lei n. 8.868, de 14 de abril de 1994, proveniente do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cuja vacância decorreu da posse em outro cargo público inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, concretizada pela Portaria TRE-DF n. 233, de 29 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição 189, Seção 2, página 49, de 3 de outubro de 2023.

Art. 2º A redistribuição constante do artigo 1º desta Portaria fica condicionada à redistribuição do cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE-DF, por ato próprio a ser expedido por esse Tribunal no Diário Oficial da União na mesma data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA HELENA BATISTA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/04/2025 13:10:04
Origem do Ofício: Coordenadoria de Material e Patrimônio
Operador: César Augusto Serpa Nunes
Ofício: 10994836
Data prevista de publicação: 02/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 2
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22613143	PORTARIA NA 497-2025-REDISTRIBUICAO-KASSIA VANESSA X CARGO VAGO DO TRE-RN.rtf	a42c55509dacfb44 a37c580c40d915d3	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 469,37



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 497/2025 TRE-MA/PRES/DG/SGP

Redistribuir o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, do quadro deste Tribunal para o TRE-RN, em reciprocidade com cargo vago idêntico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 8.112/1990, nas regras contidas na Resolução TSE nº. 23.701/2022, na Resolução CNJ nº. 146/2012, na Instrução Normativa TRE-MA nº. 02/2014 e, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0002300-92.2024.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º **REDISTRIBUIR** o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Vaga nº. 138, criado pela Lei nº. 13.150/2015, ocupado pela servidora **KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO**, Matrícula nº 30990534, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, recebendo por reciprocidade simultânea, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº. 8.868/1994, decorrente da posse em outro cargo público inacumulável do servidor YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, declarado vago pela Portaria TRE-SP nº 233, de 29/09/2023, publicada no DOU nº 189, Seção 2, Página 49, em 03/10/2023, posteriormente redistribuído para o TRE-RN pela Portaria TRE-SP nº 108, de 03/04/2024, publicada no DOU nº 71, Seção 2, Página 76, em 12/04/2024.

Art. 2º A redistribuição de que trata o art. 1º desta Portaria fica condicionada à redistribuição do cargo vago acima especificado, pertencente ao TRE-RN, por ato próprio a ser expedido por esse Tribunal no Diário Oficial da União na mesma data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 25/04/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2452414** e o código CRC **E8FE7F45**.

0002300-92.2024.6.27.8000 2452414v6





Tribunal
Regional
Eleitoral-RN

Flauber Kley Araujo Candido <flauber.candido@tre-rn.jus.br>

Fwd: Redistribuição de Kassia Vanessa.

4 mensagens

Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

22 de abril de 2025 às 18:02

Para: SRF <srf@tre-rn.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: **TRE-MA/sefot@tre-ma.jus.br** <sefot@tre-ma.jus.br>

Date: ter., 22 de abr. de 2025 às 18:00

Subject: Redistribuição de Kassia Vanessa.

To: <gabpres@tre-rn.jus.br>, <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>, <sefot@tre-ma.jus.br>

Prezados,

Solicito que nos informem a lei de criação do cargo vago que será enviado a este Tribunal em reciprocidade à redistribuição da servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo, bem como a origem do cargo e a cópia da portaria que o declarou vago.

Solicito urgência, por gentileza.

Atenciosamente,

César Serpa

Chefe da SEFOT

--

Kassia Vanessa de Souza Rêgo

Chefe da Seção de Processamento e Estatística (SPE)

CGPP/ Secretaria Judiciária/ TRE-RN

Fone: (84) 3654-5452/ WhatsApp: (84) 3654-5454

Gabinete da Presidência do TRE/RN <gabpres@tre-rn.jus.br>

23 de abril de 2025 às 13:22

Para: Seção de Registros Funcionais <srf@tre-rn.jus.br>

Cc: Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa <walbercy.albuquerque@tre-rn.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

srf <srf@tre-rn.jus.br>

23 de abril de 2025 às 16:43

Para: sefot@tre-ma.jus.br, Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

Boa tarde, seguem os dados solicitados:

CARGO:

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

ORIGEM:

DECLARADO VAGO CONFORME PORTARIA TRE-SP 233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 (DOU: 03/10/2023), REDISTRIBUÍDO PARA O TRE-RN ATRAVÉS DA PORTARIA TRE-RN PRES 70, DE 11 DE ABRIL DE 2024 (DOU: 12/04/2024), EM RECIPROCIDADE À REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO OCUPADO PELA SERVIDORA ROBERTA OLIVEIRA COSTA CAMPELO, PARA O QUADRO DO TRE-SP, ANEXAS.

CRIAÇÃO:

LEI 8.868/1994

ATT,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Fláuber Kley Araújo Cândido
Técnico Judiciário - SRF/CP
Secretaria de Gestão de Pessoas - TRE/RN
flauber.candido@tre-rn.jus.br



3 anexos

-  **Portaria Nº 233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - Portaria Nº 233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional.pdf**
94K
-  **2024_PORT PRES 70 - DOU - REDISTRIBUIÇÃO.pdf**
70K
-  **PORTARIA TRE-SP nº 108 2024 - DOU - REDISTRIBUIÇÃO.pdf**
87K

srf <srf@tre-rn.jus.br>

24 de abril de 2025 às 14:39

Para: sefot@tre-ma.jus.br, Kassia Vanessa de Souza Rego <kassia.vanessa@tre-rn.jus.br>

Boa tarde César,

Acreditamos que houve um equívoco no teor da portaria de redistribuição do TRE-SP. Pesquisando mais a fundo no DOU, verificamos que o referido cargo pertencia ao quadro do TRE-DF (portaria anexa) e foi redistribuído para o TRE-SP já vago.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Fláuber Kley Araújo Cândido
Técnico Judiciário - SRF/CP
Secretaria de Gestão de Pessoas - TRE/RN
flauber.candido@tre-rn.jus.br



-
-  **PORTARIA nº 350, de 14 de dezembro de 2023 - PORTARIA nº 350, de 14 de dezembro de 2023 - DOU - Imprensa Nacional.pdf**
97K



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

MINUTA

PORTARIA N.º XXX/2025/PRES

Redistribui 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária para o TRE-MA, em reciprocidade, com o cargo de mesma denominação, ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do SEI n.º 01220/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, contida no Pedido de Providências n.º 0000030-68.2024.2.00.0600, 01(um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 8.868, de 14/04/1994, decorrente da posse em outro cargo incompatível do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, declarado vago por meio da Portaria n.º 233, de 29/09/2023, publicada no DOU do dia 03/10/2023 e redistribuído para este Tribunal conforme a Portaria TRE-SP n.º 108, de 03/04/2024, publicada no DOU do dia 12/04/2024, recebendo por reciprocidade o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei n.º 13.150, de 27/07/2015, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, da Resolução TSE n.º 23.701/2022, e da Resolução CNJ n.º 146/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 73/2025/PRES

Redistribui 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária para o TRE-MA, em reciprocidade, com o cargo de mesma denominação, ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do SEI n.º 01220/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, contida no Pedido de Providências n.º 0000030-68.2024.2.00.0600, 01(um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 8.868, de 14/04/1994, decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, declarado vago por meio da Portaria n.º 233, de 29/09/2023, publicada no DOU do dia 03/10/2023 e redistribuído para este Tribunal conforme a Portaria TRE-SP n.º 108, de 03/04/2024, publicada no DOU do dia 12/04/2024, recebendo por reciprocidade o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei n.º 13.150, de 27/07/2015, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, da Resolução TSE n.º 23.701/2022, e da Resolução CNJ n.º 146/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado e datado eletronicamente

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente do TRE-RN



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 28/04/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2338473&crc=A53706EB informando, caso não preenchido, o código verificador **2338473** e o código CRC **A53706EB**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/04/2025 15:56:43

Origem do Ofício: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Operador: Hercley Medeiros de Araújo Fernandes

Ofício: 10998342

Data prevista de publicação: 02/05/2025

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 2

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22618363	PORTARIA N 73_22618363.rtf	22211370933ed798 95f63c9c9b906489	10,00	R\$ 426,70
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 426,70

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2025 | Edição: 82 | Seção: 2 | Página: 112
Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 8.112/1990, nas regras contidas na Resolução TSE nº. 23.701/2022, na Resolução CNJ nº. 146/2012, na Instrução Normativa TRE-MA nº. 02/2014 e, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0002300-92.2024.6.27.8000, resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Vaga nº. 138, criado pela Lei nº. 13.150/2015, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Matrícula nº 30990534, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, recebendo por reciprocidade simultânea, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº. 8.868/1994, decorrente da posse em outro cargo público inacumulável do servidor YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, declarado vago pela Portaria TRE-SP nº 233, de 29/09/2023, publicada no DOU nº 189, Seção 2, Página 49, em 03/10/2023, posteriormente redistribuído para o TRE-RN pela Portaria TRE-SP nº 108, de 03/04/2024, publicada no DOU nº 71, Seção 2, Página 76, em 12/04/2024.

Art. 2º A redistribuição de que trata o art. 1º desta Portaria fica condicionada à redistribuição do cargo vago acima especificado, pertencente ao TRE-RN, por ato próprio a ser expedido por esse Tribunal no Diário Oficial da União na mesma data de publicação desta Portaria.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2025 | Edição: 82 | Seção: 2 | Página: 113

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2025

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do SEI n.º 01220/2024, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, contida no Pedido de Providências n.º 0000030-68.2024.2.00.0600, 01(um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 8.868, de 14/04/1994, decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, declarado vago por meio da Portaria n.º 233, de 29/09/2023, publicada no DOU do dia 03/10/2023 e redistribuído para este Tribunal conforme a Portaria TRE-SP n.º 108, de 03/04/2024, publicada no DOU do dia 12/04/2024, recebendo por reciprocidade o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei n.º 13.150, de 27/07/2015, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, da Resolução TSE n.º 23.701/2022, e da Resolução CNJ n.º 146/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESª MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 166/2025/PRES

Natal, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência a Senhora
Ministra **MINISTRA ISABEL GALLOTTI**
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Assunto: **Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600 - PJeCor**

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, em cumprimento à decisão exarada por Vossa Excelência nos autos do PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), informo que foi efetivada a redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, Analista Judiciário – Área Judiciária, com um cargo vago deste TRE/RN, utilizando como paradigma o entendimento da SEATEC/COTEC/SGP do TSE, [anexo](#), e, com fundamento nas regras previstas nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Respeitosamente,

Assinado e datado eletronicamente

Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**
Presidente do TRE-RN



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 06/05/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340998&crc=74AE88C5 informando, caso não preenchido, o código verificador **2340998** e o código CRC **74AE88C5**.



06/05/2025

Número: **0000030-68.2024.2.00.0600**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Última distribuição : **14/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Redistribuição, Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO (REQUERENTE)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5897777	06/05/2025 16:59	TRE-RN	OFÍCIO
5897780	06/05/2025 16:59	SEI_2340998_Oficio_PRES_166_2025_TRE-RN	OFÍCIO
5897784	06/05/2025 16:59	SEI_TSE__3125551__Informacao_COTEC_SGP_TSE	Documento de Comprovação
5897810	06/05/2025 16:59	TRE-RN-DOU-PORTARIA REDISTRIBUIÇÃO_PRES_N_73_DE_28_DE_ABRIL_DE_2025	Documento de Comprovação
5897816	06/05/2025 16:59	TRE-MA-DOU-PORTARIA REDISTRIBUIÇÃO_N_497_DE_25_DE_ABRIL_D E_2025	Documento de Comprovação

Documentos anexos.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 166/2025/PRES

Natal, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência a Senhora
Ministra **MINISTRA ISABEL GALLOTTI**
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Assunto: **Pedido de Providências nº 0000030-68.2024.2.00.0600 - PJeCor**

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, em cumprimento à decisão exarada por Vossa Excelência nos autos do PP nº 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), informo que foi efetivada a redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kássia Vanessa de Souza Rêgo, Analista Judiciário – Área Judiciária, com um cargo vago deste TRE/RN, utilizando como paradigma o entendimento da SEATEC/COTEC/SGP do TSE, [anexo](#), e, com fundamento nas regras previstas nos arts. 26, § 4º; 30, §§ 1º e 4º; e 43 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

Respeitosamente,

Assinado e datado eletronicamente

Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo**
Presidente do TRE-RN



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 06/05/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340998&crc=74AE88C5 informando, caso não preenchido, o código verificador **2340998** e o código CRC **74AE88C5**.

01220/2024

2340998v11





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 2/2025

Referência: 2024.00.000015031-9

Assunto: Cumprimento de decisão da Corregedoria Geral Eleitoral. Redistribuição obrigatória.

Senhor Coordenador,

Trata-se do OFÍCIO Nº 345/2024/PRES, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Presidência, por meio do qual é solicitada manifestação acerca dos procedimentos sugeridos na Informação Jurídica nº 300/2024/SJP/COPE/SGP/RN e da necessidade de cumprimento da decisão exarada pela Ministra Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, nos autos do PP 0000030-68.2024.2.00.0600 (PJeCor), que determinou a realização da redistribuição obrigatória do cargo da servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Analista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do TRE-MA, observada a ordem de precedência existente no Tribunal e as comunicações necessárias à Comissão Organizadora do Concurso Unificado, bem como às áreas técnicas do TRE-RN e do TRE-MA (doc. SEI nº 3117016).

2. Por sua vez, a Seção de Análise Jurídica de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (doc. SEI nº 3117020) sugeriu à Presidência a adoção, com ressalvas, das seguintes providências:

- a) realize as redistribuições obrigatórias dos servidores ANA PAULA VASCONCELOS DO AMARAL E SILVA ARAUJO, WALDYLECIO SOUZA DA SILVA e KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, observada a ordem de precedência existente no Tribunal;
- b) providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado.

3. É o relatório. Passa-se a informar.

4. Preliminarmente, registra-se que a Resolução-TSE nº 23.701/2022 dispõe sobre redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral e que, nos termos do seu art. 42, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral acerca da temática cinge-se à adoção de providências nas hipóteses de inobservância das regras estabelecidas na referida Resolução, a saber:

Art. 42. Os casos de inobservância do disposto nesta resolução serão encaminhados à Corregedoria-Geral Eleitoral para providências cabíveis.

2024.00.000015031-9

Documento nº 3125551 v59



5. Pois bem. A situação versada no processo da Corregedoria diz respeito ao requerimento da servidora interessada, que completou, em 20/2/2024, 5 anos de sua remoção para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Além disso, requereu a efetivação da redistribuição de seu cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do TRE/MA para o TRE/RN, por motivo de saúde de pessoa da família.

6. Ocorre, porém, conforme relatado na decisão pela Ministra Corregedora Isabel Gallotti, "que o entendimento prevalecente naquela Corte potiguar era no sentido de que o concurso de remoção interna precedia à redistribuição obrigatória. Tal entendimento feria a regra contida no art. 26, § 4º, da Res.-TSE 23.701/2022 que dispõe: "as redistribuições obrigatórias ocorrerão independentemente da realização prévia de concurso interno de remoção".

7. Conclui, por fim, seu entendimento nos seguintes termos (doc. SEI nº 3117017):

Em face do exposto, defiro o Pedido de Providências, por estarem preenchidos os requisitos da redistribuição obrigatória anteriormente à publicação do edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral, nos termos do arts. 30, caput e § 1º e 31, § 2º, da Res.-TSE 23.701/2022 e determino ao TRE/RN que: **realize a redistribuição obrigatória requerida, observada a ordem de precedência existente no Tribunal**; providencie as comunicações necessárias à Comissão organizadora do concurso unificado, bem como às áreas técnicas do TRE/RN e do TRE/MA vinculadas à realização do concurso público em andamento, para fins de cumprimento do quanto determinado neste feito. Comunique-se o teor desta decisão à Presidência deste Tribunal Superior e àquelas dos Tribunais Regionais envolvidos. (negritamos)

8. Em razão da autonomia administrativa garantida constitucionalmente aos tribunais (arts. 96 e 99 da CF), cabe ao TRE-RN analisar e decidir sobre o critério para efetivar o remanejamento das vagas das Zonas Eleitorais e cumprir a decisão da CGE, não havendo que se falar, contudo, em contrariedade às normas eleitorais, uma vez que, conforme se depreende da decisão da Corregedoria, o direito à redistribuição da servidora revelou-se quando de sua manifestação expressa por meio de processo administrativo, anterior, portanto, ao concurso unificado.

9. Ressalta-se o fundamento da decisão prolatada pela Ministra Corregedora, na qual sustenta que "o prazo de 5 (cinco) anos de remoção da servidora para o TRE/RN ocorreu em 20/2/2024 e ela expressou sua pretensão pela redistribuição do cargo, além de haver cargos vagos antes da publicação do edital do concurso público". Lembre-se que a publicação do edital do concurso ocorreu em 29/5/2024.

10. Nesse sentido, ao deixar de apreciar o requerimento administrativo, o Tribunal Regional infringiu regra contida na Resolução-TSE nº 23.701/2022. E concluiu a Ministra: "Não se pode admitir, outrossim, seja invocada a incidência do artigo 26, caput, da Res. TSE 23.701/2022 sobre a espécie, uma vez que os requisitos ensejadores da redistribuição obrigatória precederam, e muito, a publicação do edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral".

11. Diante do exposto, o cenário que se revela a partir do caso em concreto é o seguinte:

1) para se fazer a redistribuição do cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo, necessário que se obedeça a ordem de precedência conforme determinado na decisão da CGE;



2) a solução aventada pelo TRE-RN é no sentido de que se faça a redistribuição obrigatória dos dois cargos ocupados por servidores removidos ao TRE-RN com maior tempo de exercício efetivo, a saber: Ana Paula Vasconcelos do Amaral e Silva Araújo (Analista Judiciário: Biblioteconomia) e Waldylecio Souza da Silva (Analista Judiciário: Psicologia), para que só assim se possa fazer a redistribuição do cargo da servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), em reciprocidade com 3 dos 4 cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária (AJJ) existentes, sendo 3 deles ofertados no edital do concurso público para preenchimentos nas zonas eleitorais do interior;

3) o primeiro efeito da decisão, que determina a redistribuição no caso em tela, será o de que duas zonas eleitorais do interior ficarão sem cargo vago de AJJ, havendo o descumprimento temporário da Resolução n. 23.448/2015, art. 3º, parágrafo único, que prevê a presença mínima de dois servidores por Zona Eleitoral, um Analista e um Técnico Judiciário;

4) dentre outros efeitos da decisão, em razão do concurso público em andamento para o preenchimento de 4 cargos vagos de AJJ (3 cargos vagos previstos no edital), com a redução para 1 cargo vago apenas, poderá haver a judicialização por parte dos candidatos aprovados e a eventual suspensão das nomeações, em prejuízo ao preenchimento dos cargos vagos de AJJ nas zonas eleitorais do interior do estado; e

5) quanto ao TRE-MA, não haverá qualquer prejuízo em razão do concurso em andamento, pelo contrário, pois estaria recebendo 1 cargo em acréscimo àqueles previstos no edital.

12. Considerando que o ato de redistribuição será sempre precedido de análise técnica dos termos e efeitos dele decorrentes, conforme previsto no artigo 31 da Resolução nº 23.701/2022, sobre a solução proposta pelo TRE-RN passa-se a fazer algumas considerações.

13. Primeiramente, não haveria qualquer impedimento legal para se fazer as redistribuições dos dois cargos específicos (Biblioteconomia e Psicologia) ocupados pelos servidores removidos em reciprocidade com dois cargos vagos de AJJ, visto que a Resolução nº 23.701/2022, prevê, em seu artigo 30, §1º, que o órgão beneficiado pelo recebimento dos dois cargos (no caso o TRE-RN) deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem (TRE-MA). Percebe-se que a norma fala em cargo vago, não necessariamente cargo vago da mesma área/especialidade. Isso porque, dentro de uma visão sistêmica, a regra geral é a de que, desde que observada a equivalência das carreiras, poderá haver redistribuição por reciprocidade entre cargos, vagos ou ocupados, de áreas, especialidades ou habilitação profissional distintas (§ 2º do artigo 24 da Resolução nº 23.701/2022).

14. Contudo, faz-se necessário o preenchimento de outro requisito legal para a perfectibilização do referido ato obrigatório, qual seja, o interesse da Administração (Lei nº 8112/90, artigo 37, I; e Resolução TSE nº 23.701/2022, artigo 24, I).

15. Esse interesse pode ser desdobrado em dois: o interesse da Justiça Eleitoral no ajustamento da força de trabalho (primário) e o interesse dos órgãos envolvidos (secundário) a serem analisados a partir do seguinte prisma:

15. 1) quando envolver cargos de áreas/especialidades distintas



Neste caso, deve preponderar o interesse do órgão recebedor do cargo ocupado, ou seja, se houver interesse no provimento dos cargos vagos (no caso do TRE-RN todos os 4 são de AJJ) e não no recebimento de cargos ocupados de Biblioteconomia e Psicologia, os quais necessariamente devem ser lotados na Secretaria, entende-se que não cabe a redistribuição com o envio em reciprocidade de cargos de área/especialidade distintos. Em outras palavras, se o cargo ocupado pelo servidor removido é de especialidade distinta daquele cargo que vagou, o ato de redistribuição está vinculado à análise de interesse do órgão que receberá o cargo ocupado e enviará o cargo vago em reciprocidade. À guisa de exemplo, demonstra-se a seguinte situação hipotética: o servidor removido mais antigo na ordem de precedência para redistribuição obrigatória é Analista Judiciário, Área Apoio Especializado: Biblioteconomia, mas o único cargo vago existente decorreu da aposentadoria do único médico do Tribunal, cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Medicina, que necessita ser provido o quanto antes. Entender-se que o cargo de médico deva ser objeto de redistribuição obrigatória, independentemente da análise do interesse, significaria impor ao Tribunal recebedor do cargo provido prejuízos incalculáveis. Esse entendimento, do mesmo modo, pode ser aplicado ao caso em concreto, caso fique demonstrada pelo TRE-RN a preferência no preenchimento dos cargos vagos de AJJ para compor as zonas do interior.

15.2) quando envolver cargos da mesma área/especialidade

Em sentido oposto, se o cargo vago é da mesma área/especialidade do cargo ocupado pelo servidor removido, aí sim não haveria que se ponderar o interesse do Tribunal recebedor do cargo ocupado, preponderando-se a obrigatoriedade da redistribuição em relação à possibilidade de provimento, em decorrência do interesse no ajuste entre os quadros de pessoal de órgãos da Justiça Eleitoral.

16. Desse modo, considerando a validade das premissas consignadas no item 15, e uma vez realizada a análise de interesse pelo órgão consulente pelo provimento dos cargos vagos existentes em detrimento da redistribuição dos cargos ocupados de área/especialidade distintas, tem-se que, em cumprimento à decisão da CGE, poderá ser efetivada de imediato a redistribuição de um cargo vago de AJJ em reciprocidade com o cargo ocupado pela servidora Kassia Vanessa de Souza Rêgo (Analista Judiciário: Área Judiciária), sem o malferimento da ordem de precedência, comprometendo-se apenas um dos quatro cargos vagos, o que minimizaria o impacto do não preenchimento dos cargos vagos nas zonas eleitorais do interior e o risco de judicialização por parte dos candidatos aprovados.

17. Ante o exposto, submete-se o assunto à apreciação superior para conhecimento das ponderações constantes desta peça informativa em resposta à consulta formulada pelo TRE-RN.

É a informação.

CLAUDIO LUIS PEIXOTO SERAFIM
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2025, às 14:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUBENS ANDRÉ GONÇALVES DUSI
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICO-PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente em **14/03/2025, às 15:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

2024.00.000015031-9

Documento nº 3125551 v59





A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125551&crc=077435AE,
informando, caso não preenchido, o código verificador **3125551** e o código CRC
077435AE.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2025 | Edição: 82 | Seção: 2 | Página: 113
Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PORTARIA PRES Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2025

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do SEI n.º 01220/2024, resolve:

Art. 1º. REDISTRIBUIR, em cumprimento à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, contida no Pedido de Providências n.º 0000030-68.2024.2.00.0600, 01(um) cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei n.º 8.868, de 14/04/1994, decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor Yves Luan Carvalho Guachala, declarado vago por meio da Portaria n.º 233, de 29/09/2023, publicada no DOU do dia 03/10/2023 e redistribuído para este Tribunal conforme a Portaria TRE-SP n.º 108, de 03/04/2024, publicada no DOU do dia 12/04/2024, recebendo por reciprocidade o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei n.º 13.150, de 27/07/2015, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.112/1990, da Resolução TSE n.º 23.701/2022, e da Resolução CNJ n.º 146/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESª MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2025 | Edição: 82 | Seção: 2 | Página: 112
Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 8.112/1990, nas regras contidas na Resolução TSE nº. 23.701/2022, na Resolução CNJ nº. 146/2012, na Instrução Normativa TRE-MA nº. 02/2014 e, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0002300-92.2024.6.27.8000, resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Vaga nº. 138, criado pela Lei nº. 13.150/2015, ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, Matrícula nº 30990534, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, recebendo por reciprocidade simultânea, 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº. 8.868/1994, decorrente da posse em outro cargo público inacumulável do servidor YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, declarado vago pela Portaria TRE-SP nº 233, de 29/09/2023, publicada no DOU nº 189, Seção 2, Página 49, em 03/10/2023, posteriormente redistribuído para o TRE-RN pela Portaria TRE-SP nº 108, de 03/04/2024, publicada no DOU nº 71, Seção 2, Página 76, em 12/04/2024.

Art. 2º A redistribuição de que trata o art. 1º desta Portaria fica condicionada à redistribuição do cargo vago acima especificado, pertencente ao TRE-RN, por ato próprio a ser expedido por esse Tribunal no Diário Oficial da União na mesma data de publicação desta Portaria.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Considerando a redistribuição do cargo ocupado pela servidora KASSIA VANESSA DE SOUZA RÊGO, de Analista Judiciário - Área Judiciária, conforme Portaria PRES n.º 73/2025 TRE/RN (id 2340889) e Portaria n.º 497/2025 da Presidência do TRE/MA (id 2340886);

Considerando as providências adotadas pela SRF/COPES, REMETO os autos às demais unidades desta Secretaria de Gestão de Pessoas, abaixo listadas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis:

- COBEP:
 - SFP;
 - SGB.
- CODES:
 - SEGEAT; e
 - SEDES.

Claudia Marinho
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Josemira Marinho de Lima**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341599&crc=6F320414 informando, caso não preenchido, o código verificador **2341599** e o código CRC **6F320414**.



Poder Judiciário - Justiça Eleitoral
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Gestão

Data: 12/05/2025

Hora: 15:54

Pag.: 1

Qualificação

Em atendimento à solicitação a fls. , qualifico(amos) o(s) servidor(es), conforme abaixo :

KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO, ANALISTA JUDICIARIO, Área de Atividade-JUDICIÁRIA, Classe , Padrão , Matrícula nº 92440796, pertencente ao quadro de pessoal deste TRE-RN, entrou em exercício em 19/12/2016 onde exerce Função Comissionada FC-06-CHEFE DE SEÇÃO da(o) SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ESTATÍSTICA.

NATAL, / /2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 200/2025/SRF

Referência: SEI Nº 01220/2024

Informo que foram realizados os registros de competência desta Unidade.

É o que informo.

Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa
SRF/COPES



Documento assinado eletronicamente por **Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa, Servidor da Seção de Registros Funcionais**, em 12/05/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2343316&crc=D5578E5C informando, caso não preenchido, o código verificador **2343316** e o código CRC **D5578E5C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

ENCAMINHAMENTO

À SFP/COBEP/SGP, para conhecimento e providências junto à folha de pagamento.

COBEP/SGP, na data da assinatura.

Célya Lopes Santos
Coordenadoria de Benefícios e Pagamento/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Celya Lopes Santos, Coordenador de Benefícios e Pagamento**, em 13/05/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2343529&crc=9CCB77A6 informando, caso não preenchido, o código verificador **2343529** e o código CRC **9CCB77A6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

INFORMAÇÃO Nº 37/2025/SEDES

Referência: SEI Nº 01220/2024

Assunto: **Lotação e Movimentação Funcional**

Foram realizados os registros da servidora Kassia Vanessa Rêgo no SGRH nos módulos Lotação e Progressão, conforme Relatórios anexos.

É o que informo.

Suely de Oliveira Bezerra
SEDES/CODES/SGP



Documento assinado eletronicamente por **Suely de Oliveira Bezerra, Chefe da Seção de Desenvolvimento Organizacional**, em 14/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2344516&crc=6FD41FA3 informando, caso não preenchido, o código verificador **2344516** e o código CRC **6FD41FA3**.



Progressão, Movimentação e Promoção Funcional

Matrícula :92440796 **Nome :**KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO **Data de Exercício:**19/12/2016 **Data Posse:**19/12/2016
Situação Funcional do Servidor : EFETIVO
Referência Atual do Servidor : **Classe:** B **Padrão:** 9 **Nível:**SUPERIOR **Área de Atividade:** JUDICIÁRIA
Cargo: ANALISTA JUDICIARIO **Especilidade:**

Dt. Mudança	Data Fim	Nº Ato Public.	Dt. Ato Public.	Nº do Ato Alteração	Dt. Ato Alteração	Nº do Protocolo	Classe	Padrão	Tipo	Situação
19/12/2024				205	30/01/2025	131407202562780	B	9	MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL - LEI 14523/2023	Válida



Progressão, Movimentação e Promoção Funcional

Matrícula :92440796 **Nome :**KASSIA VANESSA DE SOUZA REGO **Data de Exercício:**19/12/2016 **Data Posse:**19/12/2016
Situação Funcional do Servidor : EFETIVO
Referência Atual do Servidor : **Classe:** B **Padrão:** 9 **Nível:**SUPERIOR **Área de Atividade:** JUDICIÁRIA
Cargo: ANALISTA JUDICIARIO **Especilidade:**

Dt. Mudança	Data Fim	Nº Ato Public.	Dt. Ato Public.	Nº do Ato Alteração	Dt. Ato Alteração	Nº do Protocolo	Classe	Padrão	Tipo	Situação
19/12/2024				205	30/01/2025	131407202562780	B	9	MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL - LEI 14523/2023	Válida